



MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 16 de julho de 2024 procedeu-se à abertura do volume I do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, autuado sob o nº **63181.001464/2024-58**, cujo objeto é a Aquisição de Sistema de Barraca ALASKA, seus acessórios e complementos, que se inicia com a Folha 01 do processo, para constar, subscrevo e assino.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Elias Ferreira da Silva.

ELIAS FERREIRA DA SILVA

Capitão de Fragata (T)

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos e Processos Especiais

C

C

C



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS
NUP: 63181.001464/2024-58 **Autuado em:** 03/07/2024 14:07:25
Interessado: GERÊNCIA DE EQUIPAGENS OPERATIVAS
Assunto: DISPENSA 03-2024 - BARRACA ALASKA
Protocolos relacionados:

TRAMITAÇÃO		TRAMITAÇÃO		TRAMITAÇÃO	
DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO

OBSERVAÇÕES:

[illegible]



MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

AUTUAÇÃO

Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 03/2024 do Comando do Material de Fuzileiros Navais, aquisição do Sistema de Barracas Alaska com seus acessórios e complementos, instruído inicialmente com 122 folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

- a) Termo de Autuação do Processo de TJDL nº 03/2024 do Comando do Material dos Fuzileiros Navais, às Fls 01 e 02;
- b) Documentação de Formalização de Demanda – Dispensa de Licitação Emergencial, às fls. 03 e 04;
- c) Ordem de Serviço n. 107/2024, às fls. 05 e 06;
- d) Documento Formalizador da Pesquisa de Preço de Material Padronizado e documentação da empresa Alaska (AKS INDUSTRIES INC), às fls. 07 a 49;
- e) Parecer n. 02/2017 do Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha referente a Padronização de Material, às fls. 50 a 52;
- f) Parecer Técnico Fundamentado n. 02/2024, às fls. 53 a 55;
- g) Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação n. 03/2024, às fls. 56 a 59;
- h) Termo de Referência do TJDL n. 03/2024, às fls. 60 a 68;
- i) Minuta de Termo de Contrato, às fls. 69 a 79;
- j) MSG R171940Z/JUN/2024 referente à Operação Taquari II da FFE, às fls. 80 a 82;
- k) Portaria n. 14/CmatFN de 28 de fevereiro de 2023, às fls. 83 e 84;
- l) Decretos de 28 de março de 2022, às fls. 85 e 86;
- m) Portaria MB/MD n. 38, de 21 de março de 2022, às fls. 87 a 96;
- n) Lista de Verificação, às fls. 97 a 100;
- o) Lista de documentos do processo às fls. 101 e 102;
- p) Decreto Legislativo n. 36 de 2024, às fls. 103;
- q) Medida Provisória n. 1.221 de 17 de maio de 2024, às fls. 104 a 108;
- r) Parecer n. 00184/2024/CJACM/CGU/AGU, às fls. 109 a 118;
- s) Despacho n. 334/ CJACM/CGU/AGU, às fls. 119;
- t) Termo de Justificativa, Motivação e Providências ao Parecer Jurídico, às fls. 120 e 121; e
- u) MSG P 141329Z/JUN/2024 da COMCFN, às fls. 122.

ELIAS FERREIRA DA SILVA
Capitão de Fragata (T)

Washington DC, 22 de julho de 2024.

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos e Processos Especiais



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Segue juntado, nesta data, o documento para abertura de processo nº 63181.001464/2024-58.

RIO DE JANEIRO (RJ), 03 de Julho de 2024.

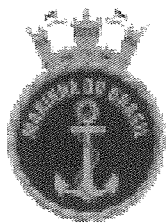
ITAMAR SANTOS DE
SOUZA:81186860510

Assinado digitalmente por ITAMAR SANTOS DE SOUZA:81186860510
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa,
OU=03277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=ITAMAR SANTOS
DE SOUZA:81186860510
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.07.03 14:45:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

ITAMAR SANTOS DE SOUZA

Capitão-Tenente

ENCARREGADO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E ACORDOS ADMINISTRATIVOS



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 1TermoAutuacao14072303072024.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 03/07/2024 14:07:46 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

GERÊNCIA DE EQUIPAGENS OPERATIVAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Solicito ao Sr. Ordenador de Despesas a abertura de processo administrativo de dispensa de licitação para aquisição do Sistema de Barracas ALASKA com seus acessórios e complementos, a serem adquiridos por meio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), mediante contratação da Empresa ALASKA STRUCTURES INC, destinadas a atender as demandas do Grupamento Operativo de Fuzileiros Navais no Estado do Rio Grande do Sul, no enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, fundamentada no inciso I, do Art. 2º, da Medida Provisória nº 1.1221/2024.

O valor comporta o total de \$ 381,990.00 (Trezentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa dólares americanos).

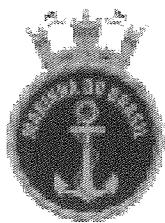
As especificações e quantidades estão descritas no Termo de Referência.

A Justificativa constará do Termo de Justificativa.

Indico os seguintes militares para exercerem a gestão e a fiscalização contratual:

CMG (RM1-FN) MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (Gestor do Contrato);
SO-FN-IF CHRISTIAN DE OLIVEIRA DA SILVA (Fiscal Técnico);
SO-FN-IF LUCIANO AFONSO BASTOS (Gestor Substituto e Fiscal Técnico); e
SO-FN-IF WENDER PANTOJA LEÃO (Gestor Substituto e Fiscal Técnico).

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN)
Gerente de Equipagens Operativas



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 21--DSP-03-2024---ALASKA--DEMANDA-OK.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (CPF 730.642.387-87) em 02/07/2024 09:47:33 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

32/033.11

Rio de Janeiro, RJ, 26 de junho de 2024.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107/2024

Assunto: Abertura de Processo Administrativo e Designação de Militares

Para conhecimento deste Comando e devidos fins, torno público o seguinte:

1. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em atendimento à solicitação da Gerência de Equipagens Operativas, autorizo a abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação para aquisição do Sistema de Barracas ALASKA com seus acessórios e complementos, a serem adquiridos por meio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), mediante contratação da Empresa ALASKA STRUCTURES INC, destinadas a atender as demandas do Grupamento Operativo de Fuzileiros Navais no Estado do Rio Grande do Sul, no enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, em conformidade com o inciso I, art. 2º, da Medida Provisória nº 1.1221/2024.

2. DESIGNAÇÃO

Designo os seguintes militares para exercerem a gestão e a fiscalização técnica do contrato:

CMG (RM1-FN) 82.1062.15 MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (Gestor do Contrato);

SO-FN-IF 85.7808.71 CHRISTIAN DE OLIVEIRA DA SILVA (Gestor Substituto);

SO-FN-IF 06.9617.20 LUCIANO AFONSO BASTOS (Fiscal Técnico); e

SO-FN-IF 96.0479.41 WENDER PANTOJA LEÃO (Fiscal Técnico).

Por ordem:

LUIZ GUILHERME DIAS GUADAGNINO

Capitão de Mar e Guerra (FN)

Imediato

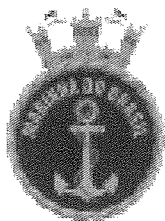
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CMatFN-10

CMatFN-30

Arquivo



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 22---DSP-03-2024---ALASKA---OS-OK.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LUIZ GUILHERME DIAS GUADAGNINO (CPF 010.867.147-09) em 26/06/2024 16:53:53 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS**

GERENCIA DE EQUIPAGENS OPERATIVAS

DOCUMENTO FORMALIZADOR DA PESQUISA DE PREÇO DE MATERIAL PADRONIZADO

De acordo com a Portaria GM-MD nº 5.175/2021

De acordo com a Instrução Normativa nº 65/2021

INFORMAÇÕES DA PESQUISA DE PREÇO

OBJETO
SISTEMA DE BARRACAS ALASKA, SEUS COMPONENTES E ACESSÓRIOS
MILITAR RESPONSÁVEL
CHRISTIAN DE OLIVEIRA DA SILVA
FONTES DA PESQUISA
Foi realizada pesquisa de preço diretamente com o fornecedor, ALASKA STRUCTURES INC, por se tratar de aquisição de material padronizado de uso do Corpo de Fuzileiros Navais, não havendo possibilidade de pesquisa no Painel de Preços, sites da Internet ou outras fontes de pesquisa.
JUSTIFICATIVAS
A empresa ALASKA STRUCTURES INC é a empresa autorizada a fornecer o material pretendido de acordo com o Parecer do COFAMAR, acostado aos autos. A razoabilidade do preço praticado pelo fornecedor foi demonstrada por meio de orçamentos similares fornecidos a outras instituições ou por declaração da empresa por motivo de sigilo das informações.

CHRISTIAN DE OLIVEIRA DA SILVA
SO-FN-IF
Responsável pela Pesquisa



LIMITED FIVE-YEAR SHELTER WARRANTY

Except as otherwise provided below, AKS Industries, Inc. ("Seller") warrants to the buyer ("Buyer") that all Shelters sold by Seller shall be free from defects in material and workmanship under normal use and service for a period of five (5) years. SELLER'S SOLE OBLIGATION, AND BUYER'S SOLE AND EXCLUSIVE REMEDY, UNDER THIS WARRANTY SHALL BE THE REPAIR OR REPLACEMENT, AT SELLER'S OPTION, F.O.B. ORIGIN AND SUBJECT TO THE TERMS AND CONDITIONS OF THIS WARRANTY, OF ANY SHELTER PART OR PARTS WHICH ARE DETERMINED BY SELLER TO BE DEFECTIVE.

This warranty does not cover failures caused by improper installation, abuse, misuse, misapplication, improper or lack of maintenance, negligence, accident, normal deterioration including normal wear and tear, use of improper parts or improper repair. This warranty does not cover any Goods or part thereof that is worn out or altered, used for a purpose other than that which it was intended, or used in a manner inconsistent with any instructions regarding its use. This warranty does not cover any Goods or part thereof which has been repaired, modified or altered in such a way as to, in the Seller's sole judgment, have affected its usefulness or viability. This warranty does not include costs for removal, transportation, or re-installation of the Goods. This warranty does not cover damage caused by any acts of nature such as hail, fire, earthquakes, floods, ultraviolet light degradation, corrosion caused by extreme high humidity environments, or other factors over which Seller has no control. No agent, employee, or representative of Seller has any authority to bind Seller to any affirmation, representation, or warranty concerning the Goods except as stated in this warranty.

Seller's obligation under this warranty is limited to repairing or replacing at the place of origin any part or parts which shall within the warranty period be returned to the Seller, with transportation charges prepaid and which the Seller's examination shall disclose to its sole satisfaction to have been defective. Anything in Buyer's purchase order or confirmation to the contrary notwithstanding, SELLER SHALL NOT BE LIABLE FOR ANY INDIRECT, INCIDENTAL, SPECIAL, OR CONSEQUENTIAL DAMAGES, INCLUDING WITHOUT LIMITATION LOST PROFITS, FOR ANY BREACH OF WARRANTY, AND THE BUYER ASSUMES ALL RISK AND LIABILITY WHATSOEVER RESULTING FROM THE USE OF THE GOODS, WHETHER USED SINGULARLY OR IN COMBINATION WITH OTHER EQUIPMENT. Seller neither assumes, nor authorized nor authorizes any person to assume for it, any other liability in connection with the sale or use of the Goods, and there are no oral agreements or warranties collateral or pertaining to the Goods.

EXCEPT AS HEREIN ABOVE SET FORTH, SELLER MAKES NO WARRANTY OF ANY KIND, EXPRESS OR IMPLIED, WITH RESPECT TO THE GOODS, AND THE WARRANTY HEREIN ABOVE SET FORTH IS EXPRESSLY IN LIEU OF ANY WARRANTIES AND REPRESENTATIONS, EXPRESS OR IMPLIED, AND ALL OTHER OBLIGATIONS OR LIABILITIES ON THE PART OF SELLER. WITHOUT LIMITING THE FOREGOING, SELLER DISCLAIMS ALL WARRANTIES OF MERCHANTABILITY AND FITNESS FOR PARTICULAR PURPOSE.

Any claim under the above specified warranty shall be forwarded to the Seller in writing, specifying the defect claimed, the length of service of the Goods involved, and, if known, the purchase order or contract number under which the Goods was procured. The Buyer agrees to permit the Seller to conduct an investigation of the claimed defect at the Buyer's facility if considered necessary by Seller. NO GOODS MAY BE RETURNED WITHOUT AKS INDUSTRIES, INC.'S PRIOR WRITTEN PERMISSION.



LIMITED FIVE-YEAR ECU WARRANTY

Except as otherwise provided below, AKS Industries, Inc. ("Seller") warrants to the original buyer ("Buyer") that all Environmental Control Units (ECUs) sold by Seller shall be free from defects in material and workmanship under normal use and service for a period of five (5) years.

SELLER'S SOLE OBLIGATION, AND BUYER'S SOLE AND EXCLUSIVE REMEDY, UNDER THIS WARRANTY SHALL BE THE REPAIR OR REPLACEMENT, AT SELLER'S OPTION, F.O.B. ORIGIN AND SUBJECT TO THE TERMS AND CONDITIONS OF THIS WARRANTY, OF ANY ECU PART OR PARTS WHICH ARE DETERMINED BY SELLER TO BE DEFECTIVE.

This warranty does not cover failures caused by improper installation, abuse, misuse, misapplication, improper or lack of maintenance, negligence, accident, normal deterioration including normal wear and tear, use of improper parts or improper repair. This warranty does not cover any Goods or part thereof that is worn out or altered, used for a purpose other than that which it was intended, or used in a manner inconsistent with any instructions regarding its use. This warranty does not cover any Goods or part thereof which has been repaired, modified or altered in such a way as to, in the Seller's sole judgment, have affected its usefulness or viability. This warranty does not include costs for removal, transportation, or re-installation of the Goods. This warranty does not cover damage caused by any acts of nature such as hail, fire, earthquakes, floods, ultraviolet light degradation, corrosion caused by extreme high humidity environments, or other factors over which Seller has no control. No agent, employee, or representative of Seller has any authority to bind Seller to any affirmation, representation, or warranty concerning the Goods except as stated in this warranty.

Seller's obligation under this warranty is limited to repairing or replacing at the place of origin any part or parts which shall within the warranty period be returned to the Seller, with transportation charges prepaid and which the Seller's examination shall disclose to its sole satisfaction to have been defective. Anything in Buyer's purchase order or confirmation to the contrary notwithstanding, SELLER SHALL NOT BE LIABLE FOR ANY INDIRECT, INCIDENTAL, SPECIAL, OR CONSEQUENTIAL DAMAGES, INCLUDING WITHOUT LIMITATION LOST PROFITS, FOR ANY BREACH OF WARRANTY, AND THE BUYER ASSUMES ALL RISK AND LIABILITY WHATSOEVER RESULTING FROM THE USE OF THE GOODS, WHETHER USED SINGULARLY OR IN COMBINATION WITH OTHER EQUIPMENT. Seller neither assumes, nor authorized nor authorizes any person to assume for it, any other liability in connection with the sale or use of the Goods, and there are no oral agreements or warranties collateral or pertaining to the Goods.

EXCEPT AS HEREIN ABOVE SET FORTH, SELLER MAKES NO WARRANTY OF ANY KIND, EXPRESS OR IMPLIED, WITH RESPECT TO THE GOODS, AND THE WARRANTY HEREIN ABOVE SET FORTH IS EXPRESSLY IN LIEU OF ANY WARRANTIES AND REPRESENTATIONS, EXPRESS OR IMPLIED, AND ALL OTHER OBLIGATIONS OR LIABILITIES ON THE PART OF SELLER. WITHOUT LIMITING THE FOREGOING, SELLER DISCLAIMS ALL WARRANTIES OF MERCHANTABILITY AND FITNESS FOR PARTICULAR PURPOSE.

Any claim under the above specified warranty shall be forwarded to the Seller in writing, specifying the defect claimed, the length of service of the Goods involved, and, if known, the purchase order or contract number under which the Goods was procured. The Buyer agrees to permit the Seller to conduct an investigation of the claimed defect at the Buyer's facility if considered necessary by Seller. NO GOODS MAY BE RETURNED WITHOUT AKS INDUSTRIES, INC.'S PRIOR WRITTEN PERMISSION.



LIMITED ONE-YEAR WARRANTY

Except as otherwise provided below, AKS Industries, Inc. ("Seller") warrants to the original buyer ("Buyer") that all Products (except Shelters and ECUs) sold by Seller shall be free from defects in material and workmanship under normal use and service for a period of one (1) year. Shelters are covered by Seller's 5-year limited shelter warranty, ECUs are covered by Seller's 5-year limited ECU warranty and all other items are covered by this limited 1-year warranty.

SELLER'S SOLE OBLIGATION, AND BUYER'S SOLE AND EXCLUSIVE REMEDY, UNDER THIS WARRANTY SHALL BE THE REPAIR OR REPLACEMENT, AT SELLER'S OPTION, F.O.B. ORIGIN AND SUBJECT TO THE TERMS AND CONDITIONS OF THIS WARRANTY, OF ANY PART OR PARTS WHICH ARE DETERMINED BY SELLER TO BE DEFECTIVE.

This warranty does not cover failures caused by improper installation, abuse, misuse, misapplication, improper or lack of maintenance, negligence, accident, normal deterioration including normal wear and tear, use of improper parts or improper repair. This warranty does not cover any Goods or part thereof that is worn out or altered, used for a purpose other than that which it was intended, or used in a manner inconsistent with any instructions regarding its use. This warranty does not cover any Goods or part thereof which has been repaired, modified or altered in such a way as to, in the Seller's sole judgment, have affected its usefulness or viability. This warranty does not include costs for removal, transportation, or re-installation of the Goods. This warranty does not cover damage caused by any acts of nature such as hail, fire, earthquakes, floods, ultraviolet light degradation, corrosion caused by extreme high humidity environments, or other factors over which Seller has no control. No agent, employee, or representative of Seller has any authority to bind Seller to any affirmation, representation, or warranty concerning the Goods except as stated in this warranty.

Seller's obligation under this warranty is limited to repairing or replacing at the place of origin any part or parts which shall within the warranty period be returned to the Seller, with transportation charges prepaid and which the Seller's examination shall disclose to its sole satisfaction to have been defective. Anything in Buyer's purchase order or confirmation to the contrary notwithstanding, SELLER SHALL NOT BE LIABLE FOR ANY INDIRECT, INCIDENTAL, SPECIAL, OR CONSEQUENTIAL DAMAGES, INCLUDING WITHOUT LIMITATION LOST PROFITS, FOR ANY BREACH OF WARRANTY, AND THE BUYER ASSUMES ALL RISK AND LIABILITY WHATSOEVER RESULTING FROM THE USE OF THE GOODS, WHETHER USED SINGULARLY OR IN COMBINATION WITH OTHER EQUIPMENT. Seller neither assumes, nor authorized nor authorizes any person to assume for it, any other liability in connection with the sale or use of the Goods, and there are no oral agreements or warranties collateral or pertaining to the Goods.

EXCEPT AS HEREIN ABOVE SET FORTH, SELLER MAKES NO WARRANTY OF ANY KIND, EXPRESS OR IMPLIED, WITH RESPECT TO THE GOODS, AND THE WARRANTY HEREIN ABOVE SET FORTH IS EXPRESSLY IN LIEU OF ANY WARRANTIES AND REPRESENTATIONS, EXPRESS OR IMPLIED, AND ALL OTHER OBLIGATIONS OR LIABILITIES ON THE PART OF SELLER. WITHOUT LIMITING THE FOREGOING, SELLER DISCLAIMS ALL WARRANTIES OF MERCHANTABILITY AND FITNESS FOR PARTICULAR PURPOSE.

Any claim under the above specified warranty shall be forwarded to the Seller in writing, specifying the defect claimed, the length of service of the Goods involved, and, if known, the purchase order or contract number under which the Goods was procured. The Buyer agrees to permit the Seller to conduct an investigation of the claimed defect at the Buyer's facility if considered necessary by Seller. NO GOODS MAY BE RETURNED WITHOUT AKS INDUSTRIES, INC.'S PRIOR WRITTEN PERMISSION.



A Division of AKS Industries™

June 20, 2024

This Quotation Was Prepared Exclusively For:

Brazilian Marines

Attn: Mr. Figueredo

Quotation for Alaska XP Shelter® Systems

Qty	Item	Part #	Unit Price	Total Price
2	Alaska 20' x 32.5' XP Shelter®, Version 2, with LED Lights, green	AKS-BH385-1	\$38,574.00	\$77,148.00
2	Alaska 20' x 32.5' XP Shelter®, Version 6, with LED Lights, green	AKS-BL488-1	\$40,904.00	\$81,808.00
3	Alaska 7' x 8' Connector Vestibule, green	AK-7X8-VEST-1	\$3,000.00	\$9,000.00
4	Alaska ECU, 5-Ton, with 4" Legs, green	AK-ECU-5T-1	\$24,071.00	\$96,284.00
1	Alaska 4-Shelter Power Distribution System	AK-EL-4SPDS01B	\$26,830.00	\$26,830.00
12	BLU-MED Ward Bed with 2" Mattress	AKS-AQ423	\$844.00	\$10,128.00
6	BLU-MED Acute Care Bed	AKS-AQ458	\$2,547.00	\$15,282.00
18	Sets of Alaska Patient Privacy Curtains	AKS-AG018	\$482.00	\$8,676.00
4	BLU-MED Portable Field Sink	AKS-AQ410	\$2,339.00	\$9,356.00
5	Alaska Wood Crate, 40" x 102" x 48"	AK-CRATE-01	\$616.00	\$3,080.00
	Total Price FOB Origin:			\$337,592.00
	Air Freight to Rio de Janeiro, Brazil:	7-9 days		\$44,398.00
	Total Price CIF Destination:			\$381,990.00

This Quote is in effect for 30 days

Ship Date: 3-5 days ARO

Payment Terms

Net 30 days from shipment

Proprietary and Confidential

Prices: All prices are net and are quoted FOB place of manufacture, exclusive of any applicable taxes. Buyer is responsible for payment of any taxes. Shipping and handling charges are the responsibility of Buyer, regardless of whether Seller is arranging such shipping and handling. Prices are those currently in effect and are firm for (30) days from the date of this quotation unless otherwise noted. Prior quotations for any of these Goods are void.

Delivery: Delivery of the Goods will be FOB place of manufacture and occurs when the Goods are made available to Buyer at place of manufacture or otherwise, regardless of whether Seller is responsible for arranging shipment of the Goods from the place of manufacture to Buyer. If Delivery time is not specified above, then Delivery shall be subject to availability of the Goods on the date on which this Quotation is accepted by Buyer, and Seller shall provide Buyer with an estimated time to delivery upon acceptance of this Quotation by Buyer. Shipment of the Goods will be arranged by seller.

Terms and Warranty: Sale of the Goods shall be subject to the Terms and Conditions negotiated between Buyer and Seller and attached as Schedule 1 hereto, which Terms and Conditions are incorporated in and form a part of this Quotation. As used in the Terms and Conditions, "Purchase Agreement" means this Quotation. The Goods shall be covered by the Limited Warranty attached as Schedule 2 hereto, the terms of which are incorporated in and form a part of this Quotation. Any other page-numbered attachments to this Quotation are also incorporated in and form a part of this Quotation. This Quotation, the Terms and Conditions, the Limited Warranty, and any other page-numbered attachments to this Quotation are collectively referred to as the "Contract."

VARY FROM, OR CONFLICT WITH THE TERMS HEREOF ARE HEREBY OBJECTED TO AND REJECTED, SHALL NOT CONSTITUTE ANY PART OF ANY CONTRACT RESULTING FROM THIS QUOTATION, AND SHALL HAVE NO FORCE OR EFFECT. THE TERMS HEREIN SHALL CONSTITUTE THE COMPLETE AND EXCLUSIVE STATEMENT OF THE TERMS AND CONDITIONS OF ANY CONTRACT RESULTING FROM THIS QUOTATION AND MAY BE MODIFIED ONLY BY WRITTEN INSTRUMENT EXECUTED BY THE AUTHORIZED REPRESENTATIVES OF BOTH PARTIES

This Quotation is Respectfully Submitted By:



Ms. Brieny Passeri
Business Development
Cell: +1 (206) 225-3636
bri@aks.com

AKS Industries, Inc.
6991 E. Camelback Road; Suite D-216

Cage code: 0GC93
TIN: 92-0077074

Scottsdale, AZ 85251

SAM Unique Entity ID #: EFPUBFLRS1M5



Trad/Versão 2086

Livro 12

Fls. 099

Eu, Leila Marina Urbas Di Natale, Tradutora Pública e Intérprete Comercial pelo Estado de São Paulo, Brasil, certifico que nesta data recebi um Certificado de Garantia, emitido pela AD Alaska Defense para a Marinha do Brasil, que passo a traduzir para o vernáculo de acordo com meu melhor entendimento, como segue:

[logotipo AD Alaska Defense]

GARANTIA LIMITADA DE ABRIGO DE CINCO ANOS

Salvo disposição em contrário abaixo, a AKS Industries, Inc. ("Vendedor") garante ao comprador ("Comprador") que todos os abrigos vendidos pelo Vendedor estarão livres de defeitos de material e de fabricação sob uso e serviço normais por um período de cinco (5) anos.

A ÚNICA OBRIGAÇÃO DO VENDEDOR, E O ÚNICO E EXCLUSIVO RECURSO DO COMPRADOR, SOB ESTA GARANTIA SERÁ O REPARO OU SUBSTITUIÇÃO, A OPÇÃO DO VENDEDOR, F.O.B. ORIGEM E SUJEITO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA GARANTIA, DE QUALQUER PEÇA OU PEÇAS DO ABRIGO QUE SÃO DETERMINADAS PELO VENDEDOR COMO DEFEITUOSAS.

Esta garantia não cobre falhas causadas por instalação inadequada, abuso, uso indevido, aplicação incorreta, manutenção inadequada ou falta de manutenção, negligência, acidente, deterioração normal, incluindo desgaste normal, uso de peças inadequadas ou reparo inadequado. Esta garantia não cobre quaisquer Bens ou parte deles que estejam desgastados ou alterados, usados para uma finalidade diferente daquela a que se destinam, ou usados de maneira inconsistente com quaisquer instruções relativas ao seu uso. Esta garantia não cobre quaisquer Mercadorias ou parte delas que tenham sido reparadas, modificadas ou alteradas de forma que, a critério exclusivo do Vendedor, tenha afetado sua utilidade ou viabilidade. Esta garantia não inclui custos de remoção, transporte ou reinstalação das Mercadorias. Esta garantia não cobre danos causados por quaisquer atos da natureza, como granizo, incêndio, terremotos, inundações, degradação por luz ultravioleta, corrosão causada por ambientes com umidade extremamente alta ou outros fatores sobre os quais o Vendedor não tem controle. Nenhum agente, funcionário ou representante do Vendedor tem autoridade para vincular o Vendedor a qualquer afirmação, representação ou garantia relativa às Mercadorias, exceto conforme declarado nesta garantia.

A obrigação do Vendedor sob esta garantia limita-se a reparar ou substituir no local de origem qualquer peça ou peças que deverão ser devolvidas ao Vendedor dentro do período de garantia, com despesas de transporte pré-pagas e que o exame do Vendedor revelará, para sua exclusiva satisfação, ter sido constatado o defeito. Não obstante qualquer coisa no pedido de compra do Comprador ou confirmação em contrário, o VENDEDOR NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS OU CONSEQUENTES, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, LUCROS PERDIDOS, POR QUALQUER QUEBRA DE GARANTIA, E O COMPRADOR ASSUME TODOS OS RISCOS E RESPONSABILIDADES DE QUALQUER RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS BENS, SEJA UTILIZADOS SINGULARMENTE OU EM COMBINAÇÃO COM OUTROS EQUIPAMENTOS. O Vendedor também não assume, não autorizou nem autoriza qualquer pessoa a assumir por ela, qualquer outra responsabilidade em conexão com a venda ou uso das Mercadorias, e não há acordos orais ou garantias colaterais ou relativas às Mercadorias.

EXCETO CONFORME AQUI ESTABELECIDO ACIMA, O VENDEDOR NÃO OFERECE NENHUMA GARANTIA DE QUALQUER TIPO, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, COM RELAÇÃO ÀS MERCADORIAS, E A GARANTIA AQUI ESTABELECIDACIMA SUBSTITUI EXPRESSAMENTE QUAISQUER GARANTIAS E REPRESENTAÇÕES, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, E TODAS AS OUTRAS OBRIGAÇÕES OU RESPONSABILIDADES POR PARTE DO VENDEDOR. SEM LIMITAR O ACIMA, O VENDEDOR SE ISENTA DE TODAS AS GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO A UM DETERMINADO FIM.

Qualquer reclamação sob a garantia especificada acima deverá ser encaminhada ao Vendedor por



escrito, especificando o defeito reivindicado, o tempo de serviço das Mercadorias envolvidas e, se conhecido, o pedido de compra ou número do contrato sob o qual as Mercadorias foram adquiridas. O Comprador concorda em permitir que o Vendedor conduza uma investigação do defeito alegado nas instalações do Comprador, se considerado necessário pelo Vendedor. NENHUM PRODUTO PODE SER DEVOLVIDO SEM A PERMISSÃO PRÉVIA POR ESCRITO DA AKS INDUSTRIES, INC.

[logotipo AD Alaska Defense]
GARANTIA LIMITADA DE CINCO ANOS ECU

Salvo disposição em contrário abaixo, a AKS Industries, Inc. ("Vendedor") garante ao comprador original ("Comprador") que todas as Unidades de Controle Ambiental (ECUs) vendidas pelo Vendedor estarão livres de defeitos de material e de fabricação sob uso normal e serviço por um período de cinco (5) anos.

A ÚNICA OBRIGAÇÃO DO VENDEDOR, E O ÚNICO E EXCLUSIVO RECURSO DO COMPRADOR, SOB ESTA GARANTIA SERÁ O REPARO OU SUBSTITUIÇÃO, A OPÇÃO DO VENDEDOR, F.O.B. ORIGEM E SUJEITO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA GARANTIA, DE QUALQUER PEÇA OU PEÇAS DE ECU QUE SÃO DETERMINADAS PELO VENDEDOR COMO DEFEITUOSAS.

Esta garantia não cobre falhas causadas por instalação inadequada, abuso, uso indevido, aplicação incorreta, manutenção inadequada ou falta de manutenção, negligência, acidente, deterioração normal, incluindo desgaste normal, uso de peças inadequadas ou reparo inadequado. Esta garantia não cobre quaisquer Bens ou parte deles que estejam desgastados ou alterados, usados para uma finalidade diferente daquela a que se destinam, ou usados de maneira inconsistente com quaisquer instruções relativas ao seu uso. Esta garantia não cobre quaisquer Mercadorias ou parte delas que tenham sido reparadas, modificadas ou alteradas de forma que, a critério exclusivo do Vendedor, tenha afetado sua utilidade ou viabilidade. Esta garantia não inclui custos de remoção, transporte ou reinstalação das Mercadorias. Esta garantia não cobre danos causados por quaisquer atos da natureza, como granizo, incêndio, terremotos, inundações, degradação por luz ultravioleta, corrosão causada por ambientes com umidade extremamente alta ou outros fatores sobre os quais o Vendedor não tem controle. Nenhum agente, funcionário ou representante do Vendedor tem autoridade para vincular o Vendedor a qualquer afirmação, representação ou garantia relativa às Mercadorias, exceto conforme declarado nesta garantia.

A obrigação do Vendedor sob esta garantia limita-se a reparar ou substituir no local de origem qualquer peça ou peças que deverão ser devolvidas ao Vendedor dentro do período de garantia, com despesas de transporte pré-pagas e que o exame do Vendedor revelará, para sua exclusiva satisfação, ter sido constatado o defeito. Não obstante qualquer coisa no pedido de compra do Comprador ou confirmação em contrário, o VENDEDOR NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS OU CONSEQUENTES, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, LUCROS PERDIDOS, POR QUALQUER QUEBRA DE GARANTIA, E O COMPRADOR ASSUME TODOS OS RISCOS E RESPONSABILIDADES DE QUALQUER RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS BENS, SEJA UTILIZADOS SINGULARMENTE OU EM COMBINAÇÃO COM OUTROS EQUIPAMENTOS. O Vendedor também não assume, não autorizou nem autoriza qualquer pessoa a assumir por ela, qualquer outra responsabilidade em conexão com a venda ou uso das Mercadorias, e não há acordos orais ou garantias colaterais ou relativas às Mercadorias.

EXCETO CONFORME AQUI ESTABELECIDO ACIMA, O VENDEDOR NÃO OFERECE NENHUMA GARANTIA DE QUALQUER TIPO, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, COM RELAÇÃO ÀS MERCADORIAS, E A GARANTIA AQUI ESTABELECIDACI MA SUBSTITUI EXPRESSAMENTE QUAISQUER GARANTIAS E REPRESENTAÇÕES, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, E TODAS AS OUTRAS OBRIGAÇÕES OU RESPONSABILIDADES POR PARTE DO VENDEDOR. SEM LIMITAR O ACIMA, O VENDEDOR SE ISENTA DE TODAS AS GARANTIAS DE



Trad/Versão 2086

Livro 12

Fls. 101

COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO A UM DETERMINADO FIM.

Qualquer reclamação sob a garantia especificada acima deverá ser encaminhada ao Vendedor por escrito, especificando o defeito reivindicado, o tempo de serviço das Mercadorias envolvidas e, se conhecido, o pedido de compra ou número do contrato sob o qual as Mercadorias foram adquiridas. O Comprador concorda em permitir que o Vendedor conduza uma investigação do defeito alegado nas instalações do Comprador, se considerado necessário pelo Vendedor. NENHUM PRODUTO PODE SER DEVOLVIDO SEM A PERMISSÃO PRÉVIA POR ESCRITO DA AKS INDUSTRIES, INC.

[logotipo AD Alaska Defense]

GARANTIA LIMITADA DE UM ANO

Salvo disposição em contrário abaixo, a AKS Industries, Inc. ("Vendedor") garante ao comprador original ("Comprador") que todos os Produtos (exceto Abrigos e ECUs) vendidos pelo Vendedor estarão livres de defeitos de material e de fabricação sob condições normais de uso e serviço por um período de um (1) ano. Os abrigos são cobertos pela garantia limitada de 5 anos do Vendedor, as ECUs são cobertas pela garantia limitada de 5 anos do Vendedor e todos os outros itens são cobertos por esta garantia limitada de 1 ano.

A ÚNICA OBRIGAÇÃO DO VENDEDOR, E O ÚNICO E EXCLUSIVO RECURSO DO COMPRADOR, SOB ESTA GARANTIA SERÁ O REPARO OU SUBSTITUIÇÃO, A OPÇÃO DO VENDEDOR, F.O.B. ORIGEM E SUJEITO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA GARANTIA, DE QUALQUER PEÇA OU PEÇAS QUE SÃO DETERMINADAS PELO VENDEDOR COMO DEFEITUOSAS.

Esta garantia não cobre falhas causadas por instalação inadequada, abuso, uso indevido, aplicação incorreta, manutenção inadequada ou falta de manutenção, negligência, acidente, deterioração normal, incluindo desgaste normal, uso de peças inadequadas ou reparo inadequado. Esta garantia não cobre quaisquer Bens ou parte deles que estejam desgastados ou alterados, usados para uma finalidade diferente daquela a que se destinam, ou usados de maneira inconsistente com quaisquer instruções relativas ao seu uso. Esta garantia não cobre quaisquer Mercadorias ou parte delas que tenham sido reparadas, modificadas ou alteradas de forma que, a critério exclusivo do Vendedor, tenha afetado sua utilidade ou viabilidade. Esta garantia não inclui custos de remoção, transporte ou reinstalação das Mercadorias. Esta garantia não cobre danos causados por quaisquer atos da natureza, como granizo, incêndio, terremotos, inundações, degradação por luz ultravioleta, corrosão causada por ambientes com umidade extremamente alta ou outros fatores sobre os quais o Vendedor não tem controle. Nenhum agente, funcionário ou representante do Vendedor tem autoridade para vincular o Vendedor a qualquer afirmação, representação ou garantia relativa às Mercadorias, exceto conforme declarado nesta garantia.

A obrigação do Vendedor sob esta garantia limita-se a reparar ou substituir no local de origem qualquer peça ou peças que deverão ser devolvidas ao Vendedor dentro do período de garantia, com despesas de transporte pré-pagas e que o exame do Vendedor revelará, para sua exclusiva satisfação, ter sido constatado o defeito. Não obstante qualquer coisa no pedido de compra do Comprador ou confirmação em contrário, o VENDEDOR NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS OU CONSEQUENTES, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, LUCROS PERDIDOS, POR QUALQUER QUEBRA DE GARANTIA, E O COMPRADOR ASSUME TODOS OS RISCOS E RESPONSABILIDADES DE QUALQUER RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS BENS, SEJA UTILIZADOS SINGULARMENTE OU EM COMBINAÇÃO COM OUTROS EQUIPAMENTOS. O Vendedor também não assume, não autorizou nem autoriza qualquer pessoa a assumir por ela, qualquer outra responsabilidade em conexão com a venda ou uso das Mercadorias, e não há acordos orais ou garantias colaterais ou relativas às Mercadorias.

EXCETO CONFORME AQUI ESTABELECIDO ACIMA, O VENDEDOR NÃO OFERECE NENHUMA GARANTIA



Trad/Versão 2086

Livro 12

Fls. 102

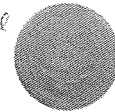
DE QUALQUER TIPO, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, COM RELAÇÃO ÀS MERCADORIAS, E A GARANTIA AQUI ESTABELECIDACIMA SUBSTITUI EXPRESSAMENTE QUAISQUER GARANTIAS E REPRESENTAÇÕES, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, E TODAS AS OUTRAS OBRIGAÇÕES OU RESPONSABILIDADES POR PARTE DO VENDEDOR. SEM LIMITAR O ACIMA, O VENDEDOR SE ISENTA DE TODAS AS GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO A UM DETERMINADO FIM.

Qualquer reclamação sob a garantia especificada acima deverá ser encaminhada ao Vendedor por escrito, especificando o defeito reivindicado, o tempo de serviço das Mercadorias envolvidas e, se conhecido, o pedido de compra ou número do contrato sob o qual as Mercadorias foram adquiridas. O Comprador concorda em permitir que o Vendedor conduza uma investigação do defeito alegado nas instalações do Comprador, se considerado necessário pelo Vendedor. NENHUM PRODUTO PODE SER DEVOLVIDO SEM A PERMISSÃO PRÉVIA POR ESCRITO DA AKS INDUSTRIES, INC.

Nada mais. Esta é uma tradução fiel do documento apresentado, que conferi, dou fé e assino digitalmente.

São Paulo, 27 de junho de 2024

J. Quatale





LIMITED FIVE-YEAR SHELTER WARRANTY

Except as otherwise provided below, AKS Industries, Inc. ("Seller") warrants to the buyer ("Buyer") that all Shelters sold by Seller shall be free from defects in material and workmanship under normal use and service for a period of five (5) years. SELLER'S SOLE OBLIGATION, AND BUYER'S SOLE AND EXCLUSIVE REMEDY, UNDER THIS WARRANTY SHALL BE THE REPAIR OR REPLACEMENT, AT SELLER'S OPTION, F.O.B. ORIGIN AND SUBJECT TO THE TERMS AND CONDITIONS OF THIS WARRANTY, OF ANY SHELTER PART OR PARTS WHICH ARE DETERMINED BY SELLER TO BE DEFECTIVE.

This warranty does not cover failures caused by improper installation, abuse, misuse, misapplication, improper or lack of maintenance, negligence, accident, normal deterioration including normal wear and tear, use of improper parts or improper repair. This warranty does not cover any Goods or part thereof that is worn out or altered, used for a purpose other than that which it was intended, or used in a manner inconsistent with any instructions regarding its use. This warranty does not cover any Goods or part thereof which has been repaired, modified or altered in such a way as to, in the Seller's sole judgment, have affected its usefulness or viability. This warranty does not include costs for removal, transportation, or re-installation of the Goods. This warranty does not cover damage caused by any acts of nature such as hail, fire, earthquakes, floods, ultraviolet light degradation, corrosion caused by extreme high humidity environments, or other factors over which Seller has no control. No agent, employee, or representative of Seller has any authority to bind Seller to any affirmation, representation, or warranty concerning the Goods except as stated in this warranty.

Seller's obligation under this warranty is limited to repairing or replacing at the place of origin any part or parts which shall within the warranty period be returned to the Seller, with transportation charges prepaid and which the Seller's examination shall disclose to its sole satisfaction to have been defective. Anything in Buyer's purchase order or confirmation to the contrary notwithstanding, SELLER SHALL NOT BE LIABLE FOR ANY INDIRECT, INCIDENTAL, SPECIAL, OR CONSEQUENTIAL DAMAGES, INCLUDING WITHOUT LIMITATION LOST PROFITS, FOR ANY BREACH OF WARRANTY, AND THE BUYER ASSUMES ALL RISK AND LIABILITY WHATSOEVER RESULTING FROM THE USE OF THE GOODS, WHETHER USED SINGULARLY OR IN COMBINATION WITH OTHER EQUIPMENT. Seller neither assumes, nor authorized nor authorizes any person to assume for it, any other liability in connection with the sale or use of the Goods, and there are no oral agreements or warranties collateral or pertaining to the Goods.

EXCEPT AS HEREIN ABOVE SET FORTH, SELLER MAKES NO WARRANTY OF ANY KIND, EXPRESS OR IMPLIED, WITH RESPECT TO THE GOODS, AND THE WARRANTY HEREIN ABOVE SET FORTH IS EXPRESSLY IN LIEU OF ANY WARRANTIES AND REPRESENTATIONS, EXPRESS OR IMPLIED, AND ALL OTHER OBLIGATIONS OR LIABILITIES ON THE PART OF SELLER. WITHOUT LIMITING THE FOREGOING, SELLER DISCLAIMS ALL WARRANTIES OF MERCHANTABILITY AND FITNESS FOR PARTICULAR PURPOSE.

Any claim under the above specified warranty shall be forwarded to the Seller in writing, specifying the defect claimed, the length of service of the Goods involved, and, if known, the purchase order or contract number under which the Goods was procured. The Buyer agrees to permit the Seller to conduct an investigation of the claimed defect at the Buyer's facility if considered necessary by Seller. NO GOODS MAY BE RETURNED WITHOUT AKS INDUSTRIES, INC.'S PRIOR WRITTEN PERMISSION.



LIMITED FIVE-YEAR ECU WARRANTY

Except as otherwise provided below, AKS Industries, Inc. ("Seller") warrants to the original buyer ("Buyer") that all Environmental Control Units (ECUs) sold by Seller shall be free from defects in material and workmanship under normal use and service for a period of five (5) years.

SELLER'S SOLE OBLIGATION, AND BUYER'S SOLE AND EXCLUSIVE REMEDY, UNDER THIS WARRANTY SHALL BE THE REPAIR OR REPLACEMENT, AT SELLER'S OPTION, F.O.B. ORIGIN AND SUBJECT TO THE TERMS AND CONDITIONS OF THIS WARRANTY, OF ANY ECU PART OR PARTS WHICH ARE DETERMINED BY SELLER TO BE DEFECTIVE.

This warranty does not cover failures caused by improper installation, abuse, misuse, misapplication, improper or lack of maintenance, negligence, accident, normal deterioration including normal wear and tear, use of improper parts or improper repair. This warranty does not cover any Goods or part thereof that is worn out or altered, used for a purpose other than that which it was intended, or used in a manner inconsistent with any instructions regarding its use. This warranty does not cover any Goods or part thereof which has been repaired, modified or altered in such a way as to, in the Seller's sole judgment, have affected its usefulness or viability. This warranty does not include costs for removal, transportation, or re-installation of the Goods. This warranty does not cover damage caused by any acts of nature such as hail, fire, earthquakes, floods, ultraviolet light degradation, corrosion caused by extreme high humidity environments, or other factors over which Seller has no control. No agent, employee, or representative of Seller has any authority to bind Seller to any affirmation, representation, or warranty concerning the Goods except as stated in this warranty.

Seller's obligation under this warranty is limited to repairing or replacing at the place of origin any part or parts which shall within the warranty period be returned to the Seller, with transportation charges prepaid and which the Seller's examination shall disclose to its sole satisfaction to have been defective. Anything in Buyer's purchase order or confirmation to the contrary notwithstanding, SELLER SHALL NOT BE LIABLE FOR ANY INDIRECT, INCIDENTAL, SPECIAL, OR CONSEQUENTIAL DAMAGES, INCLUDING WITHOUT LIMITATION LOST PROFITS, FOR ANY BREACH OF WARRANTY, AND THE BUYER ASSUMES ALL RISK AND LIABILITY WHATSOEVER RESULTING FROM THE USE OF THE GOODS, WHETHER USED SINGULARLY OR IN COMBINATION WITH OTHER EQUIPMENT. Seller neither assumes, nor authorized nor authorizes any person to assume for it, any other liability in connection with the sale or use of the Goods, and there are no oral agreements or warranties collateral or pertaining to the Goods.

EXCEPT AS HEREIN ABOVE SET FORTH, SELLER MAKES NO WARRANTY OF ANY KIND, EXPRESS OR IMPLIED, WITH RESPECT TO THE GOODS, AND THE WARRANTY HEREIN ABOVE SET FORTH IS EXPRESSLY IN LIEU OF ANY WARRANTIES AND REPRESENTATIONS, EXPRESS OR IMPLIED, AND ALL OTHER OBLIGATIONS OR LIABILITIES ON THE PART OF SELLER. WITHOUT LIMITING THE FOREGOING, SELLER DISCLAIMS ALL WARRANTIES OF MERCHANTABILITY AND FITNESS FOR PARTICULAR PURPOSE.

Any claim under the above specified warranty shall be forwarded to the Seller in writing, specifying the defect claimed, the length of service of the Goods involved, and, if known, the purchase order or contract number under which the Goods was procured. The Buyer agrees to permit the Seller to conduct an investigation of the claimed defect at the Buyer's facility if considered necessary by Seller. NO GOODS MAY BE RETURNED WITHOUT AKS INDUSTRIES, INC.'S PRIOR WRITTEN PERMISSION.



LIMITED ONE-YEAR WARRANTY

Except as otherwise provided below, AKS Industries, Inc. ("Seller") warrants to the original buyer ("Buyer") that all Products (except Shelters and ECUs) sold by Seller shall be free from defects in material and workmanship under normal use and service for a period of one (1) year. Shelters are covered by Seller's 5-year limited shelter warranty, ECUs are covered by Seller's 5-year limited ECU warranty and all other items are covered by this limited 1-year warranty.

SELLER'S SOLE OBLIGATION, AND BUYER'S SOLE AND EXCLUSIVE REMEDY, UNDER THIS WARRANTY SHALL BE THE REPAIR OR REPLACEMENT, AT SELLER'S OPTION, F.O.B. ORIGIN AND SUBJECT TO THE TERMS AND CONDITIONS OF THIS WARRANTY, OF ANY PART OR PARTS WHICH ARE DETERMINED BY SELLER TO BE DEFECTIVE.

This warranty does not cover failures caused by improper installation, abuse, misuse, misapplication, improper or lack of maintenance, negligence, accident, normal deterioration including normal wear and tear, use of improper parts or improper repair. This warranty does not cover any Goods or part thereof that is worn out or altered, used for a purpose other than that which it was intended, or used in a manner inconsistent with any instructions regarding its use. This warranty does not cover any Goods or part thereof which has been repaired, modified or altered in such a way as to, in the Seller's sole judgment, have affected its usefulness or viability. This warranty does not include costs for removal, transportation, or re-installation of the Goods. This warranty does not cover damage caused by any acts of nature such as hail, fire, earthquakes, floods, ultraviolet light degradation, corrosion caused by extreme high humidity environments, or other factors over which Seller has no control. No agent, employee, or representative of Seller has any authority to bind Seller to any affirmation, representation, or warranty concerning the Goods except as stated in this warranty.

Seller's obligation under this warranty is limited to repairing or replacing at the place of origin any part or parts which shall within the warranty period be returned to the Seller, with transportation charges prepaid and which the Seller's examination shall disclose to its sole satisfaction to have been defective. Anything in Buyer's purchase order or confirmation to the contrary notwithstanding, SELLER SHALL NOT BE LIABLE FOR ANY INDIRECT, INCIDENTAL, SPECIAL, OR CONSEQUENTIAL DAMAGES, INCLUDING WITHOUT LIMITATION LOST PROFITS, FOR ANY BREACH OF WARRANTY, AND THE BUYER ASSUMES ALL RISK AND LIABILITY WHATSOEVER RESULTING FROM THE USE OF THE GOODS, WHETHER USED SINGULARLY OR IN COMBINATION WITH OTHER EQUIPMENT. Seller neither assumes, nor authorized nor authorizes any person to assume for it, any other liability in connection with the sale or use of the Goods, and there are no oral agreements or warranties collateral or pertaining to the Goods.

EXCEPT AS HEREIN ABOVE SET FORTH, SELLER MAKES NO WARRANTY OF ANY KIND, EXPRESS OR IMPLIED, WITH RESPECT TO THE GOODS, AND THE WARRANTY HEREIN ABOVE SET FORTH IS EXPRESSLY IN LIEU OF ANY WARRANTIES AND REPRESENTATIONS, EXPRESS OR IMPLIED, AND ALL OTHER OBLIGATIONS OR LIABILITIES ON THE PART OF SELLER. WITHOUT LIMITING THE FOREGOING, SELLER DISCLAIMS ALL WARRANTIES OF MERCHANTABILITY AND FITNESS FOR PARTICULAR PURPOSE.

Any claim under the above specified warranty shall be forwarded to the Seller in writing, specifying the defect claimed, the length of service of the Goods involved, and, if known, the purchase order or contract number under which the Goods was procured. The Buyer agrees to permit the Seller to conduct an investigation of the claimed defect at the Buyer's facility if considered necessary by Seller. NO GOODS MAY BE RETURNED WITHOUT AKS INDUSTRIES, INC.'S PRIOR WRITTEN PERMISSION.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

The document 2086_AKS Industries 5-5-1 warranties_2022.pdf was submitted for digital signature in the platform IziSign. To check the signature click in the link: <https://izisign.com.br/Verificar/B418-4190-340F-FEBD> or go to the website <https://izisign.com.br:443> and use the code below to check whether this document is valid. Governing legislation: Provisional Measure nº 2200-2 of August 24th, 2001 and Normative Instruction DREI nº 12 of December 5th, 2013.

Código para verificação: B418-4190-340F-FEBD



Hash do Documento

19343949BF00AB33A3942B83BD52D1FB87EEEE8BBF65BAE2C21711696B9CF5D8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2024 é(são) :

- ☒ Leila Marina Urbas Di Natale (Tradutora e Intérprete Pública) -
255.264.548-86 em 27/06/2024 20:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Trad/Versão 2087

Livro 12

Fls. 103

Eu, Leila Marina Urbas Di Natale, Tradutora Pública e Intérprete Comercial pelo Estado de São Paulo, Brasil, certifico que nesta data recebi uma Cotação, emitida pela AD Alaska Defense para a Marinha do Brasil, que passo a traduzir para o vernáculo de acordo com meu melhor entendimento, como segue:

[logotipo AD Alaska Defense]

Uma Divisão das Indústrias AKS

20 de junho de 2024

Esta Cotação foi preparada exclusivamente para:

Fuzileiros Navais do Brasil

At. Sr. Figueredo

Orcamento para sistemas de Abrigo® Alaska XP

<u>Qtd.</u>	<u>Item</u>	<u># Peça</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Preço Total</u>
2	Abrigo® Alaska 20' x 32,5' XP, Versão 2, com luzes LED, verde	AKS-BH385-1	\$38,574.00	\$77,148.00
2	Abrigo® Alaska 20' x 32,5' XP, Versão 6, com luzes LED, verde	AKS-BL488-1	\$40,904.00	\$81,808.00
3	Vestíbulo do conector Alaska 7' x 8', verde	AK-7X8-VEST-1	\$3,000.00	\$9,000.00
4	ECU Alaska, 5 toneladas, com pernas de 4" verde	AK-ECU-5T-1	\$24,071.00	\$96,284.00
1	Sistema de distribuição de energia com 4 abrigos Alaska	AK-EL-4SPDS01B	\$26,830.00	\$26,830.00
12	Cama de enfermaria BLU-MED com colchão de 2"	AKS-AQ423	\$844.00	\$10,128.00
6	Cama para cuidados agudos BLU-MED	AKS-AQ458	\$2,547.00	\$15,282.00
18	Conjuntos Alaska de cortinas de privacidade para pacientes	AKS-AG018	\$482.00	\$8,676.00
4	Dissipador de campo portátil BLU-MED	AKS-AQ410	\$2,339.00	\$9,356.00
5	Caixa de madeira Alaska, 40" x 102" x 48"	AK-CRATE-01	\$616.00	\$3,080.00
	Preço Total Origem FOB:			\$337,592.00
	Frete Aéreo para o Rio de Janeiro, Brasil:	7-9 days		\$44,398.00
	Preço Total Destino CIF:			\$381,990.00

Esta Cotação é válida por 30 dias

Data de Envio: 3-5 dias Após o Recebimento do Pedido

Condições de Pagamento

30 dias corridos a partir do envio

Preços: Todos os preços são líquidos e são cotados FOB no local de fabricação, excluindo quaisquer impostos aplicáveis. O comprador é responsável pelo pagamento de quaisquer impostos. As despesas de envio e manuseio são de responsabilidade do Comprador, independentemente de o Vendedor estar providenciando tal envio e manuseio. Os preços são os atualmente em vigor e permanecem válidos



Trad/Versão 2087

Livro 12

Fls. 104

por (30) dias a partir da data desta cotação, salvo indicação em contrário. As cotações anteriores para qualquer um destes Produtos serão nulas.

Entrega: A “Entrega” das Mercadorias será FOB no local de fabricação e ocorre quando as Mercadorias são disponibilizados ao Comprador no local de fabricação ou de outra forma, independentemente de o Vendedor ser responsável por providenciar o envio das Mercadorias do local de fabricação para o Comprador. Se o prazo de entrega não for especificado acima, a Entrega estará sujeita à disponibilidade das Mercadorias na data em que esta Cotação for aceita pelo Comprador, e o Vendedor fornecerá ao Comprador um tempo estimado para entrega após a aceitação desta Cotação pelo Comprador. O envio das mercadorias será organizado pelo vendedor.

Termos e Garantia: A venda das Mercadorias estará sujeita aos Termos e Condições negociados entre o Comprador e o Vendedor e anexados como Anexo 1 deste documento, cujos Termos e Condições estão incorporados e fazem parte desta Cotação. Conforme utilizado nos Termos e Condições, “Contrato de Compra” significa esta Cotação. As Mercadorias serão cobertas pela Garantia Limitada anexada como Anexo 2 deste documento, cujos termos estão incorporados e fazem parte desta Cotação. Quaisquer outros anexos numerados de página a esta Cotação também são incorporados e fazem parte desta Cotação. Esta Cotação, os Termos e Condições, a Garantia Limitada e quaisquer outros anexos numerados de página a esta Cotação são coletivamente referidos como o “Contrato”.

VARIAÇÕES OU CONFLITOS COM OS TERMOS AQUI SÃO OBJETADOS E REJEITADOS, NÃO CONSTITUEM QUALQUER PARTE DE QUALQUER CONTRATO RESULTANTES DESTA COTAÇÃO E NÃO TERÃO FORÇA OU EFEITO. OS TERMOS AQUI CONSTITUEM A DECLARAÇÃO COMPLETA E EXCLUSIVA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE QUALQUER CONTRATO RESULTANTE DESTA COTAÇÃO E PODEM SER MODIFICADOS SOMENTE POR INSTRUMENTO ESCRITO EXECUTADO PELOS REPRESENTANTES AUTORIZADOS DE AMBAS AS PARTES.

Esta cotação é respeitosamente enviada por:

/assinatura/
Ms. Brieny Passeri
Desenvolvimento de Negócios
Celular: +1(206)225-3636
bri@aks.com

AKS Industries, Inc.
6991 E. Camelback Road; Suite D-216
Scottsdale, AZ 85251

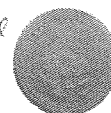
Cage code: OGC93
TIN: 92-0077074
SAM Unique Entity ID #: EFPUBFLRS1M5

Exclusivo e Confidencial

Nada mais. Esta é uma tradução fiel do documento apresentado, que conferi, dou fé e assino digitalmente.

São Paulo, 27 de junho de 2024

Leila Natale





A Division of AKS Industries™

June 20, 2024

This Quotation Was Prepared Exclusively For:

Brazilian Marines

Attn: Mr. Figueredo

Quotation for Alaska XP Shelter® Systems

<u>Qty</u>	<u>Item</u>	<u>Part #</u>	<u>Unit Price</u>	<u>Total Price</u>
2	Alaska 20' x 32.5' XP Shelter®, Version 2, with LED Lights, green	AKS-BH385-1	\$38,574.00	\$77,148.00
2	Alaska 20' x 32.5' XP Shelter®, Version 6, with LED Lights, green	AKS-BL488-1	\$40,904.00	\$81,808.00
3	Alaska 7' x 8' Connector Vestibule, green	AK-7X8-VEST-1	\$3,000.00	\$9,000.00
4	Alaska ECU, 5-Ton, with 4" Legs, green	AK-ECU-5T-1	\$24,071.00	\$96,284.00
1	Alaska 4-Shelter Power Distribution System	AK-EL-4SPDS01B	\$26,830.00	\$26,830.00
12	BLU-MED Ward Bed with 2" Mattress	AKS-AQ423	\$844.00	\$10,128.00
6	BLU-MED Acute Care Bed	AKS-AQ458	\$2,547.00	\$15,282.00
18	Sets of Alaska Patient Privacy Curtains	AKS-AG018	\$482.00	\$8,676.00
4	BLU-MED Portable Field Sink	AKS-AQ410	\$2,339.00	\$9,356.00
5	Alaska Wood Crate, 40" x 102" x 48"	AK-CRATE-01	\$616.00	\$3,080.00
	Total Price FOB Origin:			\$337,592.00
	Air Freight to Rio de Janeiro, Brazil:	7-9 days		\$44,398.00
	Total Price CIF Destination:			\$381,990.00

This Quote is in effect for 30 days

Ship Date: 3-5 days ARO

Payment Terms

Net 30 days from shipment

The document 2087_Alaska Quote-Brazilian Marines-XP Shelters.pdf was submitted for digital signature in the platform IziSign. To check the signature click in the link: <https://izisign.com.br/Verificar/7689-E9AC-DA63-94DB> or go the the website <https://izisign.com.br/443> and use the code below to check whether this document is valid. Governing legislation: Provisional Measure nº 2200-2 of August 24th, 2001 and Normative Instruction DREI nº 12 of December 5th, 2013.

Proprietary and Confidential

The document 2087_Alaska Quote-Brazilian Marines-XP Shelters.pdf was submitted for digital signature in the platform IziSign. To check the signature click in the link: <https://izisign.com.br/Verificar/7689-E9AC-DA63-94DB> or go the the website <https://izisign.com.br/443> and use the code below to check whether this document is valid. Governing legislation: Provisional Measure nº 2200-2 of August 24th, 2001 and Normative Instruction DREI nº 12 of December 5th, 2013.

Prices: All prices are net and are quoted FOB place of manufacture, exclusive of any applicable taxes. Buyer is responsible for payment of any taxes. Shipping and handling charges are the responsibility of Buyer, regardless of whether Seller is arranging such shipping and handling. Prices are those currently in effect and are firm for (30) days from the date of this quotation unless otherwise noted. Prior quotations for any of these Goods are void.

Delivery: "Delivery" of the Goods will be FOB place of manufacture and occurs when the Goods are made available to Buyer at place of manufacture or otherwise, regardless of whether Seller is responsible for arranging shipment of the Goods from the place of manufacture to Buyer. If Delivery time is not specified above, then Delivery shall be subject to availability of the Goods on the date on which this Quotation is accepted by Buyer, and Seller shall provide Buyer with an estimated time to delivery upon acceptance of this Quotation by Buyer. Shipment of the Goods will be arranged by seller.

Terms and Warranty: Sale of the Goods shall be subject to the Terms and Conditions negotiated between Buyer and Seller and attached as Schedule 1 hereto, which Terms and Conditions are incorporated in and form a part of this Quotation. As used in the Terms and Conditions, "Purchase Agreement" means this Quotation. The Goods shall be covered by the Limited Warranty attached as Schedule 2 hereto, the terms of which are incorporated in and form a part of this Quotation. Any other page-numbered attachments to this Quotation are also incorporated in and form a part of this Quotation. This Quotation, the Terms and Conditions, the Limited Warranty, and any other page-numbered attachments to this Quotation are collectively referred to as the "Contract."

VARY FROM, OR CONFLICT WITH THE TERMS HEREOF ARE HEREBY OBJECTED TO AND REJECTED, SHALL NOT CONSTITUTE ANY PART OF ANY CONTRACT RESULTING FROM THIS QUOTATION, AND SHALL HAVE NO FORCE OR EFFECT. THE TERMS HEREIN SHALL CONSTITUTE THE COMPLETE AND EXCLUSIVE STATEMENT OF THE TERMS AND CONDITIONS OF ANY CONTRACT RESULTING FROM THIS QUOTATION AND MAY BE MODIFIED ONLY BY WRITTEN INSTRUMENT EXECUTED BY THE AUTHORIZED REPRESENTATIVES OF BOTH PARTIES

This Quotation is Respectfully Submitted By:



Ms. Brieny Passeri
Business Development
Cell: +1 (206) 225-3636
bri@aks.com

AKS Industries, Inc.

Cage code: 0GC93

6991 E. Camelback Road; Suite D-216
Scottsdale, AZ 85251

TIN: 92-0077074
SAM Unique Entity ID #: EFPUBFLRS1M5

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

The document 2087_Alaska Quote-Brazilian Marines-XP Shelters.pdf was submitted for digital signature in the platform IziSign. To check the signature click in the link: <https://izisign.com.br/Verificar/7689-E9AC-DA63-94DB> or go the the website <https://izisign.com.br:443> and use the code below to check whether this document is valid. Governing legislation: Provisional Measure nº 2200-2 of August 24th, 2001 and Normative Instruction DREI nº 12 of December 5th, 2013.

Proprietary and Confidential

The document 2087_Alaska Quote-Brazilian Marines-XP Shelters.pdf was submitted for digital signature in the platform IziSign. To check the signature click in the link: <https://izisign.com.br/Verificar/7689-E9AC-DA63-94DB> or go the the website <https://izisign.com.br:443> and use the code below to check whether this document is valid. Governing legislation: Provisional Measure nº 2200-2 of August 24th, 2001 and Normative Instruction DREI nº 12 of December 5th, 2013.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

The document 2087_Alaska Quote-Brazilian Marines-XP Shelters.pdf was submitted for digital signature in the platform IziSign. To check the signature click in the link: <https://izisign.com.br/Verificar/7689-E9AC-DA63-94DB> or go to the website <https://izisign.com.br:443> and use the code below to check whether this document is valid. Governing legislation: Provisional Measure nº 2200-2 of August 24th, 2001 and Normative Instruction DREI nº 12 of December 5th, 2013.

Código para verificação: 7689-E9AC-DA63-94DB



Hash do Documento

9434EB0BF6F357FB5E596D107D1AE9B6B95E88752F1EB67C1F9ACD0464A268F1

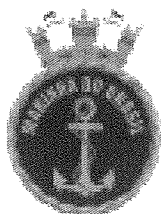
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2024 é(são) :

☒ Leila Marina Urbas Di Natale (Tradutora e Intérprete Pública) -

255.264.548-86 em 27/06/2024 20:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 23---DSP-03-2024---ALASKA---PESQUISA-OK.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

CHRISTIAN DE OLIVEIRA DA SILVA (CPF 033.778.107-90) em 02/07/2024 09:45:14 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *



A Division of AKS Industries™

July 2, 2024

Via Electronic Delivery

Comando do Material de Fuzileiros Navais

CMG (FN-RM1)

Attn: Marcelo Ribeiro de Figueiredo

Re: AKS Industries, Inc. Price Information

Dear Mr. Figueiredo,

As a result of confidentiality requirements, AKS Industries, Inc. is unable to disclose any specific prices offered to other customers. However, we can confirm that the prices we have offered to the Brazilian Marines are the same or lower than the prices currently offered to the U.S. Government for the same items.

Respectfully submitted,

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Brieny Passeri'.

Brieny Passeri

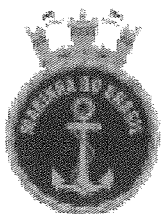
Military Sales Representative

AKS Industries, Inc.

(206) 225-3636; bpasseri@aks.com

6991 E. Camelback Road, Suite D-216

Scottsdale, AZ 85251 USA



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 23B---DSP-03-2024---ALASKA---DECLARACAO-OK.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 02/07/2024 15:06:05 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *

State of Alaska
Department of Commerce, Community, and Economic Development
Corporations, Business, and Professional Licensing

I certify that the attached 11 page(s) are a true copy of the records on file with
the Department of Commerce, Community, and Economic Development,
Division of Corporations, Business, and Professional Licensing.




Julie Sande
Commissioner

Certified By: 

Joanna Gorman

Date: August 1, 2022

*This document is not valid unless an original signature is present.

Alaska Entity #20502D

State of Alaska
Department of Commerce, Community, and Economic Development
Corporations, Business, and Professional Licensing

Certificate of Amended and Restated Articles

The undersigned, as Commissioner of Commerce, Community, and Economic Development of the State of Alaska, hereby certifies that a duly signed and verified filing pursuant to the provisions of Alaska Statutes has been received in this office and has been found to conform to law.

ACCORDINGLY, the undersigned, as Commissioner of Commerce, Community, and Economic Development, and by virtue of the authority vested in me by law, hereby issues this certificate to

AKS INDUSTRIES, INC.
formerly
Alaska Structures, Inc.



IN TESTIMONY WHEREOF, I execute the certificate and affix the Great Seal of the State of Alaska effective **June 28, 2022**.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Julie Sande".

Julie Sande
Commissioner



THE STATE
of **ALASKA**

Department of Commerce, Community and Economic Development
Division of Corporations, Business and Professional Licensing

Corporations Section

State Office Building, 333 Willoughby Avenue, 9th Floor
PO Box 110806, Juneau, AK 99811-0806
Phone: (907) 465-2550 • Fax: (907) 465-2974
Email: corporations@alaska.gov
Website: Corporations.Alaska.Gov

100334276

AK Entity #: 20502D
Date Filed: 06/28/2022
State of Alaska, DCCED

33

COR

FOR DIVISION USE ONLY

RECEIVED
Anchorage

JUN 28 2022

CBPL

✓ #25/50-88w

Amended and Restated Articles of Incorporation

Domestic Business Corporation (AS 10.06)

- This Amended and Restated Articles of Incorporation form is only for Domestic Business Corporations and is used for both of these purposes:
 - Amending only the designated article(s), and;
 - Restating the articles of incorporation in their entirety, including the amendments on this form, and all amendments previously filed for the record.
- The Amended and Restated Articles of Incorporation will not be filed if the official signing this form does not match an official on record for this entity, and/or if your entity's biennial report is not current. Verify your entity and current officials information online at: Corporations.Alaska.Gov, [Search Corporations Database](#)
- Standard processing time for complete and correct filings submitted to this office is approximately 10-15 business days. All filings are reviewed in the date order they are received.
- The information you submit is a public record and will be posted on the State's website.

1. Important:

AS 10.06.502-526

Each Domestic Business Corporation is required to notify this office when the Articles of Incorporation are amended and restated. — AS 10.06.502-526

Each Domestic Business Corporation is required to keep and make available records. — AS 10.06.430

2. Fee:

☒ \$25 Nonrefundable Filing Fee (CORF)

3 AAC 16.030(b)

Mail this form and the non-refundable \$25 filing fee in U.S. dollars to the letterhead address. Make the check or money order payable to the State of Alaska, or use the attached credit card payment form.

3. Entity Information:

AS 10.06.502-526

Entity Name: Alaska Structures, Inc.

Alaska Entity Number: 20502D

IMPORTANT: Any change to the Articles of Incorporation on record is considered an amendment, this includes: deletions, edits, corrections, or renumbering of the Articles. Verify all previously-filed Articles of Incorporation and amendments before proceeding to ensure this filing corresponds with current Articles of Incorporation on record.

4. Provide each existing Article number being amended:

AS 10.06.504(b)

- | | | | | |
|--|--|-------------------------------------|--------------------------------------|---|
| ☒ Article #1 | ☒ Article #4 | ☐ Article #7 | ☐ Article #10 | ☐ Article #13 |
| ☐ Article #2 | ☐ Article #5 | ☐ Article #8 | ☐ Article #11 | ☒ Article #14 |
| ☒ Article #3 | ☐ Article #6 | ☐ Article #9 | ☐ Article #12 | ☒ Article #15 |

- Add any additional Articles being amended: _____

☐ New Article(s) are being added to the Articles of Incorporation.

☒ The designated Articles being amended will also be renumbered.

RECEIVED
Anchorage
JUN 28 2022

CBPL

5. Date the Amended and Restated Articles of Incorporation was approved:

AS 10.06.510(3)

- Date of approval: Month: June / Day: 24 / Year: 2022

6. Voting Information Requirements:

AS 10.06.510(3)-(5)

- ☐ No authorized shares have been issued, and the Board approved the Amended and Restated Articles of Incorporation.

— or —

- ☒ Shares have been issued (also known as "outstanding"), and have voted on the Amended and Restated Articles of Incorporation:

Number of total issued shares: 100,000

Number of issued shares entitled to vote: 10,000

Number of issued shares voting for the amendment: 10,000

Number of issued shares voting against the amendment: Zero

- ☒ If there are shares in class (also known as "series") entitled to vote:

Number of issued shares in class entitled to vote: 10,000

Designation of issued shares in class entitled to vote: Class A Common Stock

Number of issued shares in class voting for the amendment: 10,000

Number of issued shares in class voting against the amendment: Zero

7. The following statements must be true:

AS 10.06.504(b)

- Except for the above-designated amendment(s), the restated articles set out without change the provisions of the articles being amended. AS 10.06.504(b)(1)
- The restated articles, together with the above-designated amendment(s), supersede the original articles and all amendments to the original articles. AS 10.06.504(b)(2)

8. Attachment — ALL Articles, in their entirety: (mandatory)AS 10.06.510(2) and
AS 10.06.504(b)

- Attach a copy of the fully Amended and Restated Articles of Incorporation in its entirety, including the amendment(s) in ITEM 4 and all amendments previously filed for the record.
- All Articles must be restated, except the initial registered agent and initial directors may be deleted.

NOTE: To update the registered agent's information, a Statement of Change form must be filed separately. To update the officers and/or directors, unless a Biennial Report is due, a Notice of Change of Officials form must be filed separately.

9. Two Required Signatures:AS 10.06.510 and
AS 10.06.825

The Amended and Restated Articles of Incorporation must be signed by both:

- The President or Vice-President currently on record with this office for the corporation;
— and —
- The Secretary or Assistant Secretary currently on record with this office for this corporation.

Persons who sign documents filed with the Commissioner which are known to the person to be false in material respects are guilty of a class A misdemeanor.

Signature 1 of 2:



Date:

6/24/22

Printed Name: Richard Hotes

Title of Authorized Signer:

☒ President

— or —

☐ Vice-President

Signature 2 of 2:



Date:

6/27/22

Printed Name: Gerrit Boyle

Title of Authorized Signer:

☒ Secretary

— or —

☐ Assistant Secretary

IMPORTANT: If the entity's legal name is being amended, it is your responsibility to notify any other sections, departments, agencies, or organizations the entity is licensed or registered with regarding this change, as applicable. Within our Division, be sure to check in with the following two sections:

- **Business Licensing Section:** www.BusinessLicense.Alaska.Gov
- **Professional Licensing Section:** www.BusinessLicense.Alaska.Gov

RECEIVED
Anchorage

JUN 28 2022

CBPL

AMENDED AND RESTATED ARTICLES OF INCORPORATION
OF
AKS INDUSTRIES, INC.

These Amended and Restated Articles of Incorporation amend and restate in their entirety the Articles of Incorporation of AKS Industries, Inc., formerly Alaska Structures, Inc., (the "Corporation"), as heretofore amended, to read as follows:

ARTICLE I

Name

The name of the Corporation shall be AKS Industries, Inc.

ARTICLE II

Purposes

The Corporation purposes for which the corporation is organized are to engage in and carry on any or all lawful business or trade and exercise all powers granted to a corporation formed under the Alaska Corporations Code, including any amendments thereto or successor statute that may hereinafter be enacted.

ARTICLE III

Registered Office and Agent

The mailing and physical address of the registered office of the Corporation is 9360 Glacier Hwy Ste 202, Juneau, AK 99801. The name of its registered agent at such address is Corporation Service Company.

ARTICLE IV

Authorized Capital

Section 1. Number and Designation. The aggregate number of shares which the Corporation shall have the authority to issue shall be 100,000 shares, of which:

- (a) 10,000 shares shall be of a class designated as "Class A Common Stock"; and
- (b) 90,000 shares shall be of a class designated as "Class B Common Stock."

Section 3. Class A Common Stock.

(a) Voting Rights. Holders of Class A Common Stock shall be entitled to one vote for each share of such stock held of record and shall be entitled to vote, in person or by proxy, on all matters that are properly submitted to a vote of shareholders of the Corporation, but shall not be allowed to cumulate votes. Except as otherwise required by law or these Articles,

AKS INDUSTRIES, INC.

AMENDED AND RESTATED ARTICLES OF INCORPORATION - 1

4860-0197-9941v.2 0024330-000081

the holder of Class A Common Stock shall have the exclusive right to vote for the election of directors and on all other matters properly submitted to a vote of the shareholders of the Corporation.

(b) Dividends. A dividend may not be paid to holders of Class A Common Stock unless a dividend of the same amount per share is also paid to the holders of Class B Common Stock.

(c) Preemptive Rights. The holders of Class A Common Stock shall not have any preemptive right to subscribe for or purchase any Capital Stock or other securities which may be issued by the Corporation.

Section 4. Class B Common Stock.

(a) No Voting Rights. Except as expressly required by the Corporations Code, Holders of Class B Common Stock shall not be entitled to vote. For any matters as to which the Corporations Code expressly requires that Class B Common Stock be entitled to vote, the holder of Class B Common Stock may vote in person or by proxy, but shall not be allowed to cumulate that shareholder's votes.

(b) Dividends. A dividend may not be paid to holders of Class B Common Stock unless a dividend of the same amount per share is also paid to the holders of Class A Common Stock.

(c) Preemptive Rights. The holders of Class B Common Stock shall not have any preemptive right to subscribe for or purchase any Capital Stock or other securities which may be issued by the Corporation.

Section 5. Liquidation and Dissolution. In the event of a liquidation, dissolution or winding up of the Corporation, whether voluntary or involuntary, after payment or provision for payment of the debts and liabilities of the Corporation, the holders of shares of Class A Common Stock and the holders of Class B Common Stock shall together share, on a share for share basis, in the assets of the Corporation remaining for distribution. Neither a merger, consolidation, or share exchange of the Corporation with or into another corporation pursuant to the Alaska Corporations Code, nor a merger, interest exchange, or conversion of the Corporation with or into any other entity pursuant to the Alaska Entity Transactions Act, nor the sale, transfer, or lease of all or substantially all of the assets of the Corporation will itself be deemed to be a liquidation, dissolution or winding up of the Corporation within the meaning of this Article IV, Section 5.

ARTICLE V Assessments

The Corporation shall not have the power to levy assessments upon any shares or class of shares.

AKS INDUSTRIES, INC.
AMENDED AND RESTATED ARTICLES OF INCORPORATION – 2
4860-0197-9941v.2 0024330-000081

RECEIVED
Anchorage
JUN 28 2022

ARTICLE VI

Duration

The Corporation's duration shall be perpetual.

RECEIVED
Anchorage

JUN 28 2022

ARTICLE VII

Bylaws; Amendment of Articles; Business with Directors, Etc.

CBPL

Section 1. Bylaws. The Board of Directors shall have full power to adopt, alter, amend, or repeal the Bylaws or adopt new Bylaws. Nothing herein shall deny the concurrent power of the shareholders to adopt, alter, amend, or repeal the Bylaws.

Section 2. Amendment of Articles. The Corporation reserves the right to amend, alter, change, or repeal any provisions contained in its Articles of Incorporation in any manner now or hereafter prescribed or permitted by statute. All rights of shareholders of the Corporation are granted subject to this reservation.

Section 3. Business with Directors, Officers, and Shareholders. The Corporation may enter into contracts and otherwise transact business as vendor, purchaser, or otherwise, with its directors, officers, and shareholders and with corporations, associations, firms, and entities in which they are or may be or become interested as directors, officers, shareholders, members, or otherwise, as freely as though such adverse interests did not exist, even though the vote, action, or presence of such director, officer, or shareholder may be necessary to obligate the corporation upon such contracts or transactions; and in the absence of fraud, no such contract or transaction shall be avoided and no such director, officer, or shareholder shall be held liable to account to the corporation, by reason of such adverse interests or by reason of any fiduciary relationship to the corporation arising out of such office or stock ownership, for any profit or benefit realized by him through any such contract or transaction; provided that in the case of directors and officers of the corporation (but not in the case of shareholders who are not directors or officers), the nature of the interest of such director or officer, though not necessarily the details or extent thereof, be disclosed or known to the Board of Directors of the Corporation, at the meeting thereof at which such contract or transaction is authorized or confirmed. A general notice that a director or officer of the corporation is interested in any corporation, association, firm, or entity shall be sufficient disclosure as to such director or officer with respect to all contracts and transactions with that corporation, association, firm, or entity.

ARTICLE VIII

Voting Proportions

For any corporate action for which the Alaska Corporations Code requires the approval of the Board of Directors or the shares, the proportion of votes required or quorum for director action shall be as required in the Alaska Corporations Code, including any amendments thereto or successor statute that may hereinafter be enacted.

AKS INDUSTRIES, INC.

AMENDED AND RESTATED ARTICLES OF INCORPORATION – 3

4860-0197-9941v.2 0024330-000081

RECEIVED
Anchorage
JUN 28 2022

ARTICLE IX
Limitation of Directors' Liability

A director shall have no liability to the corporation or its shareholders for monetary damages for conduct as a director, except for (a) conduct that constitutes a breach of the director's duty of loyalty to the corporation or the shareholders; (b) acts or omissions that are not in good faith or that involve intentional misconduct by the director or a knowing violation of law by the director; (c) willful or negligent conduct by the director in connection with the payment of dividends or the repurchase of stock from other than lawfully available funds; or (d) any transaction from which the director derives an improper personal benefit. If the Alaska Corporations Code is hereafter amended to authorize corporate action further eliminating or limiting the personal liability of directors, then the liability of a director shall be eliminated or limited to the full extent permitted by the Alaska Corporations Code as so amended. Any repeal or modification of this Article shall not adversely affect any right or protection of a director of the corporation existing at the time of such repeal or modification for or with respect to an act or omission of such director occurring prior to such repeal or modification.

CBPL

ARTICLE X
Indemnification of Directors and Officers

Section 1. Indemnification of Officers and Directors for Actions Other than those by or in the Right of the Corporation. The corporation shall indemnify a person who was, is, or is threatened to be made a party to a completed, pending, or threatened action or proceeding, whether civil, criminal, administrative, or investigative, other than an action by or in the right of the corporation, by reason of the fact that the person is or was a director or officer of the corporation, or is or was serving at the request of the corporation as a director or officer of another corporation, partnership, joint venture, trust or other enterprise. Indemnification shall include reimbursement of expenses, attorneys fees, judgments, fines, and amounts paid in settlement actually and reasonably incurred by the person in connection with the action or proceeding if the person acted in good faith and in a manner the person reasonably believed to be in or not opposed to the best interests of the corporation, and, with respect to a criminal action or proceeding, the person had no reasonable cause to believe the conduct was unlawful. The termination of an action or proceeding by judgment, order, settlement, conviction, or upon a plea of nolo contendere or its equivalent, does not create a presumption that the person did not act in good faith and in a manner which the person reasonably believed to be in or not opposed to the best interests of the corporation, and with respect to a criminal action or proceeding, the person had reasonable cause to believe that the conduct was unlawful.

Section 2. Indemnification of Officers and Directors for Actions By or in the Right of the Corporation. The corporation shall indemnify a person who was, is, or is threatened to be made a party to a completed, pending, or threatened action by or in the right of the corporation to procure a judgment in its favor by reason of the fact that the person is or was a director or officer of the corporation, or is or was serving at the request of the corporation as a director or officer of another corporation, partnership, joint venture, trust, or other enterprise. Indemnification shall include reimbursement of expenses and attorneys fees paid in settlement actually and reasonably incurred by the person in connection with the defense or settlement of the action if the person

AKS INDUSTRIES, INC.
AMENDED AND RESTATED ARTICLES OF INCORPORATION – 4
4860-0197-9941v.2 0024330-000081

acted in good faith and in a manner the person reasonably believed to be in or not opposed to the best interests of the corporation. Indemnification may not be made in respect of any claim, issue, or matter as to which the person has been adjudged to be liable for negligence or misconduct in the performance of the person's duty to the corporation except to the extent that the court in which the action was brought determines upon application that, despite the adjudication of liability, in view of all the circumstances of the case, the person is fairly and reasonably entitled to indemnity for expenses that the court considers proper.

RECEIVED
Anchorage
JUN 28 2022

Section 3. Indemnification of Employees and Agents of the Corporation. The corporation may, by action of its Board of Directors from time to time, provide indemnification and pay expenses in advance of the final disposition of a proceeding to employees and agents of the corporation with the same scope and effect as the provisions of the Article with respect to the indemnification and advancement of expenses of directors and officers of the corporation. If an employee or agent of the corporation has been successful on the merits or otherwise in defense of an action or proceeding described in Section 1 or 2 of this Article X, or in defense of a claim, issue, or matter in the action or proceeding, the employee or agent shall be indemnified against expenses and attorney fees actually and reasonably incurred in connection with the defense.

CBPL

Section 4. Determination Required as a Condition of Indemnification. Unless otherwise ordered by a court, indemnification under this Article X may only be made by the corporation upon a determination that indemnification of the director, officer, employee, or agent is proper in the circumstances because the director, officer, employee, or agent has met the applicable standard of conduct set out in Section 1 and Section 2 of this section. The determination shall be made by: (1) the board by a majority vote of a quorum consisting of directors who were not parties to the action or proceeding; (2) independent legal counsel in a written opinion if a quorum of the board is not obtainable or a majority of the disinterested directors so direct; or (3) approval of the outstanding shares.

Section 5. Conditions for Payment or Reimbursement of Expenses in Advance of Final Disposition. The corporation may pay or reimburse the reasonable expenses incurred in defending a civil or criminal action or proceeding in advance of the final disposition if the determination required by Section 4 of this Article X has been made if (1) in the case of a director or officer, the director or officer furnishes the corporation with a written affirmation of good faith belief that the standard of conduct described in AS 10.06.450(b) or AS 10.06.483(e) has been met; (2) the director, officer, employee or agent furnishes the corporation a written unlimited general undertaking, executed personally or on behalf of the individual, to repay the advance if it is ultimately determined that an applicable standard of conduct was not met; and (3) a determination is made that the facts then known to those making the determination would not preclude indemnification under the Alaska Corporations Code.

Section 6. Insurance. The corporation may purchase and maintain insurance on behalf of a person is or was a director, officer, employee, or agent of the corporation, or is or was serving at the request of the corporation as a director, officer, employee or agent of another corporation, partnership, joint venture, trust, or other enterprise against any liability asserted against the person and incurred by the person in that capacity, or arising out of that status, whether or not the corporation has the power to indemnify the person against the liability under the provisions of this Article X.

AKS INDUSTRIES, INC.

AMENDED AND RESTATED ARTICLES OF INCORPORATION – 5
4860-0197-9941 v.2 0024330-000081

Section 7. Nonexclusivity of Rights. The right to indemnification and the payment of expenses incurred in defending a proceeding in advance of its final disposition conferred in this Article X shall not be exclusive of any other right which any person may have or hereafter acquire under any statute, other provisions of the Articles of Incorporation, Bylaws, agreement, vote of shareholders or disinterested directors or otherwise, both as to action in the official capacity of the person and as to action in another capacity while holding the office. The right to indemnification continues as to a person who has ceased to be a director, officer, employee, or agent, and inures to the benefit of the heirs, executors, and administrators of the person.

ARTICLE XI
Directors

RECEIVED
Anchorage

The number, qualifications, terms of office, manner of election, time and place of meetings, and powers and duties of the directors shall be prescribed in the Bylaws.

JUN 28 2022

CBPL

ARTICLE XII
Alien Affiliation

As of the date of these Restated Articles, the Corporation has no alien affiliates as defined in AS 10.06.990(2) and (3).

ARTICLE XIII
Election to Apply Certain Provision of Alaska Corporations Code

Notwithstanding the Corporation's incorporation prior to the effective date of the Alaska Corporations Code, the Corporation elects to be governed by the provisions of the Alaska Corporations Code not otherwise applicable to it because the Corporation existed at the effective date of that code and, in particular, the voting provisions of AS 10.06.504 - 10.06.506 of that code pertaining to the procedure to amend articles of incorporation and class voting on amendments to those articles.

ARTICLE XIV
Effective Date

These Restated Articles shall become effective on the July 1, 2022.

ARTICLE XV
Approval of Amended and Restated Articles

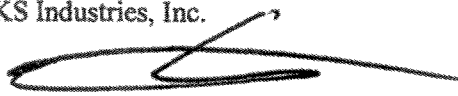
The foregoing Amended and Restated Articles of Incorporation were approved by at least a majority of the Board of Directors of the Corporation on June 24, 2022, and by 100% of the outstanding shares of the Corporation entitled to vote on June 24, 2022.

AKS INDUSTRIES, INC.
AMENDED AND RESTATED ARTICLES OF INCORPORATION – 6
4860-0197-9941v.2 0024330-000081

The foregoing Amended and Restated Articles of Incorporation correctly set out the provisions of the Articles of Incorporation as previously amended and as amended in the foregoing Amended and Restated Articles of Incorporation; they have been adopted in the manner required by law; and they supersede the original Articles of Incorporation and all amendments and restatements to date.

IN WITNESS WHEREOF, the Corporation has executed these Amended and Restated Articles of Incorporation this 24th day of June, 2022.

AKS Industries, Inc.

By: 
Its: President, Richard Hotes

By: 
Its: Secretary, Gerrit Boyle

RECEIVED
Anchorage
JUN 28 2022
CBPL

AKS INDUSTRIES INC

Unique Entity ID EFPUBFLRS1M5	CAGE / NCAGE 0GC93	Purpose of Registration All Awards
Registration Status Active Registration	Expiration Date Aug 24, 2024	
Physical Address 6991 E Camelback RD STE D216 Scottsdale, Arizona 85251-2456 United States	Mailing Address 6991 E Camelback RD STE D216 Scottsdale, Arizona 85251-2456 United States	

Business Information

Doing Business as (blank)	Division Name (blank)	Division Number (blank)
Congressional District Arizona 01	State / Country of Incorporation Alaska / United States	URL (blank)

Registration Dates

Activation Date Aug 29, 2023	Submission Date Aug 25, 2023	Initial Registration Date Jun 27, 2001
--	--	--

Entity Dates

Entity Start Date Jul 1, 1979	Fiscal Year End Close Date Apr 30
---	---

Immediate Owner

CAGE (blank)	Legal Business Name (blank)
------------------------	---------------------------------------

Highest Level Owner

CAGE (blank)	Legal Business Name (blank)
------------------------	---------------------------------------

Executive Compensation

In your business or organization's preceding completed fiscal year, did your business or organization (the legal entity to which this specific SAM record, represented by a Unique Entity ID, belongs) receive both of the following: 1. 80 percent or more of your annual gross revenues in U.S. federal contracts, subcontracts, loans, grants, subgrants, and/or cooperative agreements and 2. \$25,000,000 or more in annual gross revenues from U.S. federal contracts, subcontracts, loans, grants, subgrants, and/or cooperative agreements?

No

Does the public have access to information about the compensation of the senior executives in your business or organization (the legal entity to which this specific SAM record, represented by a Unique Entity ID, belongs) through periodic reports filed under section 13(a) or 15(d) of the Securities Exchange Act of 1934 (15 U.S.C. 78m(a), 78o(d)) or section 6104 of the Internal Revenue Code of 1986?

Not Selected

Proceedings Questions

Is your business or organization, as represented by the Unique Entity ID on this entity registration, responding to a Federal procurement opportunity that contains the provision at FAR 52.209-7, subject to the clause in FAR 52.209-9 in a current Federal contract, or applying for a Federal grant opportunity which contains the award term and condition described in 2 C.F.R. 200 Appendix XII?

No

Does your business or organization, as represented by the Unique Entity ID on this specific SAM record, have current active Federal contracts and/or grants with total value (including any exercised/unexercised options) greater than \$10,000,000?

Not Selected

Within the last five years, had the business or organization (represented by the Unique Entity ID on this specific SAM record) and/or any of its principals, in connection with the award to or performance by the business or organization of a Federal contract or grant, been the subject of a Federal or State (1) criminal proceeding resulting in a conviction or other acknowledgment of fault; (2) civil proceeding resulting in a finding of fault with a monetary fine, penalty, reimbursement, restitution, and/or damages greater than \$5,000, or other acknowledgment of fault; and/or (3) administrative proceeding resulting in a finding of fault with either a monetary fine or penalty greater than \$5,000 or reimbursement, restitution, or damages greater than \$100,000, or other acknowledgment of fault?

Not Selected

Exclusion Summary

Active Exclusions Records?

No**SAM Search Authorization**

I authorize my entity's non-sensitive information to be displayed in SAM public search results:

Yes**Entity Types****Business Types**

Entity Structure

Corporate Entity (Not Tax Exempt)

Entity Type

Business or Organization

Organization Factors

Manufacturer of Goods

Profit Structure

For Profit Organization**Socio-Economic Types**

Check the registrant's Reps & Certs, if present, under FAR 52.212-3 or FAR 52.219-1 to determine if the entity is an SBA-certified HUBZone small business concern. Additional small business information may be found in the SBA's Dynamic Small Business Search if the entity completed the SBA supplemental pages during registration.

Financial Information

Accepts Credit Card Payments

Yes

Debt Subject To Offset

No

EFT Indicator

0000

CAGE Code

0GC93**Electronic Funds Transfer**

Account Type

Checking

Routing Number

*******8013**

Lock Box Number

(blank)

Financial Institution

ZIONS BANCORPORATION, NA DBA THE COM

Account Number

*******0188****Automated Clearing House**

Phone (U.S.)

2063924587

Email

jjackson@aks.com

Phone (non-U.S.)

(blank)

Fax

2066625945**Remittance Address****AKS Industries, Inc.****6991 East Camelback Road****Suite D-216****Scottsdale, Arizona 85251****United States****Taxpayer Information**

EIN

*******7074**

Type of Tax

Applicable Federal Tax

Taxpayer Name

AKS Industries Inc

Tax Year (Most Recent Tax Year)

2022

Name/Title of Individual Executing Consent

Controller

TIN Consent Date

Aug 25, 2023

Address

6991 E Camelback RD STE D216**Scottsdale, Arizona 85251**

Signature

JEREMY JACKSON**Points of Contact****Accounts Receivable POC**

✎

JEREMY JACKSON**jjackson@aks.com****Sep 29, 2023 04:44:13 PM GMT****<https://sam.gov/submit/EPIDUPELPS1MS/consData?status=all>**

Electronic Business

✉
JEREMY JACKSON
jjackson@aks.com
4806776088

6991 East Camelback Road
Suite D-216
Scottsdale, Arizona 85251
United States

Government Business

✉
GERRIT BOYLE
gb@aks.com
4258891205

205 Lake Street South
3RD Floor
Kirkland, Washington 98033
United States

JEREMY JACKSON
JJACKSON@AKS.COM
4806776088

6991 E Camelback RD
Suite D216
Scottsdale, Arizona 85251
United States

Past Performance

✉
GERRIT BOYLE
gb@alaskastructures.com
4258891205

5808 Lake Washington BLVD
Suite 215
Kirkland, Washington 98033
United States

GERRIT BOYLE
gb@alaskastructures.com
4258891205

5808 Lake Washington BLVD
Suite 215
Kirkland, Washington 98033
United States

Service Classifications

NAICS Codes

Primary	NAICS Codes	NAICS Title
Yes	314910	Textile Bag And Canvas Mills
	325211	Plastics Material And Resin Manufacturing
	332311	Prefabricated Metal Building And Component Manufacturing
	332439	Other Metal Container Manufacturing
	333415	Air-Conditioning And Warm Air Heating Equipment And Commercial And Industrial Refrigeration Equipment Manufacturing
	335210	Small Electrical Appliance Manufacturing
	335312	Motor And Generator Manufacturing

Size Metrics

IGT Size Metrics

Annual Revenue (from all IGTs)
(blank)

Worldwide

Annual Receipts (in accordance with 13 CFR 121)	Number of Employees (in accordance with 13 CFR 121)
\$91,246,985.00	340

Location

Annual Receipts (in accordance with 13 CFR 121)	Number of Employees (in accordance with 13 CFR 121)
(blank)	(blank)

Industry-Specific

Barrels Capacity	Megawatt Hours	Total Assets
(blank)	(blank)	(blank)

Electronic Data Interchange (EDI) Information

EDI VAN Provider	ISA Qualifier	Functional Group Identifier
------------------	---------------	-----------------------------

ALI Corp
ISA Identifier
425889120591205

ZZ
820s Request Flag
Yes

425889120591205

EDI POC
SOFTSHARE CUSTOMER SUPPORT
wgudim@AKS.com
8058822588

Disaster Response

Yes, this entity appears in the disaster response registry.

Bonding Levels	Dollars
(blank)	(blank)

States	Counties	Metropolitan Statistical Areas
Any	(blank)	(blank)

Form **W-9**
(Rev. October 2018)
Department of the Treasury
Internal Revenue Service

Request for Taxpayer Identification Number and Certification

► Go to www.irs.gov/FormW9 for instructions and the latest information.

Give Form to the
requester. Do not
send to the IRS.

Print or type.
See Specific instructions on page 3.

1 Name (as shown on your income tax return). Name is required on this line; do not leave this line blank. AKS Industries, Inc.	
2 Business name/disregarded entity name, if different from above	
3 Check appropriate box for federal tax classification of the person whose name is entered on line 1. Check only one of the following seven boxes. ☐ Individual/sole proprietor or single-member LLC ☒ C Corporation ☐ S Corporation ☐ Partnership ☐ Trust/estate ☐ Limited liability company. Enter the tax classification (C=C corporation, S=S corporation, P=Partnership) ► _____ Note: Check the appropriate box in the line above for the tax classification of the single-member owner. Do not check LLC if the LLC is classified as a single-member LLC that is disregarded from the owner unless the owner of the LLC is another LLC that is not disregarded from the owner for U.S. federal tax purposes. Otherwise, a single-member LLC that is disregarded from the owner should check the appropriate box for the tax classification of its owner. ☐ Other (see instructions) ► _____	4 Exemptions (codes apply only to certain entities, not individuals; see instructions on page 3): Exempt payee code (if any) _____ Exemption from FATCA reporting code (if any) _____ (Applies to accounts maintained outside the U.S.)
5 Address (number, street, and apt. or suite no.) See instructions. 6991 East Camelback Road, Suite D-216	
6 City, state, and ZIP code Scottsdale, AZ 85251	
7 List account number(s) here (optional)	

Part I Taxpayer Identification Number (TIN)

Enter your TIN in the appropriate box. The TIN provided must match the name given on line 1 to avoid backup withholding. For individuals, this is generally your social security number (SSN). However, for a resident alien, sole proprietor, or disregarded entity, see the instructions for Part I, later. For other entities, it is your employer identification number (EIN). If you do not have a number, see *How to get a TIN*, later.

Note: If the account is in more than one name, see the instructions for line 1. Also see *What Name and Number To Give the Requester* for guidelines on whose number to enter.

Social security number									
				-					
or									
Employer identification number									
9	2		-	0	0	7	7	0	7
									4

Part II Certification

Under penalties of perjury, I certify that:

- The number shown on this form is my correct taxpayer identification number (or I am waiting for a number to be issued to me); and
- I am not subject to backup withholding because: (a) I am exempt from backup withholding, or (b) I have not been notified by the Internal Revenue Service (IRS) that I am subject to backup withholding as a result of a failure to report all interest or dividends, or (c) the IRS has notified me that I am no longer subject to backup withholding; and
- I am a U.S. citizen or other U.S. person (defined below); and
- The FATCA code(s) entered on this form (if any) indicating that I am exempt from FATCA reporting is correct.

Certification instructions. You must cross out item 2 above if you have been notified by the IRS that you are currently subject to backup withholding because you have failed to report all interest and dividends on your tax return. For real estate transactions, item 2 does not apply. For mortgage interest paid, acquisition or abandonment of secured property, cancellation of debt, contributions to an individual retirement arrangement (IRA), and generally, payments other than interest and dividends, you are not required to sign the certification, but you must provide your correct TIN. See the instructions for Part II, later.

Sign
Here

Signature of
U.S. person ►

Date ► 7/7/2022

General Instructions

Section references are to the Internal Revenue Code unless otherwise noted.

Future developments. For the latest information about developments related to Form W-9 and its instructions, such as legislation enacted after they were published, go to www.irs.gov/FormW9.

Purpose of Form

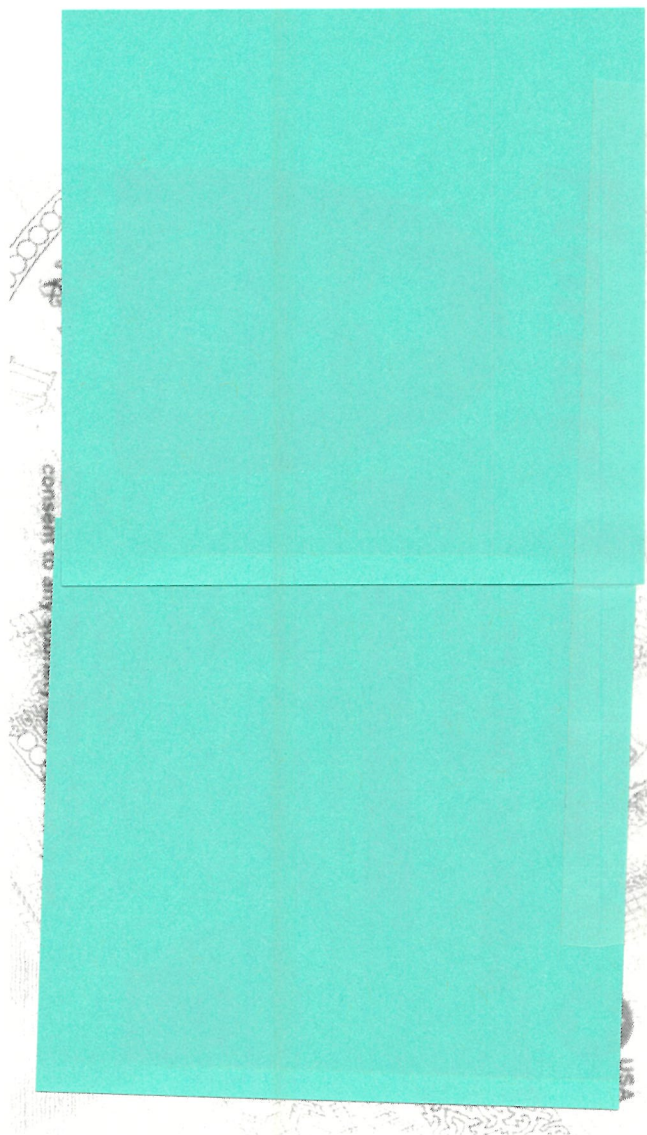
An individual or entity (Form W-9 requester) who is required to file an information return with the IRS must obtain your correct taxpayer identification number (TIN) which may be your social security number (SSN), individual taxpayer identification number (ITIN), adoption taxpayer identification number (ATIN), or employer identification number (EIN), to report on an information return the amount paid to you, or other amount reportable on an information return. Examples of information returns include, but are not limited to, the following.

- Form 1099-INT (interest earned or paid)

- Form 1099-DIV (dividends, including those from stocks or mutual funds)
- Form 1099-MISC (various types of income, prizes, awards, or gross proceeds)
- Form 1099-B (stock or mutual fund sales and certain other transactions by brokers)
- Form 1099-S (proceeds from real estate transactions)
- Form 1099-K (merchant card and third party network transactions)
- Form 1098 (home mortgage interest), 1098-E (student loan interest), 1098-T (tuition)
- Form 1099-C (canceled debt)
- Form 1099-A (acquisition or abandonment of secured property)

Use Form W-9 only if you are a U.S. person (including a resident alien), to provide your correct TIN.

If you do not return Form W-9 to the requester with a TIN, you might be subject to backup withholding. See What is backup withholding, later.





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 24---DSP-03-2024---ALASKA---DOCS-HABILITA-OK.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 02/07/2024 13:59:56 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *

MARINHA DO BRASIL

CONSELHO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO DA MARINHA

PARECER Nº 02/2017

PADRONIZAÇÃO DE MATERIAL

(Inciso XIX do art. 24 da Lei nº 8.666/1993)

Objeto: Padronização de materiais de uso das Forças Armadas, referentes ao Sistema de Barracas Militares e suas evoluções técnicas, empregados pelo Corpo de Fuzileiros Navais (CFN), assim como seus acessórios e complementos, fabricados pela empresa Alaska Structures Inc.

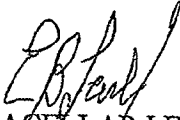
O Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (CGCFN), favorável à proposta apresentada pelo Comando do Material de Fuzileiros Navais (CMatFN), objeto do presente Parecer, manifestou-se quanto à necessidade de padronização do Sistema de Barracas Militares e suas evoluções técnicas, empregadas pelo Corpo de Fuzileiros Navais, seus acessórios e complementos, fabricados pela empresa Alaska Structures Inc., conforme o Termo de Enquadramento de Padronização nº 02/2017, do CMatFN, considerando que o sistema em lide preenche os aspectos tecnológico e militar exigidos, aproveitando o Sistema de Apoio Logístico e as normas do Sistema de Catalogação existentes na Marinha do Brasil (MB).

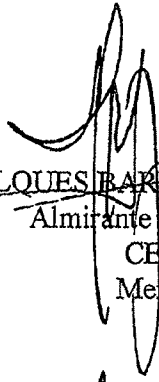
Depreende-se dos considerandos apresentados no Termo de Enquadramento, que o Sistema de Barracas Militares atende às especificações técnicas exigidas.

Quanto ao aspecto logístico, para o sistema em tela, a MB já possui implantada uma infraestrutura de apoio logístico e de pessoal técnico para manutenção desse sistema.

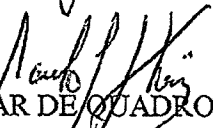
Pelos fatos acima apresentados e em consonância com o Termo de Enquadramento de Padronização do CMatFN, bem como da necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de Apoio Logístico implantada pela Marinha, este Conselho, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 4 de fevereiro de 1994, ratifica a padronização do Sistema de Barracas Militares e suas evoluções técnicas, da empresa Alaska Structures Inc., bem como seus acessórios e complementos.

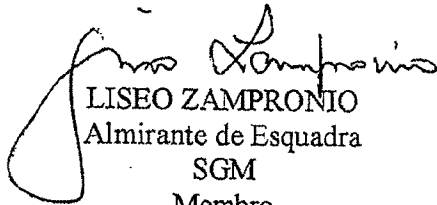
Rio de Janeiro, RJ, em 26 de outubro de 2017.


EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA
Almirante de Esquadra
CM
Presidente

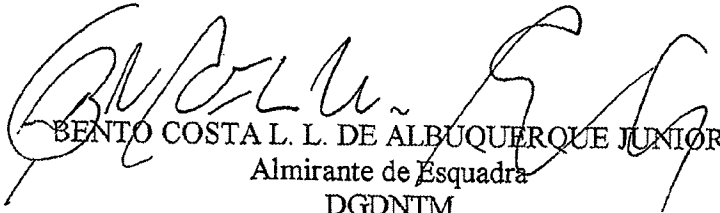

ILOQUES BARBOSA JUNIOR
Almirante de Esquadra
CEMA
Membro


SERGIO R. FERNANDES DOS SANTOS
Almirante de Esquadra
CON
Membro

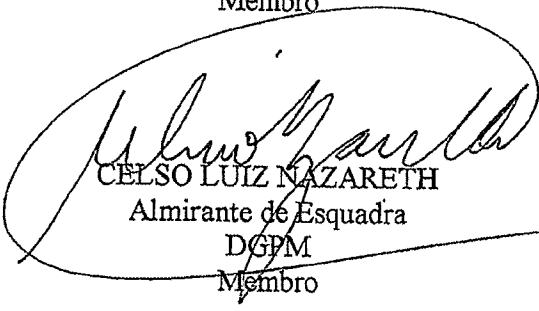

PAULO CEZAR DE QUADROS KÜSTER
Almirante de Esquadra
DGN
Membro


LISEO ZAMPRONIO
Almirante de Esquadra
SGM
Membro


LUIZ HENRIQUE CAROLI
Almirante de Esquadra
DGMM
Membro


BENTO COSTA L. L. DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Almirante de Esquadra
DGDNTM
Membro


ALEXANDRE JOSÉ BARRETO DE MATTOS
Almirante de Esquadra (FN)
CGCFN
Membro


CELSON LUIZ NAZARETH
Almirante de Esquadra
DGPM
Membro



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 25--DSP-03-2024--ALASKA--PARECER-PADRONI-OK.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 02/07/2024 13:59:19 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***


MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS
PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO Nº 2/2024

Assunto: Aquisição do Sistema de Barracas ALASKA, equipamentos e seus acessórios no exterior

1. PROPÓSITO

Adquirir barracas, equipamentos e acessórios, que compõem o Sistema de Barracas ALASKA, para montagem de um Hospital de Campanha a ser empregado na Operação TAQUARI II, em andamento no Estado do Rio Grande do Sul.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PART#	MED.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alaska 20' x 32.5' XP Shelter®, Version 2, with LED Lights, green	AKS-BH385-1	UN	2	\$38,574.00	\$77,148.00
2	Alaska 20' x 32.5' XP Shelter®, Version 6, with LED Lights, green	AKS-BL488-1	UN	2	\$40,904.00	\$81,808.00
3	Alaska 7' x 8' Connector Vestibule, green	AK-7X8-VEST-1	UN	3	\$3,000.00	\$9,000.00
4	Alaska ECU, 5-Ton, with 4" Legs, green	AK-ECU-5T-1	UN	4	\$24,071.00	\$96,284.00
5	Alaska 4-Shelter Power Distribution System	AK-EL-4SPDS01B	UN	1	\$26,830.00	\$26,830.00
6	BLU-MED Ward Bed with 2" Mattress	AKS-AQ423	UN	12	\$844.00	\$10,128.00
7	BLU-MED Acute Care Bed	AKS-AQ458	UN	6	\$2,547.00	\$15,282.00
8	Sets of Alaska Patient Privacy Curtains	AKS-AG018	UN	18	\$482.00	\$8,676.00
9	BLU-MED Portable Field Sink	AKS-AQ410	UN	4	\$2,339.00	\$9,356.00
10	Alaska Wood Crate, 40" x 102" x 48"	AK-CRATE-01	UN	5	\$616.00	\$3,080.00
	Air Freight to Rio de Janeiro, Brazil:					\$44,398.00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						\$381,990.00

2. ANÁLISE

A Gerência de Equipagens Operativas realizou uma extensa pesquisa de mercado e verificou que não há oferta de Equipamentos do Sistema de Barracas ALASKA por parte de empresas brasileiras que atendam às especificações técnicas requeridas, conforme detalhado no Termo de Referência. Além disso, fornecedores estrangeiros foram contatados e informaram que não possuem representantes legais no Brasil. Dessa forma, justifica-se a aquisição do material no exterior.

3. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, sugere-se que a aquisição dos referidos itens seja realizada no exterior, com fulcro no § 5º, art. 4º, anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN)
Gerente de Equipagens Operativas

4. ATO DE APROVAÇÃO

Aprovo a aquisição do material supramencionado no exterior, de acordo com o § 5º, art. 4º, anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

Rio de Janeiro, RJ, 28 de junho de 2024.

ROGÉRIO RAMOS LAGE
Vice-Almirante (FN)
Comandante



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 26---DSP-03-2024---ALASKA---PTF-OK.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ROGERIO RAMOS LAGE (CPF 843.856.777-00) em 28/06/2024 14:22:00 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (CPF 730.642.387-87) em 28/06/2024 14:41:55 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

Processo Administrativo NUP: 63181.001464/2024-58

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2024

1. OBJETO

Aquisição do Sistema de Barracas ALASKA com seus acessórios e complementos, a serem adquiridos por meio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), mediante contratação da Empresa ALASKA STRUCTURES INC, destinadas a atender as demandas do Grupamento Operativo de Fuzileiros Navais no Estado do Rio Grande do Sul, no enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, em conformidade com o inciso I, do art. 2º, da Medida Provisória nº 1.221/2024.

2. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Visando apoiar a população do Estado do Rio Grande do Sul, a Força de Fuzileiros da Esquadra (FFE) deslocou do Rio de Janeiro para a área de calamidade um Grupamento Operativo de Fuzileiros Navais (GptOpFuzNav) de Apoio à Defesa Civil. Esse Grupamento tem atuado no limite de sua capacidade, empregando grande parte dos meios disponíveis da FFE para realizar as seguintes tarefas:

A) Distribuição de donativos

Numa primeira fase, 540 toneladas foram transportadas pela Marinha do Brasil (MB), sendo que já foram distribuídas 400 toneladas até a presente data. Isto não inclui a recente entrega de 300 toneladas que chegaram em contêineres por navio mercante, ainda no porto, que necessita ser retirada urgentemente para liberação do espaço da empresa que administra o local.

Numa segunda fase, espera-se que mais de 1.300 toneladas de donativos cheguem em outros navios da MB.

Essas demandas têm exigido elevado emprego de carretas, caminhões, viaturas de escolta, viaturas blindadas (CLAnf e VtrBldEsp SR 8x8 Piranha III-C), equipamentos de Força, e a instalação de bases avançadas.

B) Atendimento às necessidades correntes da população

Essas demandas têm sido atendidas com meios de Engenharia, Apoio Logístico, Meios de Transporte e Hospital de Campanha. Essas tarefas, em face das dimensões da área de operação (ex: distância da cidade de Rio Grande – Guaíba – 300km), tem exigido o desdobramento de bases avançadas, de seções de Hospital de Campanha e do emprego constante de meios de transporte para deslocamento dos meios, com prejuízo de outras atividades operativas desta força.

C) Desdobramento de meios da FFE

O constante desdobramento de meios da FFE, do Rio de Janeiro para a área de operação distante cerca de 1.600km, para atender às necessidades da operação, a manutenção dos meios e o retorno de equipamentos tem demandado um grande emprego de carretas, caminhões e viaturas de escolta.

Em face da previsão da duração da Operação até setembro de 2024, e considerando-se as necessidades de repatriação de meios para manutenção e o atendimento de outras demandas da Força, além da manutenção da prontidão operativa do GptOpFuzNav para atender adequadamente a população do Rio Grande do Sul, a FFE solicitou a aquisição de 40 unidades de Barracas de Emprego Geral.

Essa solicitação tem a finalidade de prover o atendimento à população do Estado do Rio Grande do Sul, em situação de calamidade.

A aquisição está sendo realizada pelo Comando do Material de Fuzileiros Navais, por ser o Órgão Técnico, dentro do Sistema de Abastecimento da Marinha do Brasil, responsável pela obtenção dos equipamentos pertencentes ao símbolo de jurisdição "O", dentro do qual se enquadra o referido equipamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação se fundamenta no inciso I, do art. 2º, da Medida Provisória nº 1.221/2024, por se tratar de aquisição de bens a serem usados no enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

A contratação também se enquadra na alínea g, do inciso IV, do art. 75, da Lei 14.133/2021 e no art. 4º, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, por se tratar de aquisição de material padronizado de uso do Corpo de Fuzileiros Navais sem fornecedor no Brasil.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Sistema de Barracas ALASKA, seus acessórios e componentes, atendem o contido no Parecer nº 002/2017 do Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha (COFAMAR), que ratifica a padronização de materiais de uso das Forças Armadas, referentes ao Sistema de Barracas Militares e suas evoluções técnicas, empregados pelo Corpo de Fuzileiros Navais (CFN), assim como seus acessórios e complementos, fabricados e fornecidos pela ALASKA STRUCTURES INC, suas atualizações, bem como seus sobressalentes e acessórios, para emprego na MB.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi solicitado à empresa ALASKA STRUCTURES INC uma cotação dos referidos equipamentos para serem utilizados pelas Unidades Operativas do Corpo de Fuzileiros Navais, e anexada a estes estudos, com sua respectiva tradução juramentada.

Diante do exposto, os preços praticados se mostraram compatíveis com os preços de mercado para este tipo de material.

6. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O Valor total da contratação do Sistema de Barraca ALASKA, seus acessórios e complementos será de US\$381,990.00 (Trezentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa dólares americanos).

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN)
Gerência de Equipagens Operativas

7. ATO DE APROVAÇÃO

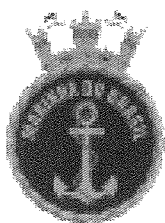
Considerando a ocorrência do estado de calamidade pública, a necessidade de pronto atendimento ao Grupamento Operativo de Fuzileiros Navais no Rio Grande do Sul e a contratação limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade, aprovo a Dispensa de Licitação, nos termos apresentados, conforme o inciso I, do art. 2º, da Medida Provisória nº 1.221/2024.

LUIZ GUILHERME DIAS GUADAGNINO
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesa

8. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Conforme previsto no art. 30, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, manifesto concordância com a aquisição do objeto no exterior nos termos apresentados.

ROGÉRIO RAMOS LAGE
Vice-Almirante (FN)
Comandante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 27---DSP-03-2024---ALASKA---TJDL-OK.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ROGERIO RAMOS LAGE (CPF 843.856.777-00) em 28/06/2024 14:23:02 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (CPF 730.642.387-87) em 28/06/2024 14:41:06 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LUIZ GUILHERME DIAS GUADAGNINO (CPF 010.867.147-09) em 28/06/2024 15:20:22 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

Processo Administrativo NUP 63181.001464/2024-58
Dispensa de Licitação nº 03/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Sistema de Barracas ALASKA com seus acessórios e complementos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PART#	UNID DE MED	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alaska 20' x 32.5' XP Shelter®, Version 2, with LED Lights, green	AKS-BH385-1	UN	2	\$38,574.00	\$77,148.00
2	Alaska 20' x 32.5' XP Shelter®, Version 6, with LED Lights, green	AKS-BL488-1	UN	2	\$40,904.00	\$81,808.00
3	Alaska 7' x 8' Connector Vestibule, green	AK-7X8-VEST-1	UN	3	\$3,000.00	\$9,000.00
4	Alaska ECU, 5-Ton, with 4" Legs, green	AK-ECU-5T-1	UN	4	\$24,071.00	\$96,284.00
5	Alaska 4-Shelter Power Distribution System	AK-EL-4SPDS01B	UN	1	\$26,830.00	\$26,830.00
6	BLU-MED Ward Bed with 2" Mattress	AKS-AQ423	UN	12	\$844.00	\$10,128.00
7	BLU-MED Acute Care Bed	AKS-AQ458	UN	6	\$2,547.00	\$15,282.00
8	Sets of Alaska Patient Privacy Curtains	AKS-AG018	UN	18	\$482.00	\$8,676.00
9	BLU-MED Portable Field Sink	AKS-AQ410	UN	4	\$2,339.00	\$9,356.00
10	Alaska Wood Crate, 40" x 102" x 48"	AK-CRATE-01	UN	5	\$616.00	\$3,080.00
11	Air Freight to Rio de Janeiro, Brazil:	----	----	01	\$44,398.00	\$44,398.00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						\$381,990.00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato pelo Representante da Marinha, na forma do artigo 15 da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, prorrogável por igual período.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação e necessidade da contratação constarão do Termo de Justificativa.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

3.1. A solução apresentada é a aquisição emergencial de Sistema de Barraca ALASKA, seus acessórios e complementos para o GptOpFuzNav de apoio a Defesa Civil que está atuando na situação de calamidade do Rio Grande do Sul.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.4. Não foram encontrados critérios de sustentabilidade que correspondam ao objeto desta contratação nas tabelas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato pelo Representante da Marinha, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: CelMPL – Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas – AV. Brasil, nº 13.476 (Km 14), Parada de Lucas, Rio de Janeiro, RJ, de 2ª feira a 6ª feira, horário de 9h às 11h e das 13:30h às 15h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, doze (12) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até cinco (5) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, competindo-lhe adotar as providências previstas no artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022 que foram cabíveis.

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, competindo-lhe adotar as providências previstas no artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022, que foram cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (15) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.16. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

- 7.16.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.17. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.18. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.19. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.20. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, I, da Medida Provisória n. 1.221, de 2024.

Exigências de habilitação

8.2. Serão exigidos os seguintes documentos do fornecedor estrangeiro:

- 8.2.1. Documento de constituição da empresa;
- 8.2.2. Documento de autorização do Governo para o exercício do objeto;
- 8.2.3. Número de Identificação Fiscal da empresa;
- 8.2.4. Procuração do representante; e
- 8.2.5. Documento de identidade do representante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é o que consta da tabela de itens.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UGR 31000
PTRES: 195266
Plano Interno: 21CL (PO 0003)
Elemento de Despesa: 449052

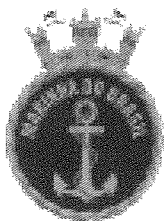
MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN)
Gerente de Equipagens Operativas

DESPACHO

Considerando que a aquisição se justifica pela necessidade e que foram indicados os elementos técnicos fundamentais relativos aos custos, critérios de aceitação do objeto, prazo de execução e pagamento, aprovo o Termo de Referência.

Nos termos do inciso II do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que a despesa objeto da contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

LUIZ GUILHERME DIAS GUADAGNINO
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 35---DSP-02-2024---ALASKA---TR.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (CPF 730.642.387-87) em 02/07/2024 09:48:57 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LUIZ GUILHERME DIAS GUADAGNINO (CPF 010.867.147-09) em 03/07/2024 12:31:00 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *

**MARINHA DO BRASIL****COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS****Processo Administrativo NUP: 63181.001464/2024-58****Dispensa de Licitação nº 03/2024****TERMO DE CONTRATO (MINUTA)**

Contrato firmado entre a Comissão Naval Brasileira em Washington e ALASKA STRUCTURES INC para aquisição do Sistema de Barracas ALASKA, seus acessórios e complementos.

A União, por intermédio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), Marinha do Brasil, localizada em 5130 MacArthur Blvd., NW, Washington, DC, 20016, neste ato representada pelo Presidente, Capitão de Mar e Guerra (IM) ALEXANDRE VIZEU DIAS, nomeado pela Portaria nº 62/MB/MD/2022 do Comandante da Marinha, titular Carteira de Identificação da Marinha do Brasil nº 536541-4, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALASKA STRUCTURES INC, com escritórios em 6991 East Camelback Road, Suite D-216 Scottsdale, AZ 85251, United States of America, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Brieny Machado Passeri, portador da cédula de identidade Nº M231-060-90-522-0, tendo em vista o que consta no Processo nº. 63181.001464/2024-58, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação Nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição do Sistema de Barraca ALASKA, seus acessórios e complementos, nos termos da tabela abaixo, e de acordo com as condições estabelecidas na Proposta da Contratada, à qual está vinculada, independentemente de transcrição, bem como no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PART#	UF	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alaska 20' x 32.5' XP Shelter®, Version 2, with	AKS-BH385-1	UN	2	\$38,574.00	\$77,148.00

	LED Lights, green					
2	Alaska 20' x 32.5' XP Shelter®, Version 6, with LED Lights, green	AKS-BL488-1	UN	2	\$40,904.00	\$81,808.00
3	Alaska 7' x 8' Connector Vestibule, green	AK-7X8-VEST-1	UN	3	\$3,000.00	\$9,000.00
4	Alaska ECU, 5-Ton, with 4" Legs, green	AK-ECU-5T-1	UN	4	\$24,071.00	\$96,284.00
5	Alaska 4-Shelter Power Distribution System	AK-EL-4SPDS01B	UN	1	\$26,830.00	\$26,830.00
6	BLU-MED Ward Bed with 2" Mattress	AKS-AQ423	UN	12	\$844.00	\$10,128.00
7	BLU-MED Acute Care Bed	AKS-AQ458	UN	6	\$2,547.00	\$15,282.00
8	Sets of Alaska Patient Privacy Curtains	AKS-AG018	UN	18	\$482.00	\$8,676.00
9	BLU-MED Portable Field Sink	AKS-AQ410	UN	4	\$2,339.00	\$9,356.00
10	Alaska Wood Crate, 40" x 102" x 48"	AK-CRATE-01	UN	5	\$616.00	\$3,080.00
11	Air Freight to Rio de Janeiro, Brazil:	----	----	1	\$44,398.00	\$44,398.00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						\$381,990.00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Termo de Justificativa; e

1.3.3. A Proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A presente aquisição deve ser informada pelos critérios de sustentabilidade ambiental, com base na Lei nº 12.187/2009, aliado aos compromissos internacionais assumidos pelo governo brasileiro, para que a CONTRATADA, se possível, priorize produtos reciclados e recicláveis, compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Condições de entrega

3.2 O fornecimento do material deve incluir o modal de transporte dos itens, os quais devem ser entregues diretamente no Brasil, no prazo máximo de **20 dias**, após a assinatura do contrato, em

remessa única. A contratada deve enviar o material para o seguinte destinatário ("Parte Notificada" deve ser o mesmo que o destinatário):

Centro de Distribuição e Operações Aduaneiras da Marinha;

CNPJ 00.394.502/0382.06;

Av. Brasil, 10500 – Olaria - Rio de Janeiro, RJ – 21012-350 BRASIL;

Tel: +55-21-2101-0057 / 0567 – E-mail: cdam.importa@marinha.mil.br; e

Número do Contrato: _____.

3.3 A entrega deverá ser feita de acordo com o INCOTERM 2020 – CIP Aeroporto do Galeão (GIG-RJ), Rio de Janeiro, Brasil. É expressamente proibido o uso de qualquer serviço de courier (DHL, UPS, FedEx, Etc.) para envio direto ao Brasil, a menos que utilize o serviço de carga.

3.4 Para permitir o desembaraço aduaneiro do Objeto no Brasil, a Contratada deve fornecer os documentos de remessa listados abaixo, para obter a autorização da CNBW para entrega:

- a) Fatura (assinada pela Contratada);
- b) Licença de Exportação ou uma Declaração de que nenhuma Licença de Exportação é necessária;
- c) Packing List (devendo conter o peso líquido discriminado; dimensões e peso líquido e bruto das embalagens);
- d) Conhecimento de embarque;
- e) Minuta do AWB/BL;
- f) Comprovante de seguro cobrindo pelo menos 110% do valor do Contrato a favor do CNBW; e
- g) MSDS e IMPG / DGD, se algum material for considerado perigoso.

3.5 A Contratada não pode enviar o material antes de receber autorização da Divisão de Exportação da CNBW. A contratada deve fazer contato com a Divisão de Exportação da CNBW para obter instruções de envio antes de enviar qualquer material. Contato: (202) 244 3950 ext.: 334 cnbw.shipment@marinha.mil.br. As instruções adicionais para entrega no Brasil, encontram-se no Apêndice I deste contrato.

3.6 Para envio direto ao Brasil, sem prejuízo do disposto no INCOTERMS 2020, Publicação ICC N°.723E, caso o Material não possa ser desembaraçado pela Marinha do Brasil e tenha que ser mantido em depósito pelas autoridades aduaneiras por negligência da Contratada em relação à documentação de embarque, quaisquer encargos de armazenamento serão de responsabilidade da Contratada.

Instruções de Marcação:

3.7 A relação de embalagem e o rótulo da embalagem devem conter as informações abaixo:

Endereço de cobrança: BRAZILIAN NAVAL COMMISSION IN WASHINGTON – 5130 MacArthur Blvd, Washington, DC 20016 USA;

Endereço do Destinatário: MARINHA DO BRASIL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES ADUANEIRAS DA MARINHA – Av. Brasil 10500 – Olaria – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – 21012-350

CNPJ: 00.394.502/0382-06 / Recinto Alfandegado: 7.93.35.012

OMD: +55 (21)2189-1503 - ramal 1541 / OMS: +55 (21)2189-1503 - ramal 1541

CONTRACT: _____

3.8 De acordo com os requisitos de remessa internacional, todas as mercadorias perigosas devem ser devidamente marcadas e rotuladas de acordo com os padrões IATA ou IMDG e devem incluir uma MSDS (Folha de dados de segurança de materiais) e DGD (Declaração de mercadorias perigosas).

3.9 De acordo com os requisitos de remessa internacional, todas as embalagens de madeira (caixa, skids etc.) devem atender a todas as exigências da ISPM-15 (Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias nº 15) relativas ao tratamento térmico.

3.10 A Contratada será responsável pelo pagamento de quaisquer encargos relacionados a atrasos no desembarço de mercadorias pela Alfândega Brasileira se tais encargos estiverem relacionados a discrepâncias na documentação fornecida.

3.11 A contratada deverá entregar os produtos em perfeitas condições, de acordo com as especificações técnicas, o prazo e a localização contidos neste contrato.

3.12 Os equipamentos adquiridos deverão ser novos, sem qualquer histórico de uso anterior ou recondicionamento;

3.13 A embalagem, a preservação e o transporte devem atender aos requisitos sanitários e outras normas em vigor no país onde é fornecido;

3.14 A Contratada deverá obter por sua conta e risco qualquer licença de exportação ou outra autorização oficial e cumprir, quando aplicável, todas as formalidades alfandegárias necessárias para exportar os bens/serviços do produto para o Brasil, de acordo com o INCOTERMS 2020, Publicação ICC Nº. 723E. A Contratante não pagará quaisquer custos pelos pedidos de licença de exportação.

3.15 Este Contrato será acompanhado pelo Gestor do Contrato e fiscalizado pela equipe de fiscalização designada pelo Comando do Material de Fuzileiros Navais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de USD \$381,990.00 (trezentos e oitenta e um mil novecentos e noventa dólares americanos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para o pagamento é de 30 dias após a certificação da entrega completa e inspeção dos itens no Rio de Janeiro, no Brasil. O Usuário final, após a referida inspeção autorizará o pagamento.

6.2 No caso de entrega parcial, as faturas serão pagas individualmente.

6.3 O pagamento será feito por transferência bancária para a conta fornecida pela **CONTRATADA**.

6.4 A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer taxas cobradas pela instituição financeira da Empresa **CONTRATADA**.

6.5 As faturas emitidas pela empresa **CONTRATADA** devem estar em conformidade estritamente com este contrato, devendo apresentar as seguintes informações:

- a) endereçadas à Comissão Naval Brasileira em Washington;
- b) preço em dólar;
- c) número do contrato;
- d) endereço de destino;
- e) termo de entrega: CIP – GIG-RJ -Rio de Janeiro, Brasil;
- f) descrição do item, PN e NSN (se houver);
- g) quantidades e preços unitários, conforme apresentado na proposta de preço; e
- h) informações bancárias da **CONTRATADA** para pagamento.

6.6 A fatura final (e não a fatura comercial) deve ser enviada à **CONTRATANTE** por e-mail, para cnbw.shipment@marinha.mil.br.

6.7 As faturas que não contiverem todos os dados exigidos nesta Cláusula, não serão aceitas e uma fatura revisada será solicitada. Nesse caso, o prazo de pagamento pode ser afetado e a CNBW não arcará com nenhum custo por atraso no pagamento.

6.8 O pagamento está sujeito aos descontos decorrentes das penalidades administrativas, devido à não conformidade com a execução contratual.

6.9 A **CONTRATANTE** é isenta de impostos em todo o país em compras acima de USD 500,00. Uma cópia do cartão de isenção de impostos pode ser fornecida mediante solicitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e seus anexos;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.11 Supervisionar a execução deste contrato; e

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitado;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

9.1.7 Notificar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer impedimentos supervenientes que possam ensejar atrasos ou suspensão da entrega do objeto contratado;

9.1.8 Assumir a responsabilidade pelas despesas fiscais decorrentes da presente contratação;

9.1.9 Assumir a responsabilidade por danos de propriedade, ou quaisquer prejuízos decorrentes deste Contrato quando lhe der causa, por meio da ação direta, indireta ou omissão de seus empregados, ou seus Subcontratados agindo em seu nome;

9.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; e

9.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) O atraso injustificado na execução do contrato, a contar do primeiro dia do atraso do serviço, sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora de 0.1% (0.1 por cento) por dia de atraso, limitado a 30 dias (trinta) dias. Alcançado esse limite, a multa será convertida em multa compensatória.

c) Multa compensatória, em percentual de 10 (%), incidente sobre o valor da parcela inadimplida do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Comissão Naval, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Brasileira

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2 As sanções previstas no item 11.1, alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "a" e "b", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 A sanção estabelecida na alínea "e" do item 11.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 Poderá a Administração optar pela rescisão do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares cabíveis, e será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 A **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o referido Contrato na hipótese de inexecução contratual, por meio de notificação por escrito dirigida à **CONTRATADA**, a qual poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 31000;
- II) Programa de Trabalho: 195266;
- III) Elemento de Despesa: 449052/44039;
- IV) Plano Interno: 21CL (PO 0003)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 14 da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de sessenta dias, contado da data da aquisição ou contratação, na forma prevista no art. 13 da Medida Provisória nº 1221, de 17 de maio de 2024, indicando expressamente que a aquisição ou contratação foi realizada com base na aludida medida provisória.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Se as partes não puderem resolver as controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Contrato de forma amigável, tais reclamações serão determinadas por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem Internacional da “American Arbitration Association”.

17.2 O local da arbitragem será em Washington, DC, o número de árbitros será três e a decisão dos árbitros será final e vinculativa para as partes. Cada parte deverá selecionar um árbitro dentro de 30 (trinta) dias, após o início da arbitragem e os dois árbitros deverão selecionar um terceiro. Se uma das partes falhar na seleção de um árbitro dentro desse prazo, o árbitro selecionado pela outra parte será o único árbitro. Se os dois árbitros não concordarem com a seleção de um terceiro árbitro dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o início da arbitragem, a “American Arbitration Association” selecionará o terceiro árbitro.

17.3 A arbitragem deve ser conduzida no idioma inglês e toda a documentação deve ser redigida no referido idioma. A sentença arbitral deve ser o único e exclusivo recurso entre as partes em

relação às reclamações, reconvenção, assim como questões pleiteadas aos árbitros. O prêmio deve ser pago em dólares americanos, líquido de qualquer imposto, dedução ou compensação. Quaisquer custos, taxas e despesas incorridos com a execução da sentença serão cobrados contra a parte que resistir a essa execução.

17.4 Todas as notificações relativas à arbitragem deverão ser realizadas no idioma inglês e por escrito.

17.5 A controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada ao Contrato será determinada de acordo com as Leis Marítimas e Comerciais aplicáveis este tipo de comércio e as partes estarão sujeitas à jurisdição dos tribunais federais situados no Distrito de Columbia e renunciarão o direito de alegar falta de jurisdição pessoal em qualquer processo legal.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CÓPIAS

18.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

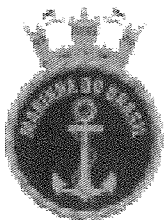
ALEXANDRE VIZEU DIAS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Presidente

BRIENY MACHADO PASSERI
Gerente- geral
Alaska structures inc

Testemunhas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LUIZ CARLOS REIS DE LIMA
Capitão de Fragata (FN)
Chefe do Departamento de Obtenção

JENNIFER JACKSON
Gerente de venda de produtos militares
Alaska Structures Inc



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 49---DSP-03-2024---ALASKA---CONTRATO-OK.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 02/07/2024 14:00:57 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *

		Precedência		
Sigilo	Canal	Ação	Info	Data-Hora
Ostensivo	DD	ROTINA	ROTINA	R171940Z/JUN/2024

De: FUZESQ**Para:** MATCFN**Info:** DIVANF, TRPREF**Assunto:** 12- Operação Taquari 2 - Requisição para aquisição de meios**Texto:** ROTINA

R-171940Z/JUN/2024

DE FUZESQ

PARA MATCFN

INFO DIVANF, TRPREF

GRNC

BT

Operação Taquari 2 - Requisição para aquisição de meios

Durante o apoio prestado à população do Estado do Rio Grande do Sul, o GptOpFuzNav de Apoio à Defesa Civil, tem atuado no limite da sua capacidade, empregando grande parte dos meios disponíveis da FFE, para realizar as seguintes tarefas:

ALFA - Distribuição de donativos:

Numa primeira fase, foram transportados pela MB 540 TON, sendo distribuído 400 TON até a presente data. Isto não inclui a recente entrega de 300 TON que chegaram em contêineres em navio mercante, ainda no porto, que NEC ser urgentemente retiradas para liberação do espaço da empresa que administra o local.

Numa segunda fase espera-se que mais 1.300 TON de donativos cheguem em outros, navios da MB.

Essas demandas tem exigido elevado emprego de carretas, caminhões, Vtr de escolta, Vtr blindadas (CLANf e VtrBlEsp SR 8X8 Piranha III-C), equipamentos de Força, e a instalação de bases avançadas.

BRAVO - Atendimento às NEC correntes da população:

Essas demandas têm sido ATD com Meios de Engenharia, Apoio Logístico, Meios de Transporte e Hospital de Campanha. Essas tarefas, em face das dimensões da área de operação (ex: distância da cidade de Rio Grande - Guaíba - 300km), tem exigido o desdobramento de bases avançadas, de seções de Hospital de Campanha e do emprego constante de meios de transporte para deslocamento dos meios em prejuízo de outras atividades operativas desta Força.

CHARLIE - Desdobramento de meios da FFE:

O constante desdobramento de meios da FFE, do Rio de Janeiro para área de operação distante cerca de 1.600km, para ATD às NEC da operação, a manutenção dos meios e o retorno de equipamentos tem demandado um grande emprego de carretas, caminhões e Vtr de escolta.

DELTA - Em face da previsão da duração da Operação até setembro 2024, e considerando-se as NEC de repatriação de meios para manutenção e o ATD de outras demandas da Força, além da manutenção da prontidão operativa do GptOpFuzNav para ATD adequadamente a população do Rio Grande do Sul, SOL a aquisição dos seguintes equipamentos:

UNO - 03 Vtr CavMec;
 DOIS - 02 pranchas;
 TRÊS - 40 barracas Sansuy;
 QUATRO - 06 módulos de cozinha de campanha e respectivos sobressalentes;
 CINCO - Instalações para hospital de campanha, no total de 07 barracas, discriminadas a seguir:
 - 01 barraca para triagem;
 - 02 barracas consultório;
 - 01 barraca atendimento primário;
 - 01 barraca atendimento emergencial;
 - 01 barraca atendimento enfermagem;
 - 01 barraca atendimento intensivo de enfermagem.
 SEIS - Material para manejo de cães;
 SETE - Material para descontaminação química de áreas.

DELTA - Dado o caráter emergencial da AQS, a padronização de pintura será efetuada após o retorno da Operação.

ECHO - Caso AFI, SOL INF as necessidades de recursos. BT

Observações: MGW

Trâmite: CMATFN-MSG; MSGINT; 12; ARQMSG

Para 02; 02002; 01101; 10; 22; 20; 23; 2301; 2302; 2303; 23101; 23102; 232;

Conhecimento: 23301; 51501; 10001; 13001; 131; 13101; 50; 12001; 1201; 12101; 12002; 12103; 12104; 12202; 12203; 121

Ciente: 02002; 10; 22; 2301; 2302; 23102; 232; 10001; 131; 50; 12101; 12103; 12104; 12202; 12203

Distribuição: Não

Data de Entrada	Exige Providência?	Data da Solicitação	Prazo	Ação
17/06/2024	Sim	17/06/2024	21/06/2024	12

Situação
Em Trâmite

Atual
12

Próximo
ARQMSG

Nº Controle
MATCFN-
MR-2024/06-05928



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 410---DSP-03-2024---ALASKA---MSG-FFE-OK.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 02/07/2024 14:22:40 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *

**MARINHA DO BRASIL****COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS**

42/089.4

63181.000115/2023-38

PORTARIA Nº 14/CMatFN, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O COMANDANTE DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5.5 da SGM-105 (6ª Revisão) e em conformidade com a alínea d, do inciso 1.4.2 da SGM-301 (8ª Revisão), resolve:

Art. 1º Designar o CMG (FN) 86.1777.37 LUIZ GUILHERME DIAS GUADAGNINO para exercer a função de Ordenador de Despesa, de acordo com as informações abaixo:

- a) RG: 490185-1 MB; e
- b) CPF: 010.867.147-09.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5, de 17JAN2023, deste Comando.

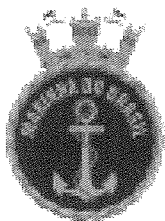
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01MAR2023.

ROGÉRIO RAMOS LAGE
Vice-Almirante (FN)
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

BtlNav
CeIMPL
CiaPolBtlNav
CPesFN
CTecCFN
DPM
CMatFN-10
CMatFN-20
CMatFN-30
CMatFN-40
CMatFN-42
CMatFN-50
Arquivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 411---DSP-03-2024---ALASKA---PORT-OD-OK.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 02/07/2024 14:21:53 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/03/2022 | Edição: 59-B | Seção: 2 - Extra B | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 28 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, resolve:

EXONERAR, ex officio,

a partir de 1º de abril de 2022, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o Contra-Almirante RUDICLEY CANTARIN, do Comando da Marinha, do cargo de Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética.

Brasília, 28 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Walter Souza Braga Netto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

a partir de 31 de março de 2022, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, os seguintes Oficiais-Generais:

Vice-Almirante (FN) RENATO RANGEL FERREIRA, para exercer o cargo de Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;

Vice-Almirante (FN) ROGÉRIO RAMOS LAGE, para exercer o cargo de Comandante do Material de Fuzileiros Navais;

Contra-Almirante (FN) MARCELO GUIMARÃES DIAS, para exercer o cargo de Comandante da Divisão Anfíbia;

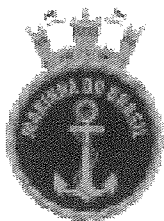
Contra-Almirante (FN) ELSON LUIZ DE OLIVEIRA GÓIS, para exercer o cargo de Comandante da Tropa de Reforço;

Contra-Almirante (FN) ROBERTO LEMOS, para exercer o cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;

Contra-Almirante MARCELO GURGEL DE SOUZA, para exercer o cargo de Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;

Contra-Almirante JOSÉ LUIZ FERREIRA CANELA, para exercer o cargo de Diretor de Obras Civis da Marinha;

Contra-Almirante RUDICLEY CANTARIN, para exercer o cargo de Subchefe de Logística e Plano Diretor do Comando de Operações Navais, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa;



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 412---DSP-03-2024---ALASKA---DOU-01-OK.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 02/07/2024 14:22:24 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/03/2022 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Gabinete do Comandante

PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto

nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar as competências constantes dos Anexos desta Portaria às autoridades neles indicadas, conforme os critérios a seguir:

I - Anexo A

Licitações, acordos e atos administrativos praticados a partir da vigência da Lei

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aqueles praticados nos dois primeiros anos de sua vigência - desde que adotado o regime da nova lei;

II - Anexo B

Licitações, acordos e atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante os primeiros dois anos de vigência da Lei

nº 14.133/2021;

Parágrafo único - São considerados para os fins desta Portaria:

I - licitações: todas as modalidades licitatórias previstas em legislação geral e especial;

II - acordos: contratos administrativos, contratos privados da Administração Pública, convênios e acordos de parceria;

III - atos administrativos: permissão de uso e autorização de uso;

IV - contratos privados da Administração Pública: contratos regidos pelo Direito Privado tais como comodato, doação (quando a Organização Militar (OM) for donatária) e locação (quando a OM for locatária); e

V - acordos de parceria: acordos congêneres ao convênio, cujo regime é de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como: Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Repasse.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 434/MB/1995, de 17 de agosto de 1995, a Portaria nº 86/MB/2020, de 25 de março de 2020, a Portaria nº 180/MB/2001, de 16 de julho de 2001, publicada em anexo à Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 187 de 29 de setembro de 2020, seção 1, página 15, e a Portaria MB/MD nº 16/2021, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

ANEXOS

ANEXO A - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, do art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

c) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

d) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

e) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) Convênio e acordos de parceria previstos em regulamento do Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às hipóteses em que não haja norma especial tratando do acordo;

g) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

h) Atos administrativos;

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio

de 1998, após a aprovação do CM;

j) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

k) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência às autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação, são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea j, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas b, c, d e k, do inciso II, e aqueles tratados no inciso III deste artigo, sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios decorrentes do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, aqueles celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, são de competência exclusiva do CM, conforme o Parecer nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão

sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada da devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizados pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Ministro da Defesa.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos neste Anexo, como critério de fixação de competência, poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período, excetuados os valores da Seção II deste anexo.

Art. 9º A autoridade que optar por licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante os dois primeiros anos de sua vigência, deverá observar as regras de transição prevista no art. 191, da aludida lei.

MARCELO REIS BEZERRA

Assessor-Chefe de Economia

ANEXO B - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas

no art. 6º deste anexo;

b) Convênios de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, bem como os Contratos de Repasse, ambos previstos no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e regulamentados pela Portaria Interministerial MPDG/GM nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ressalvada a hipótese do § 6º do art. 1º, deste anexo;

c) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a ele vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

e) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

f) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) Acordos de parceria e ajustes com fundamento no art. 116 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicáveis nas hipóteses em que não haja norma especial tratando dos referidos acordos;

h) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

i) Atos administrativos;

j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

k) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

l) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência à autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas para Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação - e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação - são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea k, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas c, d, f e L, do inciso II e tratados no inciso III deste artigo sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios previstos na alínea b do inciso II deste artigo, quando celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos e aqueles decorrentes do inciso IV, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do CM, conforme os Pareceres nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012 e nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU, respectivamente.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada de devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e art. 3º da Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal: Ministro da Defesa.

Seção IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

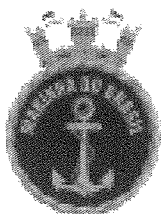
Art. 8º Os valores previstos no § 6º do art. 1º neste Anexo poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 9º Será aplicado o regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seus regulamentos e a legislação específica sob a sua égide, tais como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, às licitações, acordos e atos administrativos praticados durante a vigência da Lei

nº 8.666/1993, e aqueles praticados durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que realizada a opção pelo regime anterior.

Parágrafo único - As fases interna e externa da contratação pública estão sujeitas à regra estabelecida no caput, na forma do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MARCELO DEIS BEZERRA



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 413---DSP-03-2024---ALASKA---PORT-38-OK.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 02/07/2024 14:21:32 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

Processo Administrativo NUP 63181.001464/2024-58

Dispensa de Licitação nº 03/2024

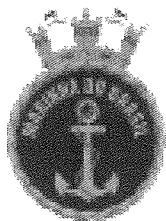
LISTA DE VERIFICAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	Ordem de Serviço
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Sim	Termo de Autuação
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	Documentos de Designação
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	Consta do Processo
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Não se aplica	-----
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias	Sim	Termo de Referência
Há Estudo Técnico Preliminar?	Não se aplica	-----
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Não se aplica	-----
Há Análise de Riscos?	Não se aplica	-----
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Não se aplica	-----
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	-----
Houve manifestação justificando as exigências de	Sim	Termo de

práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?		Referência
Há termo de referência?	Sim	Consta do Processo
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	Sim	-----
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	-----
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Sim	Termo de Contrato
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim	Termo de Referência
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	-----
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se aplica	-----
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Não	----
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	Não se aplica	----
Houve a autorização da autoridade competente?		Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	----

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o	Sim	Termo de

enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?		Justificativa de Dispensa de Licitação
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?	Sim	Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	Não se Aplica	-----
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	Não se aplica	-----
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?	Não se aplica	-----
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	Não se aplica	-----
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?	Não se aplica	-----



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 414---DSP-03-2024---ALASKA---LISTA-VRF-OK.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 02/07/2024 13:58:19 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

DESPACHO

Processo nº: 63181.001464/2024-58

Assunto: LISTA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO

O processo está autuado com os seguintes documentos:

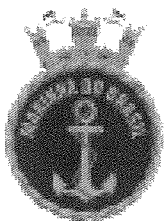
- 1 - Formalização da Demanda
- 2 - Ordem de Serviço de Abertura e Designação
- 3 - Pesquisa de Preço em inglês com tradução juramentada
- 4 - Declaração de não fornecimento de orçamentos similares do fornecedor
- 5 - Documentos de habilitação do fornecedor
- 6 - Parecer de Padronização de Material
- 7 - Parecer Técnico Fundamentado
- 8 - Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação
- 9 - Termo de Referência Simplificado
- 10 - Minuta de Contrato
- 11 - Mensagem da Operação Taquari II da FFE
- 12 - Documentos de competência do Comandante e do Ordenador de Despesas

RIO DE JANEIRO (RJ), 03 de Julho de 2024.

ITAMAR SANTOS DE SOUZA

Capitão-Tenente

ENCARREGADO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E ACORDOS ADMINISTRATIVOS



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 5TermoDocumentoDecisorio2024733240.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 03/07/2024 14:33:00 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***

Legislação Informatizada - DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2024

Publicação Original



Veja também:

Proposição Originária **Dados da Norma**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2024

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 175, de 6 de maio de 2024.

Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O disposto no inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispensa a União de computar no resultado fiscal, exclusivamente, as despesas e as renúncias fiscais de que trata o art. 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Observado o disposto no art. 2º, este Decreto Legislativo produz todos os efeitos previstos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de maio de 2024

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - A de 07/05/2024

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - A - 7/5/2024, Página 1 (Publicação Original)

EM BRANCO



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024

Exposição de Motivos

Dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

§ 1º São condições para a aplicação das medidas excepcionais de que trata esta Medida Provisória:

I - declaração ou reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e

II - ato específico do Poder Executivo federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se apenas às medidas excepcionais a serem adotadas para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade de que trata o **caput**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares.

§ 3º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se administração pública os órgãos e as entidades abrangidos pelo art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos pela calamidade pública de que trata o **caput**.

§ 4º O procedimento para a edição do ato autorizativo específico de que trata inciso II do § 1º pelo Poder Executivo federal observará o disposto em regulamento.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III;

II - reduzir pela metade os prazos mínimos de que tratam o art. 55 e o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica;

III - prorrogar contratos para além dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 14.133, de 2021, por, no máximo, doze meses, contados da data de encerramento do contrato;

IV - firmar contrato verbal, nos termos do disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual; e

V - adotar o regime especial previsto no Capítulo IV para a realização de registro de preços.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o inciso III do **caput** deste artigo aplica-se aos contratos vigentes na data de publicação do ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA



Art. 3º Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:

I - será dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares, quando se tratar de aquisição e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia;

II - o gerenciamento de riscos da contratação será exigível somente durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação simplificada de termo de referência, de anteprojeto ou de projeto básico.

§ 1º O termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do **caput** conterá:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;

b) contratações similares feitas pela administração pública;

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; ou

e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VII - a adequação orçamentária.

§ 2º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido preferencialmente a partir das composições dos custos unitários menores ou iguais à média de seus correspondentes custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil- Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 4º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa às regularidades fiscal e econômico-financeira, e delimitar os requisitos de habilitação jurídica e técnica ao estritamente necessário à execução do objeto contratual adequada.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 5º Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas as condições de:

- I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do disposto no art. 1º;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;
- III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.



CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º Na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, de que trata esta Medida Provisória, a administração pública poderá adotar o regime especial previsto neste Capítulo para a realização de registro de preços.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado para a contratação direta de obras e serviços de engenharia, desde que presentes as condições previstas no art. 85 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive por apenas um órgão ou entidade.

Art. 7º Na hipótese de objeto da contratação vinculado ao enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade pública previsto no art. 1º, é facultada a adesão:

- I - por órgão ou entidade pública federal à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos; e
- II - por órgão ou entidade do Estado à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora dos Municípios atingidos.

Art. 8º Na hipótese de o registro de preços envolver mais de um órgão ou entidade, o órgão ou a entidade gerenciadora estabelecerá prazo de dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar.

Art. 9º Decorrido o prazo de trinta dias, contado da data de assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade realizará, previamente à contratação, estimativa de preços a fim de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, promovido o reequilíbrio econômico-financeiro, caso necessário.

Art. 10. Fica permitida a participação de outros órgãos ou entidades nas atas de registro de preço formuladas com fundamento no disposto no § 3º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive em relação às obras e aos serviços de engenharia, mantida a obrigação de indicação do valor máximo da despesa.

Art. 11. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a cinco vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 12. Nos registros de preços gerenciados pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nas hipóteses previstas nesta Medida Provisória, não se aplicam os limites de que tratam o art. 11 desta Medida Provisória e os § 4º e § 5º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO

Art. 13. Todas as aquisições ou contratações realizadas com fundamento nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de sessenta dias, contado da data da aquisição ou da contratação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, e conterão:

I - o nome da empresa contratada e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ou o identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato autorizativo da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e, caso exista, o saldo disponível ou bloqueado;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços, inclusive de engenharia; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se for o caso.

§ 1º O registro no Portal Nacional de Contratações Públicas deverá indicar expressamente que a aquisição ou a contratação foi realizada com fundamento nesta Medida Provisória.

§ 2º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver apenas uma fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o Poder Público.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.

Art. 14. Para os contratos firmados nos termos do disposto nesta Medida Provisória, a administração pública poderá prever cláusula que estabeleça a obrigação dos contratados de aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 15. Os contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória terão prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º.

§ 1º Nos contratos de obras e serviços de engenharia com escopo predefinido, o prazo de conclusão do objeto contratual será de, no máximo, três anos.

§ 2º O disposto no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos contratos de escopo predefinido firmados com fundamento nesta Medida Provisória.

Art. 16. Os contratos em execução na data de publicação do ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Medida Provisória poderão ser alterados para enfrentamento das situações de calamidade de que trata o art. 1º:

I - mediante justificativa;

II - desde que haja a concordância do contratado;

III - em percentual superior aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, limitado o acréscimo a cem por cento do valor inicialmente pactuado; e

IV - desde que não transfigure o objeto da contratação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O disposto nesta Medida Provisória será aplicado às contratações realizadas no prazo previsto no ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º, ressalvada a possibilidade de prorrogação dos contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória, na forma do disposto no art. 15.

Art. 18. O disposto na Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se às licitações e às contratações abrangidas por esta Medida Provisória, naquilo que não lhe for contrário.

Art. 19. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se ao Estado do Rio Grande do Sul, no prazo previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, dispensada, nesse caso, a edição dos atos de que trata o § 1º do art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 20. Ato do Poder Executivo federal poderá suspender prazos processuais e prescricionais relativos a processos administrativos sancionadores em curso no âmbito da administração pública federal, em razão do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, até o limite do prazo previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

Art. 21. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck
Vinícius Marques de Carvalho
Jorge Rodrigo Araújo Messias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.5.2024 - Edição extra

*



EM BRANCO

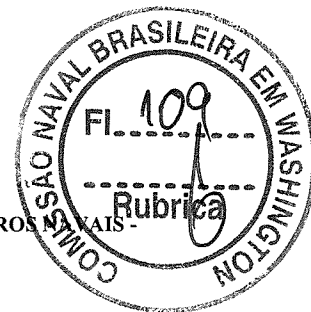
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA JUNTO AO COMANDO DA MARINHA

PARECER n. 00184/2024/CJACM/CGU/AGU

NUP: 63181.001464/2024-58

INTERESSADOS: COMANDO DA MARINHA (OM: COMANDO-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS - CGCFN)

ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- Análise da viabilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, do Sistema de Barracas ALASKA com seus acessórios e complementos, a serem adquiridos por meio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), destinadas ao atendimento das demandas do Grupamento Operativo de Fuzileiros Navais no Estado do Rio Grande do Sul, no enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, em conformidade com o inciso I, do art. 2º, da Medida Provisória nº 1.221/2024.

- Contratação que encontra o seu fundamento jurídico no art. 75, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 28 do Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

- Valor estimado de US\$381.990,00 (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa dólares americanos).

- No exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso VI, alínea "b", da Lei Complementar nº 73/1993 c/c art. 36, § 4º, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, esta Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha, no que diz respeito à legalidade, opina pela regularidade no prosseguimento do presente processo administrativo, desde que observadas as recomendações contidas nesta manifestação.

I - RELATÓRIO

1. O COMANDO-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS (CGCFN) encaminha processo administrativo à esta Consultoria Jurídica-Adjunta, para análise da viabilidade jurídica de contratação direta da empresa *ALASKA STRUCTURES INC*, por dispensa de licitação, para a aquisição do Sistema de Barracas ALASKA, com seus acessórios e complementos.
2. A mencionada contratação será realizada por meio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), órgão de obtenção no exterior da Marinha do Brasil, conforme se extrai do item 1 do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL) nº 03/2024 (seq. 01, fls. 56/58).
3. Os presentes autos foram encaminhados para análise jurídica deste Advogado da União, nos termos da alínea "b" do inciso VI do art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 1993, bem como do § 4º do art. 36 da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.
4. Quanto ao processo administrativo, releva destacar os seguintes documentos:
 - o Documento de Formalização de Demanda (seq. 01, fl. 03, pg. 08);
 - o Ordem de Serviço nº 107/2024 (seq. 01, fl. 05, pg. 10);
 - o Pesquisa de Preços (seq. 01, fls. 07/48, pgs. 12/53);
 - o Parecer nº 02/2017, do Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha do Brasil (seq. 01, fls. 28/29, pgs. 55/56);
 - o Parecer Técnico Fundamentado nº 02/2024 (seq. 01, fls. 53/54, pgs. 58/59);
 - o Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 03/2024 (seq. 01, fls. 56/58, pgs. 61/63);
 - o Termo de Referência (seq. 01, fls. 60/67, pgs. 65/72); e
 - o Minuta do Termo de Contrato (seq. 01, fls. 69/78, pgs. 74/83).

5. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - PRELIMINAR - DA NECESSIDADE DE TRADUÇÃO DOS DOCUMENTOS REDIGIDOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.

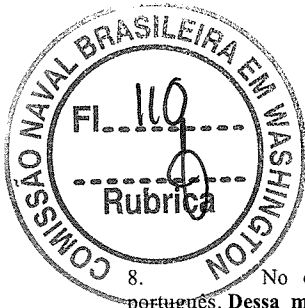
6. Segundo consta no art. 224 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, "os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País".
7. Vejamos, no ponto, o que o Tribunal de Contas da União entende acerca da matéria:

Acórdão 2203/2015-Plenário:

Os contratos redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para a língua portuguesa nas hipóteses expressamente previstas em lei, quando houver solicitação nesse sentido por parte dos órgãos de controle, interno ou externo, ou por parte de qualquer interessado que tiver acesso ao contrato com amparo na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

[...]

Ao tratar da exigência de tradução nos contratos, prevista no art. 224 do Código Civil, aduziu o relator que "a exigência indiscriminada de tradução sem que se preveja qualquer utilização para tanto, terá apenas o efeito de criar um ônus meramente burocrático para as empresas e cidadãos, aumentando os custos da realização de



negócios", de forma que a interpretação a ser conferida ao dispositivo legal é no sentido de que "a tradução deve ocorrer quando for prevista uma utilidade para tanto".

Assim, concluiu o relator que, "além das hipóteses previstas expressamente em lei, deveria ser providenciada a tradução quando houver solicitação por parte dos órgãos de controle e por parte de qualquer cidadão, quando da disponibilização de documentos com fulcro na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)".

O Plenário do Tribunal, pelos motivos expostos pelo relator, acolheu parcialmente os embargos, conferindo a seguinte redação ao acórdão recorrido:

"De acordo com o princípio da publicidade, nos futuros contratos redigidos em língua estrangeira, providencie a tradução do instrumento para a língua portuguesa nas seguintes hipóteses: a) quando houver solicitação nesse sentido efetuada por órgão de controle interno ou externo; b) quando houver solicitação nesse sentido efetuada por interessado que tiver acesso ao contrato com fulcro na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

8. No caso dos autos, há documentos redigidos em língua estrangeira, sem a respectiva tradução para o português. Dessa maneira, considerando o quanto disposto no art. 224 do Código Civil, esta Adjunta Naval somente analisará a documentação que tiver sido elaborada ou traduzida para o português.

II.2 - DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

9. Preliminarmente, fixa-se que a presente análise tem finalidade primordial de abranger os aspectos formais do processo administrativo ora analisado, especialmente relacionados à legalidade e à constitucionalidade do feito, sem incursões no mérito dos atos administrativos até então praticados, nos termos do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, Enunciado BPC nº 07:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

10. É que a finalidade da atuação consultiva da Advocacia-Geral da União é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico, à luz do ordenamento pátrio e expertise consultiva acumulada, recomendando eventuais providências para salvaguardar a Autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada, portanto, reforça-se que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, assim, aqueles de natureza técnica ou meramente administrativa, em relação aos quais, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Naval, observados os requisitos legalmente impostos.

11. As recomendações e demais observações contidas neste Parecer não possuem caráter decisório e/ou vinculativo, menos ainda, qualidade de instrumento de auditoria, competindo à autoridade interessada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, as ponderações apresentadas por este órgão consultivo.

II.3 - DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

12. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

13. Com efeito, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 2/2009, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, em conformidade com o Anexo da Portaria Interministerial MJ/MPOG nº 1.677, de 7 de outubro de 2015, no caso de órgãos integrantes do SISG, e Portaria Normativa MD nº 1.243/2006, para os órgãos militares, que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos.

14. Cita-se, ainda, como regulamento desta atividade, os capítulos 36 e 37 da NODAM, SGM-105 (Ostensivo), que tratam, no âmbito interno do Comando da Marinha, dos processos e dos procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo.

15. Processo em ordem.

II.4 DA CONTRATAÇÃO PELOS ÓRGÃOS DE OBTENÇÃO NO EXTERIOR

16. O objeto da futura contratação consiste na aquisição do sistema de Barracas ALASKA, com seus acessórios e complementos, de acordo com o Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 03/2024 (seq. 01, fls. 56/58).

17. **Conforme mencionado no item 1 do mesmo documento, a contratação será realizada pela CNBW, órgão de obtenção no exterior da Marinha do Brasil.**

18. Assim sendo, de início, devemos destacar que as contratações realizadas por comissões ou repartições sediadas no exterior, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, "obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado".

19. Em observância ao disposto no artigo supracitado, foi editada a Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, que entrou em vigor no dia 1º de julho de 2022, e que aprovou as Normas para as Compras no Exterior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

20. No que tange ao Comando da Marinha, além do Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, a matéria, no âmbito interno da MB, é tratada pela SGM-202/2020, que, por seu turno, estabelece normas para a obtenção de materiais e contratação de serviços no Exterior.

21. Quanto ao estabelecido pelo Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, se faz mister analisar, primeiramente, se estão presentes os pressupostos chanceladores da obtenção no exterior, previstos no art. 4º, *in verbis*:

"Art. 4º As licitações e contratações serão realizadas pelos OObtExt quando não houver fornecedor do bem ou serviço no Brasil.

§ 1º As aquisições no exterior terão como objeto bens e serviços bélicos e militares destinados ao uso finalístico das Organizações Militares sediadas no Brasil e das Unidades ou Frações Militares em operação no exterior, além das despesas de funcionamento e manutenção do próprio OObtExt e de outras unidades por ele suportadas.

§ 2º Não poderão ser realizadas aquisições no exterior para atender demanda de órgãos e entidades não integrantes da estrutura regimental do Ministério da Defesa, salvo, em caráter excepcional e temporário, mediante autorização do Presidente da República.

§ 3º Será admitida, ainda, a aquisição ou contratação no exterior, desde que formalizada por parecer fundamentado do respectivo Órgão de Direção Técnica (ODT), no caso de material, ou da Organização Militar (OM) requisitante, no caso de serviço, quando da falta de capacidade das empresas nacionais de produzir a quantidade necessária, mesmo mediante entrega fracionada, ou quando o produto ou serviço estrangeiro oferecer notória vantagem técnica ou tecnológica.

§ 4º Será admitida, também, a aquisição ou contratação no exterior, quando o preço estimado dos produtos ou dos serviços nacionais ultrapassar em mais de 30% (trinta por cento) o preço dos produtos e serviços estrangeiros.

§ 5º A não existência de fornecedor do bem ou serviço no Brasil será formalizada por parecer fundamentado do respectivo ODT, no caso de material, ou da OM requisitante, no caso de serviço.

§ 6º Os OObtExt da MB são a Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW) e a Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE)." (Negritou-se)

22. Assim, à luz do dispositivo supra transcrito, passa-se a analisar o atendimento aos pressupostos aplicáveis ao caso em exame, a saber:

- a) Não existência de fornecedor do bem ou serviço no Brasil.
- b) Contratação de bens e serviços bélicos e militares destinados ao uso finalístico das Organizações Militares sediadas no Brasil e das Unidades ou Frações Militares em operação no exterior, além das despesas de funcionamento e manutenção do próprio OObtExt e de outras unidades por ele suportadas.
- c) Aquisição ou contratação no exterior, desde que formalizada por parecer fundamentado do respectivo Órgão de Direção Técnica (ODT), no caso de material, ou da Organização Militar (OM) requisitante, no caso de serviço, quando da falta de capacidade das empresas nacionais de produzir a quantidade necessária, mesmo mediante entrega fracionada, ou quando o produto ou serviço estrangeiro oferecer notória vantagem técnica ou tecnológica.
- d) Legitimidade e legalidade do Órgão de Obtenção, devendo ser a Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW) ou a Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE).

23. No caso dos autos, a OM Assessorada demonstrou a observância dos requisitos mencionados acima por meio dos seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (seq. 01, fl. 03, pg. 08), Pesquisa de Preços (seq. 01, fls. 07/48, pgs. 12/53), Parecer nº 02/2017, do Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha do Brasil (seq. 01, fls. 28/29, pgs. 55/56), Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 03/2024 (seq. 01, fls. 56/58, pgs. 61/63) e Termo de Referência (seq. 01, fls. 60/67, pgs. 65/72).

24. Quanto à inexistência de fornecedores no Brasil, o Parecer Técnico Fundamentado nº 02/2024 (seq. 01, fls. 53/54, pgs. 58/59), atestou a *"inexistência de oferta de Equipamentos do Sistema de Barracas ALASKA por parte de empresas brasileiras que atendam às especificações técnicas requeridas. Além disso, fornecedores estrangeiros foram contatados e informaram que não possuem representantes legais no Brasil."*

25. Ademais, da leitura da mencionada documentação, extrai-se que o objeto da futura aquisição consiste em material de emprego militar, cujo uso padronizado foi estabelecido em 2017, pelo Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha (COFAMAR), no Parecer nº 02/2017 (seq. 01):

O Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (CGCFN), favorável à proposta apresentada pelo Comando do Material de Fuzileiros Navais (CMatFN), objeto do presente Parecer, manifestou-se quanto à necessidade de padronização do Sistema de Barracas Militares e suas evoluções técnicas, empregadas pelo Corpo de Fuzileiros Navais, seus acessórios e complementos, fabricados pela empresa Alaska Structures Inc., conforme o Termo de Enquadramento de Padronização nº 02/2017, do CMatFN, considerando que o sistema em lide preenche os aspectos tecnológico e militar exigidos, aproveitando o Sistema de Apoio Logístico e as normas do Sistema de Catalogação existentes na Marinha do Brasil (MB).

Depreende-se dos considerandos apresentados no Termo de Enquadramento, que o sistema de barracas militares atende às especificações técnicas exigidas.

Quanto ao aspecto logístico, para o sistema em tela, a MB já possui implantada uma infra-estrutura de apoio logístico e de pessoal técnico para manutenção desse sistema.

(...)

26. Por outro lado, depreende-se, ainda, que o referido material será utilizado para a instalação de um Hospital de Campanha, a ser empregado na Operação TAQUARI II, em andamento no Estado do Rio Grande do Sul, diante da atual situação de calamidade pública. Nestes termos:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL



Solicito ao Sr. Ordenador de Despesas a abertura de processo administrativo de dispensa de licitação para aquisição do Sistema de Barracas ALASKA com seus acessórios e complementos, a serem adquiridos por meio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), mediante contratação da Empresa ALASKA STRUCTURES INC, destinadas a atender as demandas do Grupamento Operativo de Fuzileiros Navais no Estado do Rio Grande do Sul, no enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, fundamentada no inciso I, do Art. 2º, da Medida Provisória nº 1.1221/2024.

27. Assim, cumpre destacar os ditames da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024 que, ao dispor sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, trouxe nova hipótese de dispensa de licitação, a qual amolda-se à situação fática veiculada neste feito, senão vejamos:

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III;

[...]

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 5º Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas as condições de:

I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do disposto no art. 1º;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;

III - risco iminente e grave à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.

28. Desta forma, entendemos que a presente contratação está de acordo com o quanto disposto no Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021 c/c Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024.

II.5 DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

29. Para além dos critérios exigidos para enquadrar o caso nas situações que permitem a contratação por intermédio das Comissões Navais no Exterior, o Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021 estipula os documentos essenciais para instruir o processo, visando assegurar sua tramitação regular do feito. A seguir, destacamos os principais dispositivos relacionados a este tema.

30. Em se tratando de compras, o art. 12, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, lista os seguintes documentos como necessários à instrução processual:

Art. 12. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; e

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.

31. Além dos documentos apresentados, em caso de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021 exige ainda a complementação da instrução processual, vejamos:

Art. 30. A manifestação da autoridade superior, sobre a dispensa ou a inexigibilidade de licitação, previstas nos incisos IV e V do art. 27 e arts. 28 e 29 desta norma, devem observar o previsto na legislação de regência.

§ 1º A autoridade superior será o Oficial General da cadeia de comando da Organização Militar Solicitante (OMS) do material ou serviço, preferencialmente do Comando Imediatamente Superior (ComImS).

§ 2º As situações de afastamento licitatório necessariamente justificadas deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial e no PNCP, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

§ 3º O processo de dispensa e de inexigibilidade previsto nesta Seção será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso, nos termos do art. 28 desta norma;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; e

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados

32. Por outro lado, os Arts. 3º e 4º da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, dispõe no seguinte sentido:

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 3º Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:

I - será dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares, quando se tratar de aquisição e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia;

II - o gerenciamento de riscos da contratação será exigível somente durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação simplificada de termo de referência, de anteprojeto ou de projeto básico.

§ 1º O termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III

do caput conterá:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;

b) contratações similares feitas pela administração pública;

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; ou

e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VII - a adequação orçamentária.

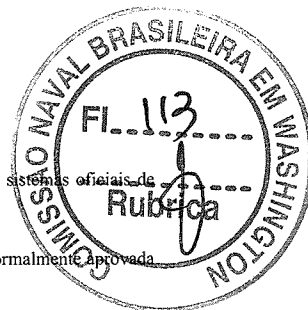
§ 2º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido preferencialmente a partir das composições dos custos unitários menores ou iguais à média de seus correspondentes custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil- Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 4º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa às regularidades fiscal e econômico-financeira, e delimitar os requisitos de habilitação jurídica e técnica ao estritamente necessário à execução do objeto contratual adequada.



33. Desta forma, com base nos dispositivos regulamentares acima citados, verifica-se que a presente contratação direta (aquisição), deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Documento Circunstanciado / Documento de Formalização da Demanda;

b) Parecer Técnico Fundamentado, nos termos do artigo 4º, §5º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;

c) Estimativa do Preço e Justificativa do valor da contratação;

d) Autorização da autoridade competente;

e) Termo de Referência;

f) Previsão de recurso orçamentário;

g) Razão da escolha do fornecedor;

h) Estudo Preliminar e Análise de Riscos; e

i) Minuta de contrato ou documento equivalente;

Documento de Formalização da Demanda

34. O Documento de formalização da demanda representa o início do planejamento da contratação pretendida, traduzindo-se em um documento em que serão declaradas, dentre outras, as justificativas relacionadas à necessidade da contratação.

35. No presente feito, o Documento de Formalização de Demanda consta no seq. 01, fl. 03, pg. 08.

Parecer técnico fundamentado

36. No caso dos autos, o Parecer Técnico fundamentado exigido pelo artigo 4º, §5º, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, consta no seq.01, fls. 53/54.

Estimativa do Preço e Justificativa do valor da contratação

37. No que se refere à justificativa do preço da contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do mesmo com o valor praticado no mercado. Para tanto, dever-se-á aferir o valor praticado em contratações similares. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantagem da contratação.

38. O fato da contratação decorrer de dispensa de licitação não constitui razão para afastar esse dever. Nas contratações por dispensa de licitação, o art. 30, §3º, inciso III, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

39. Sobre a pesquisa de preços nas contratações no exterior, o art. 12, §1º, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, assim dispõe:

§ 1º A pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à



data de divulgação do instrumento convocatório;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

III - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

40. Por outro lado, o inciso VI do §1º do art.3º da Medida Provisória nº 1.221/2024, assim dispõe:

Art.3º Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:

[...]

§ 1º O termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do **caput** conterá:

[...]

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;
- b) contratações similares feitas pela administração pública;
- c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; ou
- e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

41. Desta forma, sabe-se que a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso, não há a possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados. Portanto, nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação, levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a necessidade de padronização do objeto não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

42. Neste sentido, a OM Assessorada declarou no Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 03/2024 (seq. 01, fls. 56/58) que "*os preços praticados se mostraram compatíveis com os preços de mercado para este tipo de material*".

43. Na sequência, salienta-se que no Documento de Formalização de Demanda (seq. 01, fl. 03) asseverou-se que "*foi realizada pesquisa de preço diretamente com o fornecedor, ALASKA STRUCTURES INC, por se tratar de aquisição de material padronizado de uso do Corpo de Fuzileiros Navais, não havendo possibilidade de pesquisa no Pannel de Preços, sites da Internet ou outras fontes de pesquisa*".

44. Por fim, verifica-se que foram juntadas cotações de preços, em português, no seq. 01, fls. 07/48.

45. **Sem embargo, recomendamos que o Órgão Consulente analise cautelosamente os valores apresentados como proposta comercial, a fim de prevenir e evitar sobrepreço, o que desencadearia danos ao erário.**

Autorização da autoridade competente

46. A autorização da autoridade competente para a abertura do presente processo administrativo decorre de exigência imposta pelo art. 30, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

47. Consta nos autos a Ordem de Serviço nº 107/2024 (seq. 01, fl. 05), na qual há autorização para abertura do processo administrativo de dispensa de licitação.

Termo de Referência

48. O Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, exige que a fase interna dos processos de contratação seja instruída com o respectivo Termo de Referência (art. 50, IV).

49. Ademais, cabe destacar que a AGU disponibiliza modelos de Termos de Referência para serem utilizados pela Administração Pública Federal (sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>).

50. No processo em exame, a minuta do Termo de Referência foi juntada no seq. 01, fls. 60/67, pgs. 65/72, com a acertada utilização do modelo elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - Atualização: JUN/2024 - Compras - Lei nº 14.133, de 2021 e Medida Provisória nº 1.221, de 2024.

Previsão de recursos orçamentários

51. A **declaração de disponibilidade orçamentária** com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, com fulcro no artigo 10, IX da Lei 8.429, de 1992. Cabe também alertar que a Administração Naval deve juntar aos autos **declaração sobre a adequação orçamentária e financeira** para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

52. Em consonância com os referidos dispositivos, no âmbito do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, também

é exigida a comprovação da adequação orçamentária.

53. As referidas declarações foram acostadas no seq. 01, fl. 67.

Justificativa da contratação direta

54. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão de assessoramento adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

55. Tendo em vista que as contratações diretas por dispensa de licitação se apresentam como medidas excepcionais, mostra-se ainda mais relevante a apresentação por parte da Administração de fundamentos claros e inquestionáveis capazes de demonstrar a inviabilidade de competição. Nesse sentido, é o entendimento de Marçal Justen Filho:

Há necessidade de motivação do ato decisório da Administração no tocante tanto à presença dos pressupostos para a contratação direta quanto ao conteúdo da contratação propriamente dita. Ao optar por um determinado sujeito, excluindo a contratação de terceiros, deve-se indicar os fundamentos da decisão. Em todos os casos, atribuição de competência discricionária não se confunde com liberação de motivação nem autoriza prevalência de motivos meramente subjetivos. Aliás, muito ao contrário, a competência discricionária demanda justificativas muito mais exaustivas e minuciosas do que a prática de ato vinculado. [Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 17.ed. rev. atual. e ampl. – Editora Revista dos Tribunais, 2016, pág 623].

56. No caso dos autos, verifica-se que a justificativa para a contratação foi apresentada no item 2 do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 03/2024 (seq. 01, fls. 56/58), nos termos seguintes:

2. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Visando apoiar a população do Estado do Rio Grande do Sul, a Força de Fuzileiros da Esquadra (FFE) deslocou do Rio de Janeiro para a área de calamidade um Grupamento Operativo de Fuzileiros Navais (GptOpFuzNav) de Apoio à Defesa Civil. Esse Grupamento tem atuado no limite de sua capacidade, empregando grande parte dos meios disponíveis da FFE para realizar as seguintes tarefas:

A) Distribuição de donativos

Numa primeira fase, 540 toneladas foram transportadas pela Marinha do Brasil (MB), sendo que já foram distribuídas 400 toneladas até a presente data. Isto não inclui a recente entrega de 300 toneladas que chegaram em contêineres por navio mercante, ainda no porto, que necessita ser retirada urgentemente para liberação do espaço da empresa que administra o local. Numa segunda fase, espera-se que mais de 1.300 toneladas de donativos cheguem em outros navios da MB.

Essas demandas têm exigido elevado emprego de carretas, caminhões, viaturas de escolta, viaturas blindadas (CLAnf e VtrBldEsp SR 8x8 Piranha III-C), equipamentos de Força, e a instalação de bases avançadas.

B) Atendimento às necessidades correntes da população

Essas demandas têm sido atendidas com meios de Engenharia, Apoio Logístico, Meios de Transporte e Hospital de Campanha. Essas tarefas, em face das dimensões da área de operação (ex: distância da cidade de Rio Grande – Guaíba – 300km), tem exigido o desdobramento de bases avançadas, de seções de Hospital de Campanha e do emprego constante de meios de transporte para deslocamento dos meios, com prejuízo de outras atividades operativas desta força.

C) Desdobramento de meios da FFEO

O constante desdobramento de meios da FFE, do Rio de Janeiro para a área de operação distante cerca de 1.600km, para atender às necessidades da operação, a manutenção dos meios e o retorno de equipamentos tem demandado um grande emprego de carretas, caminhões e viaturas de escolta.

Em face da previsão da duração da Operação até setembro de 2024, e considerando-se as necessidades de repatriação de meios para manutenção e o atendimento de outras demandas da Força, além da manutenção da prontidão operativa do GptOpFuzNav para atender adequadamente a população do Rio Grande do Sul, a FFE solicitou a aquisição de 40 unidades de Barracas de Emprego Geral.

Essa solicitação tem a finalidade de prover o atendimento à população do Estado do Rio Grande do Sul, em situação de calamidade.

A aquisição está sendo realizada pelo Comando do Material de Fuzileiros Navais, por ser o Órgão Técnico, dentro do Sistema de Abastecimento da Marinha do Brasil, responsável pela obtenção dos equipamentos pertencentes ao símbolo de jurisdição “O”, dentro do qual se enquadra o referido equipamento.

Do Estudo Preliminar e Análise de Riscos

57. Além das exigências de instrução estabelecidas pelo Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, como parte das boas práticas administrativas e em conformidade com os princípios fundamentais que regem as contratações públicas, é recomendável que, no início da fase interna do processo de contratação, a administração se utilize de dois importantes documentos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021: o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Risco.

58. O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

59. Por sua vez, a Análise de risco é o conjunto de ações para identificação dos principais riscos que permeiam o processo de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos. Toda licitação tem riscos que são inerentes ao próprio procedimento licitatório ou por força das características do objeto a ser adquirido, em todas as suas etapas. O referido instrumento visa modernizar as contratações e permitir que antes de ser realizado um gasto público, haja uma avaliação das principais ocorrências verificadas no passado, as quais podem advir novamente, bem como das medidas que podem mitigar essas ocorrências e dos responsáveis por sua implementação.

60. A Análise de Risco busca, portanto, proporcionar uma análise objetiva e mensurável do objeto em todas as fases do



procedimento da contratação, para permitir ao gestor o controle de eventuais situações que possam impedir ou interferir o alcance pretendido com a contratação do serviço.



61. Não obstante, o Art.3º da Medida Provisória nº 1.221/2024, dispõe que *"na fase preparatória para as aquisições e contratações de que trata esta Medida Provisória: I - será dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares, quando se tratar de aquisição e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia; II - o gerenciamento de riscos da contratação será exigível somente durante a gestão do contrato;*

Nestes termos, recomendamos à OM assessorada que observe o quanto disposto no Art.3º da Medida Provisória nº 1.221/2024.

Do pagamento em moeda estrangeira

63. Importante destacar que a Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 52, §1º, autoriza em licitações internacionais a cotação do preço em moeda estrangeira. Nada obstante não se trate de uma contratação internacional e sim de uma contratação no exterior, por compatibilidade lógica, o referido dispositivo, também, deve ser aplicado a presente contratação.

64. Ademais, o presente contrato será celebrado no Exterior o que, por si só, já seria suficiente para permitir a previsão de pagamento em moeda estrangeira.

65. Assim, o caso em análise se enquadra na exceção prevista no art. 13, inciso II da Lei nº 14.286/2021, que excepciona da vedação a fixação do pagamento em moeda estrangeira nas obrigações cujo credor seja pessoa residente no exterior, senão vejamos:

Art. 13. A estipulação de pagamento em moeda estrangeira de obrigações exequíveis no território nacional é admitida nas seguintes situações:

I - nos contratos e nos títulos referentes ao comércio exterior de bens e serviços, ao seu financiamento e às suas garantias;

II - nas obrigações cujo credor ou devedor seja não residente, incluídas as decorrentes de operações de crédito ou de arrendamento mercantil, exceto nos contratos de locação de imóveis situados no território nacional;

III - nos contratos de arrendamento mercantil celebrados entre residentes, com base em captação de recursos provenientes do exterior;

IV - na cessão, na transferência, na delegação, na assunção ou na modificação das obrigações referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, inclusive se as partes envolvidas forem residentes;

V - na compra e venda de moeda estrangeira; VI - na exportação indireta de que trata a Lei nº 9.529, de 10 de dezembro de 1997;

VII - nos contratos celebrados por exportadores em que a contraparte seja concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária nos setores de infraestrutura;

VIII - nas situações previstas na regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional, quando a estipulação em moeda estrangeira puder mitigar o risco cambial ou ampliar a eficiência do negócio;

IX - em outras situações previstas na legislação.

Parágrafo único. A estipulação de pagamento em moeda estrangeira feita em desacordo com o disposto neste artigo é nula de pleno direito.

66. Nestes termos, não há óbice para a previsão do pagamento em moeda estrangeira.

Da minuta de contrato

67. No tocante à minuta de contrato, o Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, em seu art. 52, determina que *"a formalização do instrumento de contrato será obrigatória nos casos de concorrência, bem como nas dispensas e inexigibilidades, e facultativo nos demais em que se puder substituí-lo por outro instrumento hábil reconhecido pelas normas ou práticas locais".*

68. Ademais, o art. 60, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, autoriza a substituição do contrato por instrumento hábil, *independentemente de seu valor; nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.*

69. No seq. 01, fls. 69/78, verifica-se a juntada da minuta do Termo de Contrato em que a OM Assessorada, acertadamente, se utilizou do modelo elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - *Termo de Contrato – Estado de Calamidade Pública – Medida Provisória nº 1.221, de 2024 - Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. Atualização: JUN/2024.*

Da publicidade

70. Em observância ao princípio constitucional da publicidade, o Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, exige que as contratações no exterior sejam publicadas na imprensa oficial e no PNCP (art. 30, §2º; art. 51, §§ 2º e 3º).

71. Ademais, o art. 14, da referida Portaria exige que seja dada publicidade, m ensalmente, no site do OObtExt, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

72. Por outro lado, vejamos o que dispõe o art.13 da Medida Provisória nº 1.221, de 2024:

Art. 13. Todas as aquisições ou contratações realizadas com fundamento nesta Medida Provisória serão

disponibilizadas, no prazo de sessenta dias, contado da data da aquisição ou da contratação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, e conterão:

- I - o nome da empresa contratada e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ou o identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;
- II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;
- III - o ato autorizativo da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
- IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;
- V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e, caso exista, o saldo disponível ou bloqueado;
- VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;
- VII - a quantidade entregue ou prestada durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços;
- VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se for o caso.

§ 1º O registro no Portal Nacional de Contratações Públicas deverá indicar expressamente que a aquisição ou a contratação foi realizada com fundamento nesta Medida Provisória.

§ 2º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver apenas uma fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o Poder Público.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.

Art. 14. Para os contratos firmados nos termos do disposto nesta Medida Provisória, a administração pública poderá prever cláusula que estabeleça a obrigação dos contratados de aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 15. Os contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória terão prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º.

§ 1º Nos contratos de obras e serviços de engenharia com escopo predefinido, o prazo de conclusão do objeto contratual será de, no máximo, três anos.

§ 2º O disposto no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos contratos de escopo predefinido firmados com fundamento nesta Medida Provisória.



73. Assim, recomenda-se à OM assessorada que observe o quanto disposto nos dispositivos normativos supramencionados.

III - CONCLUSÃO

74. Diante do exposto, e no exercício das disposições dos incisos V e VI, alínea "b", do art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 1993, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opinamos pela regularidade do prosseguimento do presente processo administrativo, desde que observadas as recomendações contidas nos itens 45, 62 e 73 desta manifestação.

75. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem necessidade de nova manifestação desta Consultoria Jurídica-Adjunta.

76. Em cumprimento ao Memorando Circular nº 009/2018-CGU/AGU(NUP 00400.000314/2018-37), de 15 de março de 2018, informa-se que o valor econômico deste processo administrativo é estimado em US\$381,990.00 (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa dólares americanos).

À consideração superior.

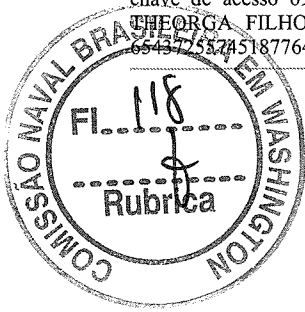
Brasília, 12 de julho de 2024.

SILVIO THEORGA FILHO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
CJACM/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 63181001464202458 e da chave de acesso 69765d74



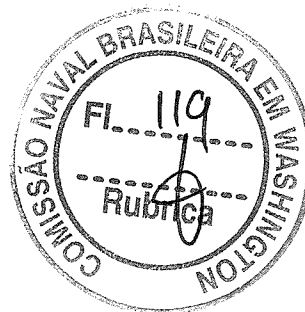
com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1553978452 e chave de acesso 69765d74 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SILVIO THEORGA FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2024 10:43. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA JUNTO AO COMANDO DA MARINHA
GABINETE

DESPACHO n. 00334/2024/CJACM/CGU/AGU



NUP: 63181.001464/2024-58

INTERESSADOS: COMANDO-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

Aprovo o **PARECER n. 00184/2024/CJACM/CGU/AGU**.

Brasília, 12 de julho de 2024.

BRUNO CORREIA CARDOSO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO-ADJUNTO DA MARINHA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 63181001464202458 e da chave de acesso 69765d74

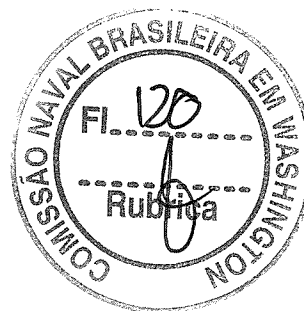


Documento assinado eletronicamente por BRUNO CORREIA CARDOSO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1558095735 e chave de acesso 69765d74 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO CORREIA CARDOSO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2024 14:01. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS



Processo Administrativo NUP 3181.001464/2024-58
Dispensa de Licitação Nº 03/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVA, MOTIVAÇÃO E PROVIDÊNCIAS AO PARECER JURÍDICO

Em observância ao disposto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e em atendimento às recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 00184/2024/CJACM/CGU/AGU, o Comando do Material de Fuzileiros Navais motiva o prosseguimento do processo em tela de acordo com as seguintes justificativas e providências:

RECOMENDAÇÃO DO ITEM 45: Sem embargo, recomendamos que o Órgão Consulente analise cautelosamente os valores apresentados como proposta comercial, a fim de prevenir e evitar sobrepreço, o que desencadearia danos ao erário.

RESPOSTA DA DIVISÃO DE OBTENÇÃO: Inicialmente, cabe ressaltar que trata-se de material padronizado pelo Parecer 02/2017 do COFAMAR, nos termos da alínea g, inciso III, art. 75 da Lei 14.133/2021. Além disso, dois fatores indicam que os preços apresentados não consubstanciam-se em caso de sobrepreço:

- a) em comparação com uma aquisição feita pelo CMatFN de itens semelhantes em 2022, houve uma variação dos preços de itens comuns, de algo entre 10% e 20 % de aumento, valor considerado aceitável, em virtude da inflação ocorrida no período, nos EUA, país de origem da empresa e também por conta da alta demanda mundial em produtos militares no momento atual; e
- b) a empresa declara, na página 29 do processo, que os preços praticados ao CMatFN são iguais ou inferiores aos praticados ao Governo Americano.

RECOMENDAÇÃO DO ITEM 62: Nestes termos, recomendamos à OM assessorada que observe o quanto disposto no Art.3º da Medida Provisória nº 1.221/2024.

RESPOSTA DA DIVISÃO DE OBTENÇÃO: Esta Unidade Gestora observou e cumpriu o Art. 3º da Medida Provisória nº 1.221/2024.

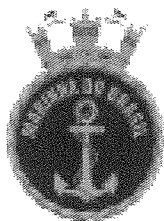
RECOMENDAÇÃO DO ITEM 73: Assim, recomenda-se à OM assessorada que observe o quanto disposto nos dispositivos normativos supramencionados.

RESPOSTA DA DIVISÃO DE OBTENÇÃO: Esta Unidade Gestora observará e cumprirá os normativos mencionados na recomendação

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA PESSANHA
Capitão-Tenente (T)
Ajudante da Divisão de Obtenção

LUIZ GUILHERME DIAS GUADAGNINO
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesa

EM BRANCO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 16---DSP-03-2024--TERMO-DE-PROVIDENCIAS.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA PESSANHA (CPF ***.296.517-**) em 16/07/2024 15:34:26 -03 (BRT)

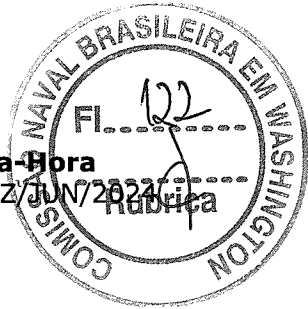


Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LUIZ GUILHERME DIAS GUADAGNINO (CPF ***.867.147-**) em 16/07/2024 15:41:55 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

EM BRANCO



Sigilo Ostensivo	Canal DD	Precedência Ação PREFERENCIAL	Info PREFERENCIAL	Data-Hora P141329Z/JUN/2024
----------------------------	--------------------	---	-----------------------------	---------------------------------------

De: COMCFN
Para: MATCFN
Info: ABASTC, NAVEUR, NAVUSA, SGERAL
Assunto: 10- Operação "Taquari".

Texto: PREFERENCIAL
P141329Z/JUN/2024
DE COMCFN
PARA MATCFN
INFO ABASTC NAVEUR NAVUSA SGERAL
GRNC
BT

Solicitações ao Exterior.

Visando a prontificação de equipamento ou equipagem vital à Operação em Apoio a Defesa Civil em curso no RS, CFM alínea b, item 1.3, Anexo B da ABASTECMARINST 20-02B, SOL inserir Solicitações ao Exterior, com grau de PRIORIDADE 2, para a AQS dos Materiais relativos à Operação "Taquari".

SOL dar celeridade aos processos de obtenção mantendo este ODS INF e envidar esforços para que os recursos sejam empenhados, com a maior brevidade possível, no corrente exercício

BT

Observações: MGT

Trâmite: CMATFN-MSG; MSGINT; 10001; 10; 12; 13; 14; 15; 16; ARQMSG

Para 02; 02002; 01101; 10; 12; 12001; 121; 13; 13001; 14; 14101; 142; 14201;

Conhecimento: 144; 15; 15001; 151; 1511; 152; 153; 154; 15401; 16; 162; 18; 18001; 20; 20002; 21; 211; 21101; 21201; 22; 22001; 22002; 23; 2301; 2302; 2303; 23101; 232; 23301; 27; 2701; 2702; 271; 30; 30001; 31; 31002; 31003; 31004; 31006; 311

Ciente: 02; 02002; 10; 13; 14; 14101; 142; 15; 15001; 151; 153; 154; 15401; 16; 162; 18; 18001; 20; 20002; 21; 211; 21201; 22; 22001; 22002; 23; 2301; 2302; 2303; 232; 271; 30; 31; 31002; 31004; 31006; 311

Distribuição: Não

Data de Entrada	Exige Providência?	Data da Solicitação	Prazo	Ação
14/06/2024	Sim	14/06/2024	21/06/2024	10001
Situação	Atual	Próximo	Nº Controle	

Em Trâmite

12

13

MATCFN-
MR-2024/06-05858



EM BRANCO





COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

5130 MacArthur Boulevard, NW
Washington, D.C., 20016
Tel.: (202)244-3950 Fax: (202) 363-5138



TERMO DE JUNTADA

Na presente data faço a juntada aos Autos do Processo nº **63181.001464/2024-58**, referente ao TJIL 03/2024 do CMATFN, cujo objeto é a contratação direta, TJDJL 3/2024, visando a aquisição de sistema de barracas ALASKA, seus acessórios e complementos, dos seguintes documentos:

- a) Contrato 70200/24-11/00 assinado por ambas as partes, às fls. 124 a 134;
- b) SOLEMPs 32-37 e 32-38, bem como notas de empenho 2024NE105 e 2024NE104, às fls. 135 a 141;
- c) Publicação do Extrato do Contrato junto ao Diário Oficial da União, às fls. 142; e
- d) Publicação junto a página da internet da CNBW, às fls. 143 e 144.

ELIAS FERREIRA DA SILVA

Capitão de Fragata (T)

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos

Washington, DC, 16 de janeiro de 2025.

C7

C

C



**BRAZILIAN NAVY
BRAZILIAN NAVAL COMMISSION IN WASHINGTON**



CONTRACT FROM TJD L n° 03/2024

between

BRAZILIAN NAVAL COMMISSION IN WASHINGTON

and

AKS INDUSTRIES, INC

for

the acquisition of the ALASKA Tent System, its accessories, and complements.

Contract N° 70200/24-11/00

Process NUP: 63181.001464/2024-58



Contract N° 70200/24-11/00

Contract signed between the Brazilian Naval Commission in Washington and AKS Industries, Inc. for the acquisition of the ALASKA Tent System, its accessories, and complements.

The Brazilian Federal Government, through the Brazilian Naval Commission in Washington (BNCW), Brazilian Navy, located at 5130 MacArthur Blvd., N.W., Washington, DC, 20016, represented herein by his President, **CAPT ALEXANDRE VIZEU DIAS**, appointed by Directive N° 62, 2023, holder of Brazilian Navy Identification Card N° 536541-4, hereinafter referred to as **BUYER**, and the company **AKS INDUSTRIES, INC.**, with main office located at 6991 East Camelback Road, Suite D-216 Scottsdale, AZ 85251, United States of America, hereinafter referred to as **SELLER**, represented by **BRIENY PASSERI OTTO**, holder of ID n. P263-060-90-522-0, in view of what is stated in Process n°. **63181.001464/2024-58**, and in compliance with the provisions of GM-MD Regulation n° 5.175, of December 15, 2021, adapted to the peculiarities to the local regulations and Brazilian Law n° 14.133, of April 1, 2021, decide to execute this Contract Agreement, arising from the Bid Waiver (TJDL) No. 03/2024, according to the clauses and conditions stated below.

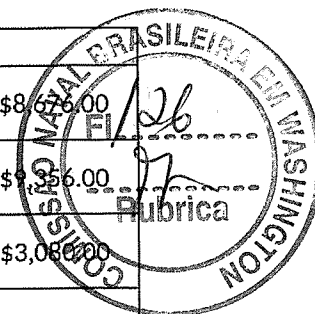
1. CLAUSE ONE - OBJECT OF THE CONTRACT

1.1 The purpose of this Contract Agreement is the acquisition of the ALASKA Tent System, its accessories, and complements, as per the table below, and according to the conditions on the SELLER's quote, which is attached, regardless of transcription, as well as the Terms of Reference.

1.2 Object of the contract:

ITEM	SPECIFICATION	PART	UI	QTY	UNIT COST	TOTAL
1	Alaska 20' x 32.5' XP Shelter®, Version 2, with LED Lights, green	AKS-BH385-1	EA	2	\$38,574.00	\$77,148.00
2	Alaska 20' x 32.5' XP Shelter®, Version 6, with LED Lights, green	AKS-BL488-1	EA	2	\$40,904.00	\$81,808.00
3	Alaska 7' x 8' Connector Vestibule, green	AK-7X8-VEST-1	EA	3	\$3,000.00	\$9,000.00
4	Alaska ECU, 5-Ton, with 4" Legs, green	AK-ECU-5T-1	EA	4	\$24,071.00	\$96,284.00
5	Alaska 4-Shelter Power Distribution System	AK-EL-4SPDS01B	EA	1	\$26,830.00	\$26,830.00
6	BLU-MED Ward Bed with 2" Mattress	AKS-AQ423	EA	12	\$844.00	\$10,128.00
7	BLU-MED Acute Care	AKS-AQ458	EA	6	\$2,547.00	\$15,282.00

	Bed					
8	Sets of Alaska Patient Privacy Curtains	AKS-AG018	EA	18	\$482.00	\$8,676.00
9	BLU-MED Portable Field Sink	AKS-AQ410	EA	4	\$2,339.00	\$9,356.00
10	Alaska Wood Crate, 40" x 102" x 48"	AK-CRATE-01	EA	5	\$616.00	\$3,080.00
11	Air Freight to Rio de Janeiro, Brazil:	----	----	1	\$44,398.00	\$44,398.00
TOTAL AMOUNT OF THE CONTRACT						\$381,990.00



1.3 This contract is bound by the following, regardless of transcription:

- 1.3.1 The Terms of Reference;
- 1.3.2 The Bid Waiver Term; and
- 1.3.3 The **SELLER's** quote.

2. CLAUSE TWO - TERM AND EXTENSION

2.1 The Contract's validity is 60 days, extendable for an equal period, provided that the conditions and prices remain advantageous for the public administration, as long as the need to address the situation of public calamity persists.

2.1.1 The term will be automatically extended, regardless of an additional time, when the object is not completed within the established period, with the exception of measures applicable in case of the **SELLER's** fault, as provided for herein.

3. CLAUSE THREE - DELIVERY AND CONTRACT MANAGEMENT

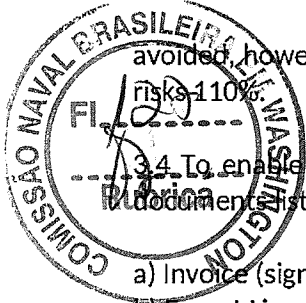
3.1 This acquisition must adhere to environmental sustainability criteria, based on Law No. 12.187/2009, in conjunction with international commitments undertaken by the Brazilian government, so that the **SELLER**, if possible, prioritizes recycled and recyclable products, compatible with socially and environmentally sustainable consumption standards.

Delivery Conditions

3.2 The delivery of the material must include the transporting of the item, which must be delivered directly in Brazil, within a maximum period of **20 (twenty) days**, after the contract's signature, **in one batch**. The **SELLER** will ship the material to the following address ("Notify Party" must be the same as consignee):

Centro de Distribuição e Operações Aduaneiras da Marinha;
CNPJ 00.394.502/0382.06;
Av. Brasil, 10500 - Olaria - Rio de Janeiro, RJ - 21012-350 BRASIL;
Tel: +55-21-2101-0057 / 0567 - E-mail: cdam.importa@marinha.mil.br; e
Contract Number: **70200/24-11/00**.

3.3 Delivery must be made following INCOTERM 2020 - CIP Galeão Airport (GIG-RJ), Rio de Janeiro, Brazil **without any stop/layover in Brazil**. The use of courier services (e.g. UPS, FedEx) should be



avoided, however if only option, the material should be shipped as "Cargo", prepaid and insured all risks 110%.

3.4 To enable customs clearance of the Object in Brazil, the **SELLER** must provide the shipment documents listed below to obtain BNCW authorization for delivery:

- a) Invoice (signed by the **SELLER**);
- b) Export License or a Declaration stating that no Export License is required;
- c) Packing List (must include detailed net weight, dimensions, and gross weight of packages);
- d) Draft AWB/BL and Final document – once available;
- e) Proof of insurance covering at least 110% of the Contract value in favor of BNCW; and
- f) MSDS and IMPG/DGD, if any material is considered hazardous.

3.5 The **SELLER** will not ship the material before receiving the authorization from BNCW's Shipping Division. The **SELLER** must contact BNCW's shipping division for shipping instructions before sending any material. Contact details: Tel: (202) 244 3950 ext.: 332 e-mail: cnbw.shipment@marinha.mil.br. **Additional delivery instructions for Brazil can be found in Appendix I of this contract.**

3.6 For direct shipment to Brazil, notwithstanding the provisions of INCOTERMS 2020, ICC Publication No. 723E, if the Material cannot be cleared by the Brazilian Navy and must be held in storage by customs authorities due to **SELLER** negligence regarding shipping documentation, any storage charges will be the responsibility of the **SELLER**.

Marking Instructions:

3.7 The packing list and the label must contain the following information:

Billing Address: BRAZILIAN NAVAL COMMISSION IN WASHINGTON - 5130 MacArthur Blvd, Washington, DC 20016 USA;
Consignee: MARINHA DO BRASIL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES ADUANEIRAS DA MARINHA - Av. Brasil 10500 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 21012-350
CNPJ: 00.394.502/0382-06 / Recinto Alfandegado: 7.93.35.012
OMD: +55 (21)2189-1503 - ramal 1541 / OMS: +55 (21)2189-1503 - ramal 1541
CONTRACT: 70200/24-11/00

3.8 In accordance with international shipping requirements, all hazardous goods must be properly marked and labeled according to IATA or IMDG standards and must include a MSDS (Material Safety Data Sheet) and DGD (Dangerous Goods Declaration).

3.9 In accordance with international shipping requirements, all wooden packaging (crates, skids, etc.) must comply with all ISPM-15 (International Standards for Phytosanitary Measures No. 15) requirements regarding heat treatment.

3.10 The **SELLER** will be responsible for payment of any charges related to delays in customs clearance by the Brazilian Customs if such charges are due to discrepancies in the provided documentation.

3.11 The **SELLER** shall deliver the products in perfect condition, in accordance with the technical specifications, deadline, and location specified in this contract.

3.12 The acquired equipment must be new, without any prior use or reconditioning history;

3.13 Packaging, preservation, and transportation must comply with sanitary requirements and other applicable standards in the country where it is supplied.

3.14 The **SELLER** shall, at its own risk and expense, obtain any export license or other official authorization and comply, where applicable, with all necessary customs formalities for exporting the goods/services to Brazil, in accordance with INCOTERMS 2020, ICC Publication No. 723E. The **BUYER** shall not bear any costs related to export license applications.

3.15 This Contract will be overseen by the Contract Manager and monitored by the inspection team designated by the Navy Intelligence Center.

4. CLAUSE FOUR - SUBCONTRACTING

4.1 Subcontracting will not be permitted.

5. CLAUSE FIVE - CONTRACT AMOUNT

5.1 The total amount of this Contract is USD \$381,990.00 (Three hundred eighty-one thousand nine hundred ninety American dollars)

5.2 The amount above includes all direct and indirect ordinary expenses resulting from the execution of the object, including administration fees, freight charges, insurance, and any other charge necessary for full compliance with the object of the contract.

6. CLAUSE SIX - PAYMENT

6.1 The deadline for payment is **30 (thirty) days** after certification of complete delivery and inspection of the item in Rio de Janeiro, Brazil. The End-user, after the mentioned inspection, will authorize the payment.

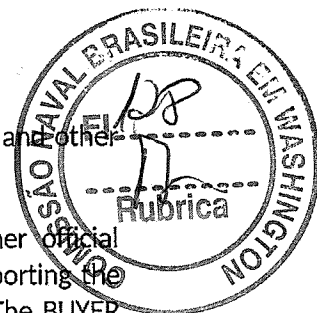
6.2 In case of partial delivery, invoices will be paid individually.

6.3 Payment will be made in US dollars by wire transfer to the account provided by the **SELLER**.

6.4 The **BUYER** will not be responsible for any fees charged by the **SELLER's** financial institution.

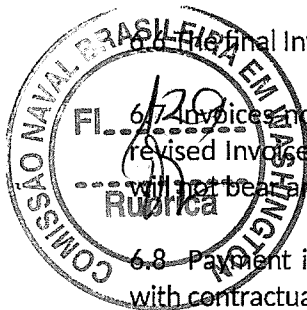
6.5 Invoices issued by the **SELLER** must strictly comply with this Contract and must present the following information:

- a) Addressed to the Brazilian Naval Commission in Washington;
- b) Price in dollars;
- c) Contract number;
- d) Address of destination;
- e) Delivery term: CIP – GIG-RJ -Rio de Janeiro, Brazil;
- f) Description of the item, PN, and NSN;
- g) Quantities and unit prices, as presented in the price proposal; and
- h) **SELLER's** Banking information for payment (account number, ABA and SWIFT).



JJ

BP



6.6 The final Invoice must be sent to the **BUYER** by email to cnbw.shipment@marinha.mil.br.

6.7 Invoices not containing all the information required in clause 6.5 will not be accepted, and a revised Invoice will be requested. In this case, the payment deadline may be affected, and **BUYER** will not bear any late payment costs.

6.8 Payment is subject to discounts resulting from administrative penalties due to non-compliance with contractual performance.

6.9 The **BUYER** is exempt from taxes nationwide on purchases over **USD 500.00**. A copy of the tax exemption card can be provided upon request.

7. CLAUSE SEVEN - READJUSTMENT

7.1 The prices initially agreed upon are fixed and non-adjustable within the contract term.

8. CLAUSE EIGHT - BUYER'S OBLIGATIONS

8.1 The **BUYER's** obligations are:

8.1.1 Require the fulfillment of all obligations assumed by the **SELLER**, following the Contract and its attachments;

8.1.2 Receiving the object in the period and conditions established in this Contract;

8.1.3 Reject, in whole or in part, the contracted object when in disagreement with the specifications contained in the Contract and its annexes;

8.1.4 Notify the **SELLER**, in writing, about vices, defects, or inaccuracies found in the supplied object so that it may be replaced, repaired, or corrected, in whole or in part, at its expense, according to the conditions established in this Contract;

8.1.5 Monitor and inspect the performance of the Contract and the **SELLER's** compliance with its obligations;

8.1.6 Pay the **SELLER** the amount corresponding to the supply of the object in the period, form, and conditions established in this Contract;

8.1.7 Apply sanctions to the **SELLER** in accordance with the law and this Contract;

8.1.8 Issue a decision on all requests and complaints related to the execution of this Contract, except manifestly impertinent requests, merely delaying or devoid of interest for the proper execution of this agreement;

8.1.9 The Administration will have a period of 1 month, counting from the date of the request protocol, to decide, allowing for a motivated extension, for an equal period;

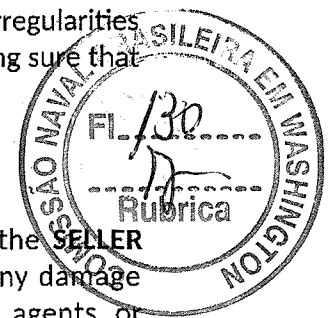
JJ

BP

8.1.10 Notify the **SELLER** in writing of the occurrence of any imperfections, failures, or irregularities found during the execution of the services, setting a deadline for their correction, making sure that the solutions proposed by it are the most appropriate;

8.1.11 Supervise the execution of this contract; and

8.1.12 The Administration will not be liable for any commitments undertaken by the **SELLER** with third parties, even if linked to the execution of the Contract, as well as for any damage caused to third parties as a result of an act of the **SELLER**, its employees, agents or subordinates.



9. CLAUSE NINE - SELLER's OBLIGATIONS

9.1 The **SELLER** shall comply with all obligations contained in this Contract, assuming as exclusively its risks and expenses resulting from the good and perfect execution of the object, observing, also, the obligations set forth below:

9.1.1 Comply with the regular requests issued by the contract supervisor or higher authority and provide any clarification or information requested by them;

9.1.2 Be responsible for defects and damages resulting from the execution of the object and any damage caused to the Administration or third parties. This responsibility does not reduce the supervision or monitoring of the contractual execution by the **BUYER**, who will be authorized to deduct from the payments due or of the warranty, if required in the Bid Notice, the amount corresponding to the damages suffered;

9.1.3 Be responsible for complying with all labor, social security, tax, commercial and other obligations provided for in specific legislation, whose default does not transfer the responsibility to the **BUYER** and may not encumber the object of the Contract;

9.1.4 Keep during the whole validity of the Contract, in compatibility with the obligations assumed, all the conditions required for qualification in the bid process;

9.1.5 Keep confidential all information obtained as a result of the Contract;

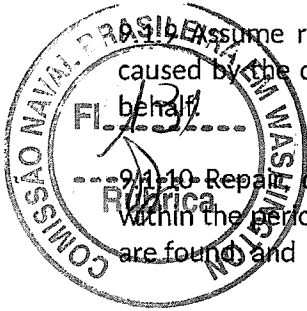
9.1.6 Assume responsibility for any discrepancies in the proposed price, including any variable costs due to unforeseen future factors, making necessary adjustments if the initial estimate in the proposal does not adequately serve the Contract's purpose, except to re-establish the initial financial balance of the Contract in case of force majeure, unforeseeable circumstances, governmental actions, or events, predictable or not, with unforeseen outcomes that hinder the Contract's agreed-upon execution;

9.1.7 Notify the **BUYER** of any impediments that may result in delays or suspension of the delivery of the contracted object;

9.1.8 Assume responsibility for tax expenses arising from this contract;

JJ

BP



Assume responsibility for property damage or any losses arising from this Contract when caused by the direct or indirect action, omission of its employees, or subcontractors acting on its behalf.

9.1.10 Repair, correct, remove, reconstruct or replace, at its own expense, in whole or in part, within the period set by the contract inspector, the goods in which defects, defects or inaccuracies are found, and

9.1.11 Do not allow the use of any work of minors under the age of sixteen, except as an apprentice for those over the age of fourteen, nor allow the use of the work of minors under the age of eighteen in night, dangerous or unhealthy work.

10. CLAUSE TEN- HIRING GUARANTEE

10.1 There will be no requirement for a Contract guarantee.

11. CLAUSE ELEVEN – ADMINISTRATIVE INFRACTIONS AND SANCTIONS

11.1 For the total or partial non-execution of the Contract, the **BUYER** can, guaranteeing a previous defense, apply to the **SELLER** the following sanctions:

- a) Warning;
- b) The unjustified delay in the execution of the Contract, starting from the first day of the postponement of the service, will subject the **SELLER** to the fine of 0.1% (0.1 percent) for a day of delay, limited to 30 days (thirty) days. Reaching this limit, the fine will be converted into a compensatory fine.
- c) Compensatory fine, in a percentage of 10 (%), levied on the value of the unfulfilled portion of the Contract;
- d) Temporary suspension from participation in bids and impediment to Contract with this Naval Commission for a period not exceeding two (2) years; and
- e) Declaration of ineligibility to bid or Contract with the Brazilian Public Administration while the reasons that determined the punishment last or until rehabilitation is promoted before the authority that applied the penalty, which will be granted whenever the **SELLER** reimburses the **BUYER** for the resulting damages and after the period of the sanction used based on the item "c" elapses.

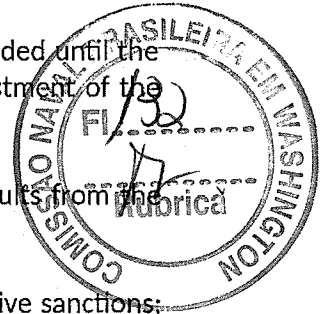
11.2 The penalties provided in item 11.1, paragraphs "a," "d," and "e" may be applied together with one of the paragraphs "a" and "b," being allowed the previous defense of the **SELLER**, in the respective process, within 5 (five) working days.

11.3 The sanction established in paragraph "e" of item 11.1 is of the exclusive competence of the Minister of Defense, the defense of the **SELLER** being allowed in the respective process within 10 (ten) days of the opening of the case, and the rehabilitation can be requested after 2 (two) years of its application.

12. CLAUSE TWELVE – CONTRACT TERMINATION

12.1 The Contract will be terminated when the obligations of both parties are fulfilled, even if this occurs before the stipulated deadline.

12.2 If the obligations are not met within the stipulated time, the term will be extended until the completion of the object, in which case the Administration shall provide the readjustment of the schedule set for the Contract.



12.3 When the non-conclusion of the Contract referred to in the previous item results from the **SELLER's** fault:

12.3.1 It will be constituted in default, being applicable to the respective administrative sanctions; and

12.3.2 The Administration may choose to terminate the Contract and, in this case, will adopt the measures allowed by law for the continuity of Contract enforcement.

12.4 Total or partial non-performance of the contract will result in its termination, with the applicable contractual, legal and regulatory consequences, and will be formally motivated, ensuring contradictory and full defense.

12.5 The **BUYER** retains the prerogative to terminate the aforementioned Contract due to contractual non-performance by delivering written notice to the **SELLER**. Such action may prompt the initiation of an Administrative Liability Process, guaranteeing due process and full defense in the following circumstances:

- a) Failure by the **SELLER** to fulfill any contractual obligations or irregular fulfillment of contractual clauses, specifications, projects, and terms, without taking remedial actions after formal notification from the **BUYER**;
- b) Delays in compliance leading to the **BUYER** demonstrating the impossibility of completing delivery within the agreed-upon deadlines;
- c) Insolvency of the **SELLER**, voluntary or compulsory liquidation, except in cases of merger;
- d) Unjustified delays in the delivery of the contracted object by the **SELLER**;
- e) Interruption of the supply without justifiable cause and prior communication to the Administration;
- f) Total or partial subcontracting of the contracted object, association of the **SELLER** with others, total or partial assignment or transfer, merger, split, or incorporation not permitted in the contract;
- g) Non-compliance with regular determinations issued by the designated authority responsible for monitoring and supervising contract execution, as well as those from superiors;
- h) Declaration of bankruptcy or initiation of civil insolvency proceedings;
- i) Company dissolution or death of the **SELLER**, if applicable;
- j) Corporate alterations or changes in the purpose or structure of the Contract that impede its performance;
- k) Elimination of services resulting in a modification of the initial contract value exceeding the allowable limit of 25% (twenty-five percent) of the initial updated contract value.

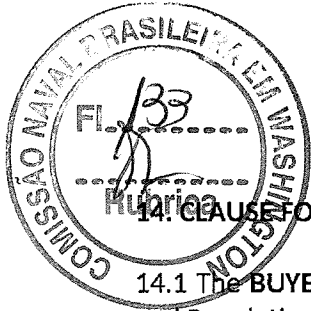
JJ

BP

13. CLAUSE THIRTEEN - BUDGET ALLOCATION

13.1 Expenses to attend this bidding process are programmed in a specific budget allocation, foreseen in the Union budget for the 2024 fiscal year, in the classification below:

Management/Unit:	00001/31000
UGR/UGE	31000/70200



PTRES:	195266
Internal Action:	21CL (PO 0003)
Nature of Expense:	339039/449052

14. CLAUSE FOURTEEN – OMITTED CASES

14.1 The **BUYER** will decide the omitted cases according to the provisions of the Law n. 14.133/21 and Regulation GM-MD N° 5.175, of December 15, 2021 and other Brazilian norms.

15. CLAUSE FIFTEEN - MODIFICATIONS

15.1 Any contractual amendments shall be governed by the provisions of Article 14 of Provisional Measure No. 1,221, dated May 17, 2024.

15.2 The **SELLER** is required to accept, under the same contractual conditions, any necessary increases or reductions up to the limit of 50% (fifty percent) of the updated initial value of the Contract.

15.3 Reductions resulting from an agreement between the contracting parties may exceed the limit of 50% (fifty percent) of the updated initial value of the Contract.

15.4 Contractual amendments shall be effected through the execution of an addendum, subject to prior approval by the **BUYER**'s legal team, except in cases where there is a justified need for the anticipation of its effects, in which case the addendum must be formalized within a maximum period of 1 (one) month.

15.5 Registrations that do not characterize alteration of the Contract may be done by simple addendum, dispensing the celebration of an amendment., as provided in Article 136 of Law No. 14,133, dated 2021.

16. CLAUSE SIXTEEN – PUBLICATION

16.1 It is the responsibility of the **BUYER** to publish this instrument in the “Diário Oficial da União”, on the Brazilian Navy Bidding Portal, and on the Brazilian Naval Commission website in Washington within 60 (sixty) days from the date of acquisition or contracting, as provided for in Article 13 of Provisional Measure No. 1221, dated May 17, 2024, expressly indicating that the acquisition or contracting was made based on said provisional measure.

17. CLAUSE SEVENTEEN – FORUM

17.1 If the **PARTIES** cannot resolve any disputes arising from or relating to this Contract amicably, such claims shall be determined by arbitration following the International Arbitration Rules of the “American Arbitration Association”.

17.2 The place of arbitration will be in Washington, DC, the number of arbitrators will be three, and the arbitrator's decision will be final and binding on the **PARTIES**. Each party shall select one arbitrator within thirty (30) days after the commencement of the, be arbitration, and both arbitrators shall select a third. If either party fails to appoint an arbitrator within this period, the arbitrator chosen by the other party will be the sole arbitrator. Suppose the two arbitrators do not agree on the

JJ

BP

selection of a third arbitrator within 45 (forty-five) days after the commencement of the arbitration, the American Arbitration Association will select the third arbitrator.

17.3 The arbitration must be conducted in English, and all documentation must also be in English. The arbitration award shall be the sole and exclusive remedy between the parties concerning claims, counterclaims, issues, or bills presented or pleaded to the arbitrators. The award must be paid in US Dollars, net of any tax, deduction, or offset. Any costs, fees and, expenses incurred in enforcing the judgment will be charged against the party resisting such enforcement.

17.4 All notices relating to the arbitration shall be in English and writing.

17.5 The dispute or claim arising out of or relating to the Contract will be determined following the Maritime and Commercial Laws applicable to this type of trade, and the parties will submit to the jurisdiction of the federal courts located in the District of Columbia. They will waive the right to claim a lack of personal jurisdiction in any legal process.

18 - CLAUSE EIGHTEEN - COPIES

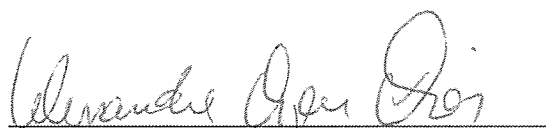
18.1 To secure and validate what has been agreed upon, this Contract has been drawn up in two **COPIES** of equal content, which the contracting **PARTIES** have signed after having been read and found to be in order.

19 - CLAUSE NINETEEN - ANNEXES

19.1 The following documents are part of this contract for legal purposes:

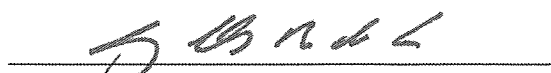
- a) Terms of Reference;
- b) Shipping Instructions; and
- c) The Bid Waiver Term.

Washington, DC, July 22nd 2024.



ALEXANDRE VIZEU DIAS
Captain - Brazilian Navy
President

Witness:



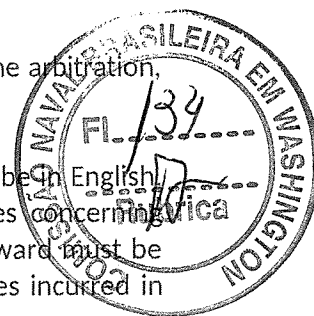
LUIZ CARLOS REIS DE LIMA
Commander - Brazilian Navy
Head of Purchasing Department



BRIENY PASSERI OTTO
Business Development
AKS Industries, Inc



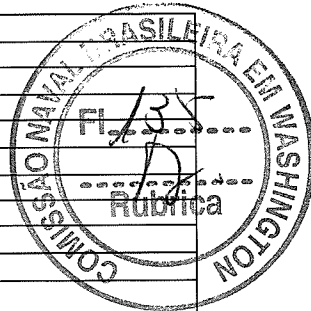
Jennifer Amy Jackson
Senior Sales Operation Manager
AKS Industries, Inc



MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

SOLEMP	32-38/2024				
MSG	P241637Z/JUL/2024				
SE	PE31000-2024-00110 a 119				
OC	P2024-7002/0				
CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO	NÃO	TCI	NÃO		
ALTCRED	X488.2024.AC.02375				
CONTRATO	70200-24-11-00				
VIGÊNCIA CONTRATO	22SET2024				
NOTA DE CRÉDITO	15526				
ESFERA	1				
PTRES	248205	PTRES NÃO CADASTRADO NO SIPLAD. CONSULTAR SIAFI PARA OBTENÇÃO DA INFORMAÇÃO			
FONTE DE RECURSO	3000000000				
NATDESP	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
UGR	731000				
AI	X488DVBZ0RX	NECESSIDADES DIVERSAS DO COMFFE E DE SUAS OM SUBORDINADAS.			
VALOR (USD)	337.592,00				
TIPO DE EMPENHO	ORDINÁRIO				
CODEMP	OGC93				
NOME EMPRESA	AKS STRUCTURES INC				
NUP SIGDEM	63150.001766/2024-93				
MODALIDADE LICITAÇÃO	Dispensa				
FUNDAMENTO LICITAÇÃO	Aquisição CFM Alínea g, do inciso IV, do Art. 75, da Lei 14.133/2021 e no art. 4º, do anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021 e Medida Provisória 1.221 de 17/05/2024				
PROCESSO LICITAÇÃO	TJDL 03/2024 CMATFN				
RESUMO FINALIDADE	Aquisição do Sistema de Barraca ALASKA, seus acessórios e complementos				
CENTRO DE CUSTOS	06.05.02				
OUTRAS OBSERVAÇÕES	NÃO				
TEXTO DO EMPENHO	MSG P241637Z/JUL/2024 ; SE PE31000-2024-00110 A 119.OC P2024-7002/0. CONTRATO 70200-24-11-00. CODEMP OGC93. FUNDAMENTO LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO CFM ALÍNEA G, DO INCISO IV, DO ART. 75, DA LEI 14.133/2021 E NO ART. 4º, DO ANEXO I, DA PORTARIA GM-MD Nº 5.175/2021 E MEDIDA PROVISÓRIA 1.221 DE 17/05/2024. PROCESSO LICITAÇÃO: TJDL 03/2024 CMATFN. AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE BARRACA ALASKA, SEUS ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS.				

NATDESP DETALHADA		EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO				
SEQ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UND	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL	
1	Aquisição emergencial de Sistema de Barraca ALASKA, seus acessórios e complementos para o GptOpFuzNav de apoio a Defesa Civil que está atuando na situação de calamidade do Rio Grande do Sul.	Un	1	\$ 337.592,00	\$ 337.592,00	



ALEXANDRE VIZEU DIAS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

GIORGIO MOREIRA TAVARES
Capitão de Fragata (IM)
Agente Fiscal
ASSINADO DIGITALMENTE

ELIAS FERREIRA DA SILVA
Capitão de Fragata(T)
Solicitante
ASSINADO DIGITALMENTE

C

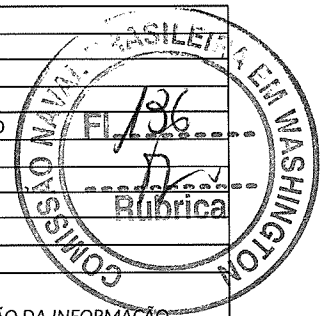
C

C

MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

SOLEMP	32-37/2024					
MSG	P241637Z/JUL/2024					
SE	PE31000-2024-00110 a 119					
OC	P2024-7002/0					
CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO	NÃO		TCI	NÃO		
ALTCRED	X488.2024.AC.02376					
CONTRATO	70200-24-11-00					
VIGÊNCIA CONTRATO	22SET2024					
NOTA DE CRÉDITO	15521					
ESFERA	1					
PTRES	248206	PTRES NÃO CADASTRADO NO SIPLAD. CONSULTAR SIAFI PARA OBTENÇÃO DA INFORMAÇÃO				
FONTE DE RECURSO	3000000000					
NATDESP	339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ - OP.INT.ORB.				
UGR	731000					
AI	X488DVBZ9RX	NECESSIDADES DIVERSAS DO COMFFE E DE SUAS OM SUBORDINADAS.				
VALOR (USD)	44.398,00					
TIPO DE EMPENHO	ORDINÁRIO					
CODEMP	OGC93					
NOME EMPRESA	AKS STRUCTURES INC					
NUP SIGDEM	63150.001766/2024-93					
MODALIDADE LICITAÇÃO	Dispensa					
FUNDAMENTO LICITAÇÃO	Aquisição CFM Alínea g, do inciso IV, do Art. 75, da Lei 14.133/2021 e no art. 4º, do anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021 e Medida Provisória 1.221 de 17/05/2024.					
PROCESSO LICITAÇÃO	TJDL 03/2024 CMATFN					
RESUMO FINALIDADE	Aquisição do Sistema de Barraca ALASKA, seus acessórios e complementos					
CENTRO DE CUSTOS	06.05.02					
OUTRAS OBSERVAÇÕES	NÃO					
TEXTO DO EMPENHO	MSG P241637Z/JUL/2024 ; SE PE31000-2024-00110 A 119.OC P2024-7002/0. CONTRATO 70200-24-11-00. CODEMP OGC93. FUNDAMENTO LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO CFM ALÍNEA G, DO INCISO IV, DO ART. 75, DA LEI 14.133/2021 E NO ART. 4º, DO ANEXO I, DA PORTARIA GM-MD Nº 5.175/2021 E MEDIDA PROVISÓRIA 1.221 DE 17/05/2024.. PROCESSO LICITAÇÃO: TJDL 03/2024 CMATFN. AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE BARRACA ALASKA, SEUS ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS.					

NATDESP DETALHADA		33903974					FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS			
SEQ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM				UND	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL		
1	Frete para envio emergencial de Sistema de Barraca ALASKA, seus acessórios e complementos para o GptOpFuzNav de apoio a Defesa Civil que está atuando na situação de calamidade do Rio Grande do Sul.				Un	1	\$ 44.398,00	\$ 44.398,00		



ALEXANDRE VIZEU DIAS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

GIORGIO MOREIRA TAVARES
Capitão de Fragata (IM)
Agente Fiscal
ASSINADO DIGITALMENTE

ELIAS FERREIRA DA SILVA
Capitão de Fragata(T)
Solicitante
ASSINADO DIGITALMENTE



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 01/08/2024 12:38

Usuário: 010.548.1000

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
770200	COMISSAO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON	DOLAR NORTE
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.502/0150-95	BRAZILIAN NAVAL COMMISSION -5130 MACARTHUR BLVD, N.W. -	AMERICANO -
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	202 244-3950

Ano	Tipo	Número
2024	NE	105

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	248205	3000000000	449052	731000	OCS70015000

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/07/2024	Ordinário	63150.001766/2024-93	5,6360	337.592,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
EX8618036	ALASKA STRUCTURES INC!DBA ALASKA INDUSTRIAL R	00000-000
Endereço	UF	Telefone
6772 S KINGS RANCH RD	GOLD CANYON_AZ	4258891205
Município	UF	Telefone

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
148	DISPENSA DE LICITACAO	75	-	IV	g
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021					

Descrição

AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE BARRACA ALASKA, SEUS ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS, EM PROL DA OPERAÇÃO TAQUARI II - MSG P241637Z/JUL/2024, SE PE31000-2024-00110 A 119.OC P2024-7002/0. CONTRATO 70200-24-11-00. CODEMP 0GC93. FUNDAMENTO LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO CFM ALÍNEA G, DO INCISO IV, DO ART. 75, DA LEI 14.133/2021 E NO ART. 4º, DO ANEXO I, DA PORTARIA GM-MD Nº 5.175/2021 E MEDIDA PROVISÓRIA 1.221 DE 17/05/2024. PROCESSO LICITAÇÃO: TJDJL 03/2024 CMATFN.

Local da Entrega

-

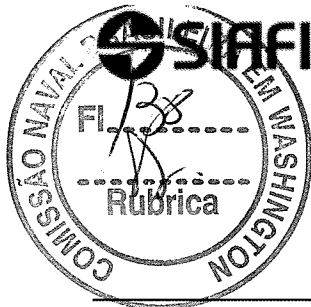
Informação Complementar

SOLEMP 32-38 / 2024NC015526

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	01/08/2024 10:13:22	Alteração



Data e hora da consulta: 01/08/2024 12:38

Usuário: ***.010.545-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa

449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total da Lista

337.592,00

Subelemento 22 - EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
------	-----------	---------------

001	SE PE31000-2024-00110 a 00119 - Alaska 20 x 32.5 XP Shelter ,Version 77.148,00 2, with LED Lights, green - AKS-BH385-1	
-----	---	--

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/07/2024	Inclusão	2,00000	38.574,0000	77.148,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
------	-----------	---------------

002	SE PE31000-2024-00110 a 00119 - Alaska 20 x 32.5 XP Shelter,Version 81.808,00 6, with LED Lights, green - AKS-BL488-1	
-----	--	--

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/07/2024	Inclusão	2,00000	40.904,0000	81.808,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
------	-----------	---------------

003	SE PE31000-2024-00110 a 00119 - Alaska 7 x 8 Connector Vestibule, green - AK-7X8-VEST-1	
-----	--	--

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/07/2024	Inclusão	3,00000	3.000,0000	9.000,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
------	-----------	---------------

004	SE PE31000-2024-00110 a 00119 - Alaska ECU, 5-Ton, with 4 Legs, green - AK-ECU-5T-1	
-----	--	--

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/07/2024	Inclusão	4,00000	24.071,0000	96.284,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
------	-----------	---------------

005	SE PE31000-2024-00110 a 00119 - Alaska 4-Shelter Power Distribution - 26.830,00 AK-EL-4SPDS01B	
-----	---	--

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/07/2024	Inclusão	1,00000	26.830,0000	26.830,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
------	-----------	---------------

006	SE PE31000-2024-00110 a 00119 - BLU-MED Ward Bed with 2 inches Mattress - AKS-AQ423	
-----	--	--

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/07/2024	Inclusão	12,00000	844,0000	10.128,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
------	-----------	---------------

007	SE PE31000-2024-00110 a 00119 - BLU-MED Acute Care Bed - ALS- AQ458	
-----	--	--

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/07/2024	Inclusão	6,00000	2.547,0000	15.282,00

Versão	Data/Hora	Operação
002	01/08/2024 10:13:22	Alteração



Data e hora da consulta: 01/08/2024 12:38
Usuário: ***.010.545102
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa

449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total da Lista

337.592,00

Subelemento 22 - EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
007	SE PE31000-2024-00110 a 00119 - BLU-MED Acute Care Bed - ALS-AQ458	15.282,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/07/2024	Inclusão	6,00000	2.547,0000	15.282,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
008	SE PE31000-2024-00110 a 00119 - Sets of Alaska Patient Privacy Curtains - AKS-AG018	8.676,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/07/2024	Inclusão	18,00000	482,0000	8.676,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
009	SE PE31000-2024-00110 a 00119 - BLU-MED Portable Field Sink - AKS-AQ410	9.356,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/07/2024	Inclusão	4,00000	2.339,0000	9.356,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
010	SE PE31000-2024-00110 a 00119 - Alaska Wood Crate, 40 x 102 x 48 - AK-CRATE-01	3.080,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/07/2024	Inclusão	5,00000	616,0000	3.080,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ALEXANDRE VIZEU DIAS

***.011.797-**

01/08/2024 10:13:22

Gestor Financeiro

LEONARDO CAMPOS GOULART

***.331.077-**

31/07/2024 17:47:07

Versão	Data/Hora	Operação
002	01/08/2024 10:13:22	Alteração

C

C

C



Data e hora da consulta: 01/08/2024 12:36

Usuário: 010545

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
770200	COMISSAO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON	DOLAR NORTE
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.502/0150-95	BRAZILIAN NAVAL COMMISSION -5130 MACARTHUR BLVD, N.W. -	AMERICANO - (USD) 00020-016
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	202 244-3950

Ano	Tipo	Número
2024	NE	104

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	248206	3000000000	339039	731000	X488DVBZ9RX

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/07/2024	Ordinário	63150.001766/2024-93	5,6360	44.398,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
EX8618036	ALASKA STRUCTURES INC!DBA ALASKA INDUSTRIAL R	00000-000
Endereço	UF	Telefone
6772 S KINGS RANCH RD	GOLD CANYON_AZ	4258891205
Município	UF	Telefone

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
148	DISPENSA DE LICITACAO	75	-	IV	g
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE BARRACA ALASKA, SEUS ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS, EM PROL DA OPERAÇÃO TAQUARI II - MSG P241637Z/JUL/2024, SE PE31000-2024-00110 A 119.OC P2024-7002/0. CONTRATO 70200-24-11-00. CODEMP 0GC93. FUNDAMENTO LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO CFM ALÍNEA G, DO INCISO IV, DO ART. 75, DA LEI 14.133/2021 E NO ART. 4º, DO ANEXO I, DA PORTARIA GM-MD Nº 5.175/2021 E MEDIDA PROVISÓRIA 1.221 DE 17/05/2024. PROCESSO LICITAÇÃO: TJDJL 03/2024 CMATFN. S

Local da Entrega

-

Informação Complementar

OLEMP 32-37 24NC015521

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	01/08/2024 10:12:04	Alteração



Data e hora da consulta: 01/08/2024 12:36

Usuário: ***.010.545-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista

44.398,00

Subelemento 74 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	SE PE31000-2024-00110 à 00119 - Frete para envio emergencial de Sistema de Barraca ALASKA, seus acessórios e complementos para o GptOpFuzNav de apoio a Defesa Civil que está atuando na situação de calamidade do Rio Grande do Sul.	44.398,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/07/2024	Inclusão	1,00000	44.398,0000	44.398,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ALEXANDRE VIZEU DIAS

***.011.797-**

01/08/2024 10:12:04

Gestor Financeiro

LEONARDO CAMPOS GOULART

***.331.077-**

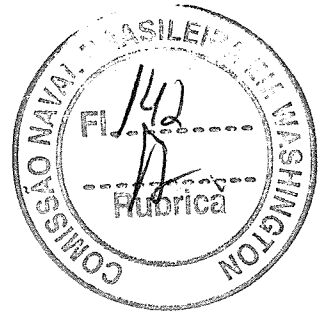
31/07/2024 17:41:56

Versão	Data/Hora	Operação
002	01/08/2024 10:12:04	Alteração

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/11/2024 | Edição: 228 | Seção: 3 | Página: 39

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Secretaria-Geral/Diretoria de Abastecimento



EXTRATO DE CONTRATO

TERMO CONTRATO; Contratante: Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), CNPJ 00.394.502/0150-95; Contratada AKS INDUSTRIES, INC; Número de identificação da empresa: 92-0077074; Descrição do Objeto: aquisição de barracas Alaska seus acessórios e complementos; Contrato: 70200/24-11/00; Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação 03/2024 do Comando do Material de Fuzileiros Navais; NUP: 63181.001464/2024-58; Valor estimado da contratação: U\$ 381.990.00 (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa dólares americanos; Fundamento legal: alínea g, do inciso IV do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, c/c Art. 4 do anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021; Assinado pelo CMG (IM) ALEXANDRE VIZEU DIAS; Ordenador de Despesa; Data da assinatura: 22 de julho de 2024; Prazo de vigência contratual: 22/07/2024 a 22/09/2024.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



10

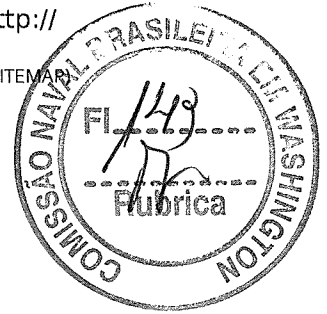
C

C

C



Comissão Naval Brasileira em
Washington
MARINHA DO BRASIL (/cnbw/?q=pt-br)



Buscar



 (<https://www.facebook.com/marinhaoficial>)  (<https://twitter.com/marmilbr>)
 (<https://www.flickr.com/photos/mboficial>)  (<https://www.youtube.com/user/marinhaoficial>)
 (<https://www.instagram.com/marinhaoficial/>)

English (<https://www.marinha.mil.br/cnbw/?q=en/>) | Contato (/cnbw/?q=pt-br/contact) | Ouvidoria (<https://www.marinha.mil.br/ouvidoria>) | Área de Imprensa (<https://www.marinha.mil.br/content/area-de-imprensa>) | Sair (/cnbw/?q=pt-br/user/logout) | User account (/cnbw/?q=pt-br/user)

MENU

TJDL 03/2024 CMATFN

Compra Direta TJDL 03/2024 CMATFN foi criado.



Ver (/cnbw/?q=pt-br/content/tjdl-032024-cmatfn)

Editar (/cnbw/?q=pt-br/node/2616/edit)

Status: Concluído

Modalidade: TJDL

Ano: 2024

Número do Processo: 63181.001464/2024-58

Valor Estimado: USD 381,990.00

Objeto:

Autos do Processo no 63181.001464/2024-58, cujo objeto é a contratação direta, TJDL 3/2024, visando a aquisição de sistema de barraca ALASKA, seus acessórios e complementos.

Contrato(s):

Anexo	Tamanho
 Contract - 70200 24-11 00 - signed by both.PDF (https://www.marinha.mil.br/cnbw/sites/www.marinha.mil.br/cnbw/files/compra_direta/Contract%20-%2070200%2024-11%2000%20-%20signed%20by%20both.PDF)	1.44 MB



[Heraldica \(/cnbw/?q=heraldica\)](#)

[Histórico \(/cnbw/?q=historico\)](#)

[Missão \(/cnbw/?q=missao\)](#)

[Presidentes \(/cnbw/?q=presidentes\)](#)

[Servidores \(/cnbw/?q=servidores\)](#)

Serviços

[Central de Apoio \(/cnbw/?q=central-de-apoio\)](#)

[Licitações e Contratos \(https://www.marinha.mil.br/cnbw/?q=pt-br/content/licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos\)](https://www.marinha.mil.br/cnbw/?q=pt-br/content/licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos)

[Obtenção \(/cnbw/?q=obtencao\)](#)

Navegação

[Perguntas Frequentes \(/cnbw/?q=perguntas-frequentes\)](#)

[Contato \(https://www.marinha.mil.br/cnbw/contact\)](https://www.marinha.mil.br/cnbw/contact)

[Área de Imprensa \(https://www.marinha.mil.br/content/area-de-imprensa\)](https://www.marinha.mil.br/content/area-de-imprensa)

Desenvolvido com Drupal (<https://www.drupal.org>)



COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

5130 MacArthur Boulevard, NW
Washington, D.C., 20016
Tel.: (202)244-3950 Fax: (202) 363-5138

TERMO DE ENCERRAMENTO

Em 16 de janeiro de 2025 procedeu-se ao encerramento do Autos do Processo nº **63181.001464/2024-58**, cujo objeto é a contratação direta, TJDL 3/2024, visando a aquisição de sistema de barracas ALASKA, seus acessórios e complementos, terminando com a folha 144.

Washington, DC, 16 de janeiro de 2025.

Assinatura manuscrita de Elias Ferreira da Silva, apresentando uma letra cursiva e fluida.

ELIAS FERREIRA DA SILVA

Capitão de Fragata (T)

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos e Processos Especiais

C

C

C